

# APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL



Organização  
Internacional  
do Trabalho



COLEÇÃO **Boas Práticas e  
Lições Aprendidas** em  
prevenção e erradicação da  
exploração sexual comercial  
(ESC) de meninas, meninos  
e adolescentes

Programa de Prevenção e Eliminação da  
Exploração Sexual Comercial de Meninas, Meninos  
e Adolescentes na Tríplice Fronteira  
(Argentina-Brasil-Paraguai)

# APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL



Organização  
Internacional  
do Trabalho

**Isadora Minotto Gomes**

Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração  
Sexual de Meninas, Meninos e Adolescentes na  
Tríplice Fronteira (Argentina-Brasil-Paraguai)

As publicações da Oficina Internacional do Trabalho gozam de proteção dos direitos de propriedade intelectual, em virtude do protocolo 2 anexo à Convenção Universal sobre Direitos do Autor. Não obstante, certos resumos breves destas publicações podem ser reproduzidos sem autorização, com a condição de que se mencione a fonte. Para obter direitos de reprodução ou de tradução deve-se enviar solicitações correspondentes ao Escritório de Publicações (Direitos do Autor e Licenças), Oficina Internacional do Trabalho, CH-1211 Genebra 22, Suíça. Os pedidos serão bem-vindos.

MINOTTO GOMES, Isadora

*OIT/IPEC. Coleção de boas práticas e lições aprendidas em prevenção e erradicação da exploração sexual comercial (ESC) de meninas, meninos y adolescentes:*

**APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL.**

*Asunción.* OIT, 2005. 124 p. Trabalho infantil, Boas práticas, Prevenção, Exploração sexual, Trabalho perigoso, Meninos, Menina, Legislação, Aplicação, Brasil, Pub OIT. 02.02.1.

ISSN: 92-2-317886-8 (Versión Impreso)

ISBN: 92-2-317887-6 (Versión Web PDF)

ISSN: 92-2-317890-6 (Colección completa Impresa)

ISBN: 92-2-317891-4 (Colección completa Web PDF)

Dados de Catalogação da OIT

As denominações empregadas, conforme a prática das Nações Unidas, e a forma como se apresentam os dados nas publicações da OIT, não implicam nenhum juízo por parte da Oficina Internacional do Trabalho sobre a condição jurídica de nenhum dos países, zonas ou territórios citados ou de suas autoridades, tampouco à delimitação de suas fronteiras. A responsabilidade das opiniões expressas nos artigos, estudos e outras colaborações assinadas incumbe exclusivamente a seus autores e sua publicação não significa que a OIT as sancione.

As referências a empresas, processos ou produtos comerciais não implicam aprovação alguma pela Oficina Internacional do Trabalho e o fato de não mencionar empresas, processos ou produtos comerciais não implica em nenhuma desaprovação.

As publicações da OIT podem ser obtidas no escritório para o Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106 4600, nos escritórios locais de vários países, ou solicitando a: Las Flores 275, San Isidro, Lima 27 – Peru. Apartado 14-24, Lima, Peru.

Visite nosso site: [www.oit.org.pe/ipecc](http://www.oit.org.pe/ipecc)  
Impresso no Paraguai

---

Essa publicação foi financiada pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos. Essa publicação não reflete, necessariamente, o ponto de vista ou as políticas do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos, nem a menção de marcas registradas, produtos comerciais ou organizações implica no respaldo do Governo dos Estados Unidos.

---





# Índice

Apresentação	7
Sumário de Siglas	9
Resumo executivo	11
1. Introdução	17
2. Objetivos e Metodologia	23
3. Avanços Recentes Identificados na Legislação Brasileira	27
Âmbito Nacional- Cidade de Foz do Iguaçu	28
Âmbito Estadual- Estado do Paraná	39
Âmbito Municipal- Cidade de Foz do Iguaçu	40
4. Resumo dos procedimentos adotados pelos serviços de garantia de direitos em Foz do Iguaçu	43
5. Fatores que facilitam ou dificultam a resposta dos sistemas de justiça e segurança e de garantia dos direitos das crianças e adolescentes em Foz do Iguaçu e dos operadores de direito em particular	47
5.1 Fatores que incidem negativamente	50
5.2 Fatores que incidem positivamente	68

6. Resultados e dificuldades do trabalho da força-tarefa e do serviço de disque-denúncia _____	85
6.1 Fatores que dificultam a atuação da abordagem de rua e força-tarefa _____	87
6.2 Fatores que facilitam a atuação da abordagem de rua e força-tarefa _____	91
6.3 Fatores que influenciaram negativamente no serviço de Disque-denúncia _____	94
6.4 Fatores que influenciaram positivamente no serviço de disque-denúncia _____	97
7. Principais Lições Aprendidas sobre Aplicação da Legislação _____	101
8. Boas práticas em Foz do Iguaçu _____	105
9. Conclusões e Recomendações para os próximos passos _	113
Bibliografia _____	119



## Apresentação

Este livro é parte de uma série de publicações sobre Lições Aprendidas e Boas Práticas sobre prevenção e erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes. Referida série resulta de um projeto do Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil (conhecido pela sigla em inglês IPEC) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que com financiamento do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos foi executado na tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai entre setembro de 2001 a outubro de 2005.

Este projeto é um dos resultados da adoção unânime da Convenção 182 da OIT (em 1999) sobre as piores formas de trabalho infantil. Esta Convenção considera o tráfico e a exploração sexual comercial de meninas, meninos e adolescentes como práticas análogas à escravidão e convoca a todos os países membros a definir medidas urgentes e imediatas para sua proibição e erradicação.

Durante sua execução, o projeto na tríplice fronteira registrou muitas lições aprendidas e boas práticas que podem servir de referência aos países membros na tarefa de implementar a Convenção 182. Este livro sistematiza algumas lições aprendidas e boas práticas relacionadas com a aplicação da legislação sobre a exploração sexual infantil no Brasil. Apresenta um agrupamento das lições aprendidas na observação do *modus operandi* dos operadores do direito e identifica fatores que



facilitam ou dificultam a prática cotidiana destes operadores no cumprimento da legislação brasileira existente para prevenir e sancionar a exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente na cidade de Foz do Iguaçu.

Esta série também inclui uma publicação semelhante sobre a aplicação da legislação da Argentina e do Paraguai. Além disso, foram realizadas outras publicações sobre lições aprendidas e boas práticas nas áreas de sensibilização, apoio à geração de micro-empresendimentos e sobre as estratégias de prevenção e proteção de meninas, meninos e adolescentes da exploração sexual comercial.

Esperamos que este livro seja de utilidade na inadiável luta para prevenir o recrutamento de crianças e adolescentes às diferentes modalidades de exploração sexual comercial, à proteção e restituição de direitos à população afetada e à repressão e punição de seus exploradores, não apenas nos três países envolvidos no projeto, mas também em outras partes do mundo.

Paraguai, setembro 2005

## Sumário de Siglas

CP	Código Penal
CEDEDICA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPP	Código de Processo Penal
EADI	Estação Aduaneira do Interior
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESCI	Exploração Sexual Comercial Infantil
GERCO	Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado e ao Narcotráfico
IML	Instituto Médico Legal
INTERPOL	Divisão de Polícia Criminal Internacional da Polícia Federal
IPEC	Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MP	Ministério Público
NUCRIA	Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente vítima de violência
OG	Organização Governamental
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIC	Promotoria de Investigações Criminais
STF	Supremo Tribunal Federal



## Resumo executivo

O presente trabalho é um dos produtos do *Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai*, executado entre 2001 a 2005, pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) através do IPEC (Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil) com financiamento do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos. Apresenta um agrupamento das lições aprendidas na observação do *modus operandi* dos operadores do direito e identifica fatores que facilitam ou dificultam a prática cotidiana destes operadores no cumprimento da legislação brasileira existente para prevenir e sancionar a exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente na cidade de Foz do Iguaçu.

Com a implantação do Programa, várias ações foram implementadas, como diagnóstico da população afetada e da capacidade de resposta institucional pública e privada; fortalecimento institucional; capacitação de diferentes setores profissionais; mobilização e sensibilização da sociedade, órgãos estatais e da população afetada pela problemática; intervenções diretas com as vítimas proporcionando-lhes atendimento jurídico, psicossocial, de educação e saúde, promovendo também a sua reinserção social; monitoramento e inspeção de áreas e setores-chave e criação de mecanismos de sustentabilidade dessas ações.

Com vistas a analisar impactos do programa, o presente estudo teve por objetivo geral a sistematização de lições aprendidas e de possíveis boas práticas na aplicação da legislação no que se refere ao combate, repressão, prevenção e punição da violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade de Foz do Iguaçu. Como objetivos específicos, buscou-se a identificação de avanços no marco legal do Brasil; a análise de procedimentos adotados pelo sistema de justiça e segurança do estado do Paraná, particularmente de Foz do Iguaçu, buscando identificar os fatores que facilitam ou criam obstáculos a uma resposta eficaz do sistema, particularmente na ação dos operadores de direito. Ainda, procurou-se avaliar os resultados práticos e dificuldades da experiência do serviço de Disque-denúncia, apoiado pelo programa, e da Força-Tarefa – ação implementada durante o programa, sugerindo recomendações para os próximos passos.

No âmbito nacional, verifica-se um avanço no que se refere à prevenção e repressão aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes com a **Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003** que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ao dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo a previsão geral de penas mais severas para os delitos dos art. 240 a 243 do ECA, inclusive para quem age no exercício de cargo ou função ou ainda, com a intenção de obter vantagem patrimonial. Essa lei inova ao tipificar como conduta criminosa a atividade fotográfica ou qualquer meio visual que divulgue ou contenha cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória envolvendo crianças ou adolescentes ou a exposição da imagem da criança de forma pejorativa na rede mundial de computadores (Internet), ou quem auxilia, garante, facilita, assegura os meios ou serviços e o acesso a tais imagens na rede mundial de computadores.

No âmbito do Mercosul, constata-se a existência de avanços legislativos, dentre os quais pode-se destacar o **Decreto nº 4.975, de 30 de janeiro de 2004**, que promulga o Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul, onde se tem estabelecido como compromisso entre os países signatários que os Estados Partes obrigam-se a entregar, reciprocamente, as pessoas que se encontrem em seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes de outro Estado Parte, para serem processadas pela prática presumida de algum delito, que respondam a processo já em curso ou para a execução de uma pena privativa de liberdade.

Ainda, como legislação recente verifica-se o **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004** que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção

sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, considerando como conduta criminosa a oferta, entrega ou aceitação, por qualquer meio, de uma criança para fins de: exploração sexual de crianças; transplante de órgãos da criança com fins lucrativos; envolvimento da criança em trabalho forçado, a indução indevida ao consentimento, na qualidade de intermediário, para adoção de uma criança em violação dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis sobre adoção; a oferta, obtenção, aquisição, aliciamento ou o fornecimento de uma criança para fins de prostituição infantil.

Destaca-se ainda o Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, que promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova Iorque, no dia 15 de novembro de 2000, será executado e cumprido em todo o seu teor como nela se contém, com objetivo de promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional. Insta ressaltar que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 231 de 29 de maio de 2003, o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Também deve-se destacar o Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004, o qual promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, decretando que o será cumprido inteiramente as disposições do referido protocolo, como se contém. E por fim, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Falando das evoluções ocorridas na esfera estadual, Lei nº 14607/05.01.2005, estabelece que as instituições de ensino do Estado do Paraná de 5ª a 8ª séries contemplem em sua proposta pedagógica, estudo sobre o uso indevido de drogas e prostituição infantil, no sentido de orientação. Já no campo municipal, destaca-se a Lei nº 2.999 de 06 de dezembro de 2004, tal lei trata de incluir na grade escolar municipal o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil, e Lei nº 2897 de 29 de março de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de qualquer natureza, afixarem cartaz em local visível contendo o número telefônico da delegacia

especializada de defesa da criança e do adolescente, com aviso expresso de que a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime, entretanto, ainda não regulamentadas.

Dentre os fatores que dificultam a resposta dos sistemas de justiça e segurança para garantir os direitos das crianças e adolescentes na cidade de Foz do Iguaçu, tem-se a questão econômico-social precária de um grande número de crianças e adolescentes; o medo de denunciar os agressores pela falta de proteção do sistema de justiça e segurança; a violência intrafamiliar; o descrédito nos órgãos estatais; a dificuldade em se provar o crime; a tolerância da sociedade; a vítima se torna vítima do sistema; a forma prevista em lei para se instaurar a ação penal nos crimes contra os costumes e contra a liberdade sexual; a dificuldade em se tipificar as condutas; e, as lacunas ainda existentes na legislação.

Por outro lado, dentre os fatores que facilitam a atuação dos órgãos de justiça e segurança, merece destaque a sensibilização das vítimas para procurar ajuda; a capacitação dos profissionais que atuam na área; a existência de um instrumento legislativo favorável, Decreto 2.740 de 20 de agosto de 1998; a Súmula 608 do STF; divulgação e difusão dos direitos das crianças e adolescentes; a criação de delegacias especializadas (Delegacia da Mulher e do Turista e o NUCRIA); a agilização nas investigações; algumas programas públicos de proteção; o trabalho do Disque-denúncia e da Força-Tarefa.

Dentre os resultados e dificuldades do trabalho da força-tarefa, observou-se a utilização de uma metodologia inadequada evidenciada pela falta de capacitação dos profissionais envolvidos; dias, horários e locais pré-determinados de atuação; uso de veículos com identificação conhecida das crianças, adolescentes e exploradores e a falta de acesso a todos os estabelecimentos e locais de exploração. Dentre os que facilitaram, observa-se a indicação das próprias vítimas que se tornaram educandas dos centros de referência do programa e a participação e apoio de forças policiais e do Conselho Tutelar;

Com relação ao serviço de disque-denúncia, dificultaram as atividades na busca por um resultado mais satisfatório, a falta de preparo dos profissionais no recebimento das denúncias e coleta de dados e informações; encaminhamento inadequado das denúncias; falta de capacitação das autoridades policiais no trabalho de investigação; falta de comprometimento e sensibilização de alguns representantes dos órgãos policiais. Analisando os fatores que facilitaram os trabalhos, tem-

se a ampla divulgação e difusão do serviço de disque-denúncia; A criação e implementação das Delegacias Especializadas (Da Mulher e o NUCRIA); Conscientização da vítima e da sociedade; e, capacitação dos profissionais envolvidos no programa e da área jurídico-policial.

Como lições aprendidas, o que se percebe é que os crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são extremamente complexos e diante disso requerem a denúncia imediata para não se perder meios de provas e investigação policial aprofundada e minuciosa dos delitos. Por isso destaca-se a necessidade de integração dos órgãos de justiça e segurança, para que promovam ações coordenadas e troquem informações e experiências, cada qual dentro de sua competência de atuação.

Quando esses delitos ultrapassam as fronteiras internacionais, a punição torna-se ainda mais prejudicada, pela ausência ou falta de implementação de instrumentos internacionais que garantam efetivamente a cooperação e harmonização da legislação em matéria penal. Todos os decretos que existem no âmbito do Mercosul não possuem relevância jurídica pela falta de aplicabilidade por parte dos próprios operadores de direito, de implementação ou até de incorporação desses tratados no ordenamento jurídico interno de cada país.

Por isso, é necessário que sejam promovidas alterações no Código Penal brasileiro, a fim de gerar um ambiente legal efetivamente impeditivo à prática da exploração sexual das crianças e adolescentes, sem que deixe margem à lacunas, suprimindo a necessidade de interpretação extensiva na tipificação das condutas. Com relação aos instrumentos internacionais, constata-se que o Brasil tem acompanhado as políticas internacionais, contudo o caminho da harmonização é bastante complexo, vez que a incorporação de lei estrangeira ao ordenamento jurídico interno pode esbarrar no princípio constitucional da soberania dos Estados.

Frente a essas dificuldades apontadas, recomenda-se continuidade de um processo permanente de capacitação dos operadores do direito no sentido de reconhecer as peculiaridades que envolvem essas condutas criminosas, bem como o meio de interferir na realidade da vítima punindo efetivamente o agressor com os instrumentos previstos em lei, agentes jurídico-policiais e todos os demais profissionais que trabalhem na questão, e a criação de uma central de inteligência para investigação dos crimes dessa natureza. Entretanto, essas capacitações devem atingir os operadores do direito de forma maciça, buscando a integração e coordenação entre todos os órgãos. Já se conseguiu muito neste aspecto,



mas falta a participação de um número maior de autoridades para que os bons resultados colhidos e apontados no presente trabalho, sejam maximizados.

Por outro lado, é necessário também promover ações permanentes de sensibilização e mobilização da sociedade para o enfrentamento da violência e exploração sexual comercial infanto-juvenil, incentivando denúncias e ações conjuntas, como intensa divulgação do problema através dos meios de comunicação, como jornais, revistas, telejornais, rádios, etc.

Outro aspecto que merece destaque, o qual consistiu em uma conquista do Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Fronteira, foi a realização de audiências públicas da CPMI da Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres, (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) na cidade de Foz do Iguaçu. Na leitura, do relatório final desta CPMI, realizada no dia 7 de julho de 2004, em Brasília, foram apontados dois casos investigados em Foz de Iguaçu e um em Hernandárias (Paraguai). Como encaminhamentos e sugestões enviadas ao governo brasileiro, a CPMI sugeriu que fosse firmado com urgência um acordo de cooperação com os países da Tríplice Fronteira para buscar a responsabilização dos agentes criminosos que promovem o tráfico de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual; que promova o reforço dos recursos destinados à Polícia Federal em Foz de Iguaçu e valorize e mantenha as iniciativas de responsabilidade social da Itaipu Binacional. O relatório da CPMI também trouxe importantes e significativas propostas de alterações no Código Penal brasileiro.

Outra recomendação que merece destaque é a promoção de políticas públicas voltadas tanto para a proteção dos direitos contidos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e CF (Constituição Federal), tratando-os com absoluta prioridade, quanto para se preservar a vítima e sua reabilitação social e criar mecanismos efetivos de geração de renda e profissionalização, fortalecimento da auto-estima e dos vínculos familiares; tanto para punir exploradores.

# 1. Introdução

O presente trabalho é um dos produtos da análise das experiências acumuladas pelo "Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice fronteira Argentina/Brasil/Paraguai", promovido entre 2001 a 2005, pelo Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com financiamento do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos.

Além das ações de âmbito nacional, especialmente no Paraguai e no Brasil, o programa, simultaneamente promoveu em Foz do Iguazu, Ciudad del Este y Puerto Iguazu a capacitação dos profissionais da área jurídico-policia, policiais, psicólogos, assistentes sociais, conselheiros de direito e tutelar, educadores, coordenadores de programas e universitários e estimulou a elaboração e implementação de ações articuladas entre a sociedade civil e o poder público. No caso de Foz do Iguazu, todas as ações se fundaram no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); na Convenção Internacional dos Direitos da Criança; na Constituição Federal de 1988; art. 227; na Convenção dos Direitos Humanos e na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

As ações de capacitação e fortalecimento institucional visaram potencializar as políticas públicas existentes e as alternativas para o enfrentamento da situação na Tríplice Fronteira; mobilizar a sociedade

para o combate da exploração sexual comercial; capacitar os profissionais da área jurídico – policial, os Conselhos de Direito e Tutelar, que atuam diretamente com crianças e adolescentes na identificação e intervenção nos casos de violência sexual.

Na cidade de Foz do Iguaçu especificamente, durante a execução do programa, vários trabalhos, estudos e ações foram realizados, com vistas a conscientizar a população acerca da existência e enfrentamento do problema, bem como foram canalizados esforços na busca de um aperfeiçoamento de condutas e propostas de harmonização das legislações dos países que compõem a tríplice fronteira, com o propósito de incentivar ações e mobilizar políticas públicas que possibilitassem a prevenção e eliminação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Foram também implementadas várias parcerias com o poder público local e o programa ganhou apoio de empresas do setor privado, com destaque para a ITAIPU Binacional. O que facilitou a criação de uma rede de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, mobilizando o poder executivo, legislativo e judiciário. Recebeu ampla cobertura da mídia, participação efetiva das secretarias municipais, organizações não-governamentais, que em muito contribuíram para a conscientização e mobilização de importantes setores da sociedade civil.

Importante destacar que a partir da implantação do Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Fronteira, intensificaram-se as campanhas, frentes e redes de atendimento, onde foram criados novos órgãos e serviços no sistema de justiça e segurança, com destaque para a implantação da Delegacia Especializada na Proteção à Criança e ao Adolescente (NUCRIA) e a criação do CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente estudo também se orienta pelas adaptações legislativas e outras medidas de implementação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (aprovada, por unanimidade, pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989); a Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999); a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (adotada em Palermo, em 15 de novembro de 2000), e outras normas internacionais consideradas relevantes e acordos e tratados pertinentes ao tema, firmados no âmbito do Mercosul, especialmente com relação a esta zona de fronteira.

No âmbito do Mercosul, em que pese a Argentina, Brasil e Paraguai serem signatários dos principais tratados internacionais na área de proteção dos direitos da criança e adolescentes, verifica-se que as evoluções sócio-culturais e a instauração, ao menos em tese, do livre trânsito de pessoas e mercadorias, tornaram as ações delituosas mais elaboradas, elevando-as ao plano transnacional, onde passam a extrapolar o conceito de soberania nacional dificultando a aplicação da legislação de determinado país em outro, frente ao princípio da territorialidade (Sprandel: 2004).

Diante dos inúmeros compromissos internacionais, os estados membros prevêem mudanças e adaptações legislativas para facilitar o processo de harmonização da legislação a fim de que seja efetivamente aplicada independentemente da delimitação territorial. Um dos maiores avanços em termos de tratados internacionais é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois protocolos relativos ao Combate ao Tráfico e Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, e, Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Entretanto, trata-se de legislação recente cuja aplicabilidade ainda está sendo explorada pelos operadores do direito e órgãos de justiça e segurança, portanto, ainda não se pode vislumbrar resultados práticos (Sprandel: 2004).

Em âmbito nacional, no ano de 2002, o então presidente, através do Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Departamento da Criança e do Adolescente, levando em consideração aos resultados da CPI de 1993 sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, adotou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, que apresenta como objetivo geral estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ciente da necessidade de se promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional, o Brasil promulgou através do Decreto no. 5.015 de 12 de março de 2004, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Promulgou também através dos Decretos no. 5.016 e Decreto no. 5.017, ambos de 12 de março de 2004, respectivamente os dois Protocolos Adicionais relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, e o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Ainda, o Brasil tem dado certa prioridade e atenção ao problema da exploração sexual de crianças e adolescentes, e um grande exemplo da ação dessas políticas é a implantação do projeto Presidente Amigo da Criança, pelo atual presidente, desenvolvido pela Fundação Abrinq a partir do documento «Um Mundo para as Crianças», da ONU. O Plano é coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e prevê a realização de mais de 200 ações desenvolvidas por sete órgãos do Governo Federal, com vista a implantar um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

O plano acima mencionado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a Criança realizada pela ONU em maio de 2002 na cidade de Nova Iorque, que estabeleceu o documento "Um Mundo para as Crianças". O Plano compreenderá o período de 2004 a 2007 cujas ações governamentais serão direcionadas ao compromisso de *"reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação de seus direitos"*.

Em resumo, pode-se concluir que o Brasil tem demonstrado vontade política para avançar na implementação de um marco legal para enfrentar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, um Código Penal em processo de revisão e uma política pública nacional de defesa dos direitos da criança em fase de implementação, são as principais evidências. Em termos de acordos internacionais, o país se posiciona de forma progressista e atualizada. Há programas de governo e grande mobilização institucional de entidades governamentais e não-governamentais, mas se carece de uma política nacional que comporte ações efetivas para o enfrentamento da questão, que garanta sua unificação e ampla execução em todo o território nacional, apresentando eficiência e agilidade na resposta desse aparato de proteção implementado frente às situações de risco em que se encontra a infância no Brasil.

Em geral, o que ocorre é a falta de credibilidade da própria população, que se encontra desacreditada nas atuações políticas dos governantes nacionais, bem como falta a conscientização e envolvimento dos diversos setores da sociedade, como por exemplo as escolas, as organizações governamentais e não-governamentais, as instituições de classe, dentre

outros, para que haja uma integração entre os beneficiários do sistema e o Poder Público, com vistas a identificar as suas necessidades e supri-las com atividades direcionadas e recursos eficientes.

Contudo, deve-se levar em conta que um dos grandes incentivadores da exploração sexual de crianças e adolescentes é o lucro que se auferem com a prostituição e comercialização do corpo de crianças e adolescentes e, na maioria das vezes torna-se o fator impeditivo a se libertarem desse processo de exploração, vez que é a necessidade de prover sua própria subsistência e manter seus familiares. Portanto, o trabalho a ser desenvolvido necessita atuar de forma simultânea e eficaz na redução dos fatores de vulnerabilidade que afetam grande parte da população infanto-juvenil e na redução dos níveis de impunidade de agressores sexuais e dos intermediários da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

É importante asseverar que a falta de investigações mais detalhadas acerca dos crimes de violência, abuso e exploração sexual, aliada à impunidade, seja pela demora das respostas dos órgãos judiciais devido à alta burocratização dos procedimentos e precariedade de recurso e estrutura dos sistemas de justiça, seja pelo alto índice de impunidade, acabam-se tornando grandes incentivadores aos infratores a persistirem com os delitos de natureza sexual, acentuando a idéia de que o lucro e o prazer compensam a atividade delituosa, vez que a resposta punitiva raras vezes atingem os infratores e quando os alcançam, ocorrem de forma abrandada e a longo prazo.

Com relação ao modo de atuação dos operadores do direito, vê-se que, apesar de se encontrarem adstritos ao cumprimento da lei e diante da precariedade do sistema de justiça e segurança, já possuem certa experiência nos casos de exploração sexual, preenchendo com propriedade as lacunas da legislação existente sobre o tema, vez que têm conhecimento de causa, da problemática, e na maioria das vezes até mesmo a forma de atuação dos agressores, o que possibilita gerar uma resposta mais efetiva do Poder Judiciário na busca da punição dos exploradores.

Neste sentido, cumpre destacar, que durante o período de vigência do programa, a cooperação e integração dos órgãos do sistema de justiça e segurança, apesar de ainda singela, alcançou bons resultados, provenientes dos serviços de Força-tarefa e Disque-denúncia, que, embora necessite de alguns ajustes na forma de atuação e abordagem, demonstram ser uma boa prática para identificar e obstar a atuação de muitos agressores. O que se deve buscar daqui para frente, lançado no

presente trabalho como recomendação para os próximos passos, é buscar a participação maciça dos operadores do direito, vez que nem todos tiveram disponibilidade para aderir às campanhas e capacitações promovidas, em virtude do grande volume de serviço provocado pelas ainda precárias condições de atuação do sistema de justiça e segurança.



## 2. Objetivos e metodologia

O objetivo geral da consultoria contratada para realizar este trabalho, no período de janeiro a abril de 2005, consistiu na elaboração de um documento que sistematizasse as lições aprendidas e boas práticas na aplicação da legislação no que pertine ao combate, repressão, prevenção e punição da violência sexual contra crianças e adolescentes na região da tríplice fronteira, particularmente na cidade de Foz do Iguaçu. Especificamente o trabalho objetivou a revisão de estudos prévios e outras informações documentais referente à legislação pontuando avanços legislativos ocorridos a nível nacional; a identificação e análise dos fatores que facilitam ou criam obstáculos a uma resposta eficaz do sistema de justiça e segurança, particularmente na ação dos operadores do direito, bem como destacar as possíveis boas-práticas adotadas pelo sistema de justiça e segurança e seus operadores e os resultados práticos e dificuldades encontradas na experiência de atuação da Força-Tarefa e do serviço de disque-denúncia.

A metodologia definida para a execução do presente estudo incluiu análise documental, acerca de estudos legislativos já realizados pelo programa da tríplice fronteira e por outros programas financiados e implementados pela OIT/IPEC na região, análise de relatórios regulares do projeto e programas de ação, bases de dados para monitoramento de indicadores, exame de relatórios de avaliação, publicações, reportagens de jornais produzidas sobre o tema, visitas a *sites* oficiais e páginas da *web*,



apreciação de manuais e guias de orientação do IPEC, referências de outros estudos de boas práticas e lições aprendidas do IPEC.

Foram realizados contatos e agendamento de visitas de campo e entrevistas diretas ou por questionário pré-elaborado com aplicadores do direito e encarregados dos órgãos de segurança, como Juiz da Vara da Infância e Juventude; Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude; Delegado de Polícia Federal Chefe do Núcleo de Migrações da Delegacia de Polícia Federal; Delegado da Promotoria de Investigações Criminais (GERCO); Promotor de Justiça da Promotoria de Investigações Criminais (GERCO); advogado do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Procuradora do Município para questões envolvendo crianças e adolescentes.

Deste modo, parte das conclusões aqui apresentadas têm por base as observações de campo e de determinados locais de trabalho, diretamente nas instituições do sistema de justiça e segurança e sistemas de garantia de direitos das crianças e adolescentes para analisar procedimentos adotados e identificar os fatores que facilitam ou obstaculizam a reposta dessas instituições.

O trabalho teve como referência os dados coletados nas entrevistas diretas com perguntas pré-formuladas e observação do *modus operandi* dos operadores de direito para identificar fatores que facilitam ou dificultam a prática cotidiana no cumprimento da legislação existente, na busca pela efetiva punição dos agressores. Os operadores do direito apontaram para as práticas, tanto dos agressores quanto das próprias vítimas, que dificultam a tipificação do crime, que obstaculizam o processo legal ou que por algum motivo impedem a atuação do judiciário. Ainda, foram indicados pelos operadores do direito, as práticas, sejam dos próprios agressores ou das vítimas, que contribuem para a regular e efetiva aplicação da lei, segundo os quais permitem o transcurso normal da ação penal, levando à efetiva e inevitável punição dos agressores.

A pesquisa também destaca as boas práticas dos operadores de direito, ressaltadas através da experiência adquirida com o trabalho, com o conhecimento da causa e entendimento do problema ou com o desenvolvimento de percepções nos casos práticos, que contribuem com uma boa instrução dos processos, levando à punição dos agressores.

Outro ponto fundamental da pesquisa levou em consideração os materiais provenientes de *sites* e páginas da *web* de organismos governamentais (Senado Federal, Câmara de Deputados, Presidência da República e Ministério das Relações Exteriores) e não governamentais (Ciranda,

Redescobrir, Andi e Abrapia), para identificar avanços legislativos ou projetos de lei no Brasil que dizem respeito ao aperfeiçoamento da legislação relacionado ao combate e prevenção das diferentes formas de exploração sexual de crianças e adolescentes ou sobre violência sexual em geral, verificados a partir de maio de 2002, bem como outra informação adicional relacionada ao tema.

Na área dos avanços legislativos foram considerados apenas as leis, decretos, tratados, acordos e termos de compromisso elaborados após maio de 2002, data em que foi concluído o trabalho *A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na legislação brasileira – lacunas e recomendações* - estudo legislativo de autoria de Márcia Anita Sprandel, Henrique José Antão de Carvalho e Adriana Mourão Romero, realizado pela OIT/IPEC, para o Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira.



### 3. Avanços recentes identificados na legislação brasileira

O estudo para identificação das lacunas na legislação brasileira pertinente à problemática da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, realizado por OIT-IPEC (Sprandel: 2002), indicou, entre outras, as seguintes conclusões:

- a) A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil tem como legislação fundamental a **Constituição Federal** de 1988 (art. 227, *caput*, § 1º, 3º, IV, V e § 4º; art. 228); o **Código Penal**<sup>1</sup> (arts. 213 a 229, 233 e 234); o **Estatuto da Criança e do Adolescente**<sup>2</sup> (arts. 5º; 82 a 85; 149, 238 a 243; 250 e 255); a **Lei dos Crimes Hediondos**<sup>3</sup> (arts. 1º. e 6º.) e a **Lei da Tortura**<sup>4</sup>. (arts. 1º. e 4º.).
- b) No âmbito do Mercosul, merece destaque especial o Decreto no. 3.468 de 17 de maio de 2000 que promulga um dos principais documentos de integração realizados no âmbito do Mercosul. Através da análise da legislação vigente na fronteira, verifica-se que o instrumento mais avançado no que se refere à colaboração jurídica em matéria penal existente entre Argentina, Brasil e Paraguai é o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal para o Mercosul, assinado em 1996 em San Luis/Argentina, que assevera a harmonização da legislação dos países membros na busca de objetivos comuns.
- c) Apregoa ainda o referido protocolo o fortalecimento dos objetivos comuns com normas aptas a gerar uma segurança jurídica para os

países membros, vez que os crimes transnacionais freqüentemente geram matéria probatória e autoria delitiva em diferentes países, transpondo as barreiras territoriais. Contudo, até a presente data, apenas a Argentina incorporou este Protocolo a seu ordenamento jurídico interno.

- d) Segundo o protocolo, a fim de implementar a operacionalização do sistema então criado, cada Estado Membro deve designar Autoridades Centrais, as quais serão encarregadas de recepcionar e transmitir os pedidos endereçados de assistência jurídica mútua, formando um processo de comunicação direta, eficaz e sem burocracias entre as autoridades competentes dos respectivos países.

Dentre os avanços legislativos ocorridos a partir de maio de 2002, merecem destaque especial as seguintes normativas:

### **EM ÂMBITO NACIONAL:**

#### **1) LEI Nº 10.764, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

No art. 3º, consta a alteração do art. 240 da Lei nº 8.069, de 1990, que com a edição da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**Antes era: Art. 240.** Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

**Passando a ser:** «Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Com a edição dessa lei, a intenção do legislador foi a de aumentar a pena para aqueles que promovem a visão de crianças e adolescentes relacionadas a cenas com cunho pornográfico ou de sexo explícito, incluindo as cenas com material fotográfico ou qualquer outro meio visual, ganhando ainda este artigo mais um parágrafo (§ 2º). No parágrafo primeiro do mesmo artigo, o legislador também pune quem, nas mesmas condições, contracenam com crianças ou adolescentes.

Nas condições previstas no parágrafo segundo, encontra-se uma nova situação tipificada, onde se prevê uma punição mais severa para aquele que comete o crime descrito no *caput*, quando no exercício de cargo ou função, ou se comete o crime visando obter vantagem patrimonial para si ou outrem.

Outra evolução em termos legais encontra-se prevista na alteração do art. 241, ao tipificar de maneira mais abrangente os crimes de exposição da imagem da criança de forma pejorativa na rede mundial de computadores (Internet), o que ainda pode ser considerado um verdadeiro progresso em termos legais. Com isso, passou-se a ser conduta típica criminosa qualquer imagem de crianças expostas na Internet de forma pejorativa, o que antes apenas era possível quando se realizava uma interpretação extensiva da lei penal, fato considerado controvertido pelos estudiosos do direito.

O artigo ganhou ainda o parágrafo primeiro, imputando a mesma pena para as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III, figurando a mesma pena a quem participa da exposição da criança ou adolescente, assegura os meios ou serviços para armazenamento dos dados, ou garante o acesso das imagens na rede, onde passou a vigorar da forma como segue:

**Antes era: Art. 241.** Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de um a quatro anos.

**Passando a ser:** «Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo.

No parágrafo segundo, há a previsão do agravamento da pena para quem comete o crime sobressaindo-se em razão do exercício de cargo ou função, vez que por algum motivo exerce relação de poder sobre a vítima, ou se comete o crime com a intenção de obter vantagem patrimonial para si ou para outrem, tal qual:

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.»

Nos artigos 242 e 243, nos quais constam condutas também tipificadas como delituosas, apesar do *caput* não sofrer alteração, mantendo-se as condutas, sofreram agravamento na penalização. No caso do art. 242, a pena foi agravada de detenção de seis meses a dois anos, para reclusão de três a seis anos, o que sem dúvida intimida os infratores vez que até o regime de cumprimento da pena tornou-se mais gravoso, ainda que excluindo a pena de multa, como ocorreu.

Com relação ao artigo 243, também não houve alteração na tipificação da conduta, contudo, a penalização tornou-se mais severa, vez que passou de detenção de seis meses a dois anos sem prejuízo da multa, se o fato não constitui crime mais grave, para a pena de detenção de dois a quatro anos, com aplicação da multa para o mesmo caso.

**Antes era: Art. 242.** *Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:*

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

**Passando a ser:** «Art. 242. ....»

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.» (NR)

**Antes era: Art. 243.** *Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa*

causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

**Passando a ser:** «Art. 243. ....»

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.»

## 2) **DECRETO Nº 4.975, DE 30 DE JANEIRO DE 2004**

Promulga o Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul, onde se tem estabelecido como compromisso entre os países signatários que os Estados Partes obrigam-se a entregar, reciprocamente, segundo as regras e as condições estabelecidas no presente Acordo, as pessoas que se encontrem em seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes de outro Estado Parte, para serem processadas pela prática presumida de algum delito, que respondam a processo já em curso ou para a execução de uma pena privativa de liberdade.

A extradição é um ato de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, acusada ou condenada por um ou mais crimes, ao país que a reclama. A extradição deve ser solicitada com base na reciprocidade de tratamento para casos análogos<sup>5</sup>. O ilustríssimo jurista Cahali define extradição como sendo o ato pelo qual um Estado faz a entrega, para fins de ser processado ou para a execução de uma pena, de um indivíduo acusado ou reconhecido culpável de uma infração cometida fora de seu território, a outro Estado que o reclama e que é competente para julgá-lo e puni-lo»<sup>6</sup>.

Isso sem dúvida facilitará a punição de infratores que atuam na tríplice Fronteira, mas nos países integrantes do Mercosul, tais como, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, vez que leva em consideração um documento de suma importância na relação entre os países membros do Mercosul, a saber, o Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do MERCOSUL, assinado em 17 de dezembro de 1994. Entretanto, trata-se de legislação recente cuja aplicabilidade ainda está sendo explorada pelos operadores do direito e órgãos de justiça e segurança, portanto, ainda não se pode vislumbrar resultados práticos a curto prazo.



Nos termos do art. 2º do Decreto 4.975, na aplicação do texto do referido Acordo pela República Federativa do Brasil, especialmente o artigo 57, cabe ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar a extradição solicitada por Estado estrangeiro, bem como apreciar o caráter da infração, conforme suas regras e procedimentos internos de decisão e sua interpretação dos fatos que fundamentam o pedido de extradição, nos termos da legislação brasileira.

### 3) **DECRETO Nº 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004**

Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.

O Protocolo surgiu em face do aumento significativo do tráfico internacional de crianças para fins de venda, prostituição infantil e pornografia infantil, e levando ainda em consideração a crescente oferta e disponibilidade de pornografia infantil na Internet e em outras tecnologias modernas, com vistas à conclusão da Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet (Viena, 1999), que demanda a criminalização em todo o mundo da produção, distribuição, exportação, transmissão, importação, posse intencional e propaganda de pornografia infantil, ao enfatizar a importância da cooperação e parceria mais estreita entre governos e a indústria da Internet.

Ainda, com a adoção do protocolo pelo maior número de países signatários, acredita-se na facilitação da eliminação da venda de crianças, da prostituição infantil e da pornografia com a promoção de uma abordagem holística que leve em conta os fatores que contribuem para a sua ocorrência, ressaltando o subdesenvolvimento, a pobreza, as disparidades econômicas, a estrutura sócio-econômica desigual, as famílias com disfunções, a ausência de educação, a migração do campo para a cidade, a discriminação sexual, o comportamento sexual adulto irresponsável, as práticas tradicionais prejudiciais, os conflitos armados e o tráfico de crianças.

Outro objetivo do Protocolo é acentuar entre os Estados, a necessidade de esforços de conscientização pública para reduzir a demanda de consumo relativa à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, e também, ressaltar a importância do fortalecimento da parceria global entre todos os atores, bem como da melhoria do cumprimento da lei no nível nacional.

Em suma, os Estados Partes deverão proibir a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil, conforme disposto no presente Protocolo. Ainda, visando atingir seus propósitos, o protocolo aproveita para definir as ações consideradas delituosas, conforme consta no artigo 2º, a saber:

- a) Venda de crianças significa qualquer ato ou transação pela qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas a outra pessoa ou grupo de pessoas, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;
- b) Prostituição infantil significa o uso de uma criança em atividades sexuais em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;
- c) Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente sexuais.

Em seu artigo terceiro, consta uma série de compromissos aos quais os Estados partes devem observar, promover e implementar em seus territórios, considerando como conduta delituosa complementando o disposto no art. 2º., a oferta, entrega ou aceitação, por qualquer meio, de uma criança para fins de: exploração sexual de crianças; transplante de órgãos da criança com fins lucrativos; envolvimento da criança em trabalho forçado, a indução indevida ao consentimento, na qualidade de intermediário, para adoção de uma criança em violação dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis sobre adoção; a oferta, obtenção, aquisição, aliciamento ou o fornecimento de uma criança para fins de prostituição infantil, conforme definido no Artigo 2º e, a produção, distribuição, disseminação, importação, exportação, oferta, venda ou posse, para os fins acima mencionados, de pornografia infantil, conforme definido no Artigo 2º.

No artigo 6º, o Protocolo ressalta a necessidade e traz como compromisso entre os Estados Partes, toda a assistência possível no que se refere a investigações ou processos criminais ou de extradição instaurados com relação aos delitos descritos no documento em referência.

Mais ao final, contempla no art. 11, a cooperação internacional entre os Estados Partes, vez que se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para intensificar a cooperação internacional por meio de acordos multilaterais, regionais e bilaterais para prevenir, detectar, investigar, julgar e punir os responsáveis por atos envolvendo a venda

de crianças, a prostituição infantil, a pornografia infantil e o turismo sexual infantil. Os Estados Partes promoverão, também, a cooperação e coordenação internacionais entre suas autoridades, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e organizações internacionais. Entretanto, trata-se de legislação relativamente recente cuja aplicabilidade ainda está sendo explorada pelos operadores do direito e órgãos de justiça e segurança dos Estados-partes envolvidos, portanto, ainda não se pode vislumbrar resultados práticos em curto espaço de tempo.

**4) DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004**

Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova Iorque, no dia 15 de novembro de 2000, será executado e cumprido em todo o seu teor como nela se contém, com objetivo de promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional. Insta ressaltar que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 231 de 29 de maio de 2003, o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Nos termos da presente convenção, também se contempla no art. 18 a Assistência Judiciária Recíproca, tanto na fase das investigações, nos processos e em outros atos judiciais. Ainda, comprometem-se a prestar toda a cooperação judiciária possível, nos termos das leis, tratados, acordos e protocolos pertinentes ao Estado Requerido, no âmbito das investigações, processos e atos jurídicos relacionados à infração proveniente de ato de uma pessoa coletiva no Estado Parte requerente.

No artigo 19, ainda se encontra consignada a importância da cooperação recíproca e ações articuladas entre os Estados Partes, onde se estabelece que mesmo na ausência de acordos ou protocolos de cooperação, as questões que dizem respeito a investigação, processos ou ações judiciais, tais questões poderão ser decididas casuisticamente a realização de investigações conjuntas.

Contudo, face a estes artigos de cooperação, ações conjuntas e intercâmbios de informações que traz o protocolo, fica bem evidente a ressalva quanto ao princípio da territorialidade e soberania, ao propor que a convenção não autoriza qualquer Estado Parte a exercer em território de outro, jurisdição ou funções que o direito interno desse Estado reserve exclusivamente às suas autoridades, respeitando dessa forma, a constituição de cada nação signatária.

## 5) **DECRETO Nº 5.016, DE 12 DE MARÇO DE 2004**

Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, decretando que o será cumprido inteiramente as disposições do referido protocolo, como se contêm.

O Decreto define Tráfico de Migrantes como a promoção, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro material benéfico, da entrada ilegal<sup>8</sup> de uma pessoa nem Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente, com objetivo de prevenir, investigar e reprimir as infrações estabelecidas no art. 6, quando forem de natureza transnacional e envolvam grupo criminoso organizado, com a proteção dos direitos das vítimas dessas infrações.

Na busca da tipificação do crime, consta no protocolo o compromisso do Estado signatário de adotar medidas legislativas e outras que considere necessárias para a caracterização penal, bem como para promover o agravamento da pena, sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico. Assegura ainda o protocolo que nenhuma disposição do instrumento deverá impedir um Estado Parte de tomar medidas contra uma pessoa cuja conduta constitua uma infração do ordenamento jurídico interno.

Prevê ainda o protocolo que o Estado Parte que verificar uma embarcação suspeita navegando, poderá abordá-la com ou sem o auxílio de outro Estado, obstando o direito à liberdade de navegação, solicitando-lhe a documentação pertinente. Caso se trate de uma embarcação suspeita ou de nacionalidade omissa ou duvidosa, estará autorizado a tomar as medidas apropriadas em conformidade com o direito interno e internacional aplicáveis ao caso, desde que prime pela proteção das pessoas a bordo, do próprio navio e sua carga, não prejudique os interesses comerciais e que as medidas tomadas observe o meio ecológico.

Com relação aos atos que necessitem ser aplicados nas fronteiras, ficam autorizados sem prejuízos dos demais compromissos de livre circulação de pessoas, aos Estados tomarem as medidas que julgar conveniente à prevenir, detectar e combater o tráfico ilícito de imigrantes segundo as normas de direito público interno.

Também fica estabelecido a cooperação técnica entre os Estado e entre as Organizações Internacionais, governamentais ou não, na medida do permitido pelos respectivas normas de direito interno, para assegurar treinamento adequado do pessoal nos territórios, com vistas a garantir

a aplicação das normas previstas neste instrumento. Fica convencionado também a assistência técnica e os esforços para fornecer os recursos necessários e equipamento para combater os atos previstos no artigo 6 do presente protocolo.

**6) DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004**

Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

O protocolo prevê uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exigindo por parte dos países de origem do trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os infratores e proteger as vítimas.

O protocolo ora citado é uma complementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a sua interpretação deve ser conjunta com este instrumento. Os objetivos principais do protocolo são a prevenção e combate do tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e crianças, proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, buscando o pleno respeito aos seus direitos humanos e, promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

Como medida de cooperação entre os Estados signatários, encontra-se a adoção das medidas legislativas e outras consideradas necessárias de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no art. 3 do protocolo em comento, quando tenham sido praticados intencionalmente.

Comprometem-se ainda cada Estado Parte, quando se julgar necessário e na medida em que seja permitido pelas regras de seu direito interno, a proteger a privacidade e identidade das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo a confidencialidade dos procedimentos judiciais relativos a esse crime. Deve ainda o Estado Membro considerar a aplicação de medida que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas, em conjunto com entidades não-governamentais, organizações competentes e outros elementos da sociedade civil se for o caso.

Ainda, os Estados Partes deverão promover o repatriamento das vítimas de tráfico, sem demora indevida ou injustificada, observando a segurança e integridade física da mesma, providenciando os seus documentos de viagem ou outro tipo de autorização necessária que permita á pessoa

viajar e ser readmitida no seu território, quando desprovida de documentos.

Em matéria de cooperação, o protocolo prevê o intercâmbio de informações, respeitando as respectivas normativas de direito interno, com vistas a determinar e identificar os casos de ausência ou falsificação de documentação, os meios e métodos utilizados por grupos criminosos com objetivo de traficar pessoas, o reforço dos controles de fronteira a fim de detectar e eliminar o tráfico de pessoas, cobrar documentos de viagem de todos os tripulantes de determinados transportes, e ainda, aplicar sanções em caso de descumprimento das determinações constante no presente instrumento.

### 7) **LEI Nº 11.106, DE 28 DE MARÇO DE 2005**

Esta Lei altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, dentre outras providências. Os principais tópicos do Código penal reformados pela recente Lei 11.106, de 28 de março de 2005, encontram-se abaixo elencados, tais quais:

Verifica-se que houve a eliminação do requisito normativo cultural "mulher honesta", isso porque essa expressão aparecia em vários dispositivos penais (antigo crime de rapto, antigo crime de posse sexual mediante fraude etc.). Somente a mulher "honestas" podia ser vítima desses crimes, o que ocasionava o que a doutrina intitula de tipo penal aberto, que exigia juízo valorativo do juiz. Dependia-se do entendimento de cada juiz para descobrir o sentido da expressão "mulher honesta", que possui um conceito muito subjetivo.

Na verdade, a honestidade da mulher jamais pode ser objeto de tutela penal. O que se buscou com a alteração foi reconhecer que no mundo dos crimes sexuais, o que se protege é a liberdade sexual da mulher e do homem e não sua honestidade, ninguém pode ser compelido a praticar ou presenciar qualquer ato atentatório à sua liberdade, então, acertadamente o legislador eliminou o conceito de mulher honesta do Código penal. Isso ocorreu inclusive no art. 215 CP (posse sexual mediante fraude), que agora só menciona como sujeito passivo "mulher", sem o adjetivo "honestas".

Ainda, verifica-se outra grande alteração trazida pela lei 11.106/05, ao propor nova redação ao art. 216 CP (atentado ao pudor mediante fraude). Anteriormente, somente a mulher honesta podia ser vítima desse delito. Agora o texto legal fala adequadamente em "alguém", que pode ser homem ou mulher, adulto, criança ou adolescente, tornando mais

abrangente a tipificação neste artigo. No parágrafo único desse dispositivo também há uma alteração, vez que antes se falava em "ofendida", agora se menciona vítima, atribuindo um entendimento mais abarcante.

Com a nova lei, houve também a revogação da condição de casado como causa de aumento de pena, onde na opinião da doutrina penalista, não se justificava efetivamente essa causa de aumento de pena nos crimes sexuais. Ser casado ou não, não altera o conteúdo do injusto penal (salvo em termos morais) priorizando a defesa ao bem jurídico liberdade sexual independentemente do estado civil do agente. Contudo, se no caso concreto essa circunstância se tornar relevante, poderá o juiz levá-la em consideração no momento da pena, seguindo orientação do art. 59 do CP, mas essa situação fica reservada para a excepcionalidade, não a regra.

Há que se observar inevitavelmente que o legislador perdeu uma excelente oportunidade para alterar o nome dado ao Título VI do Código penal, a saber, crimes contra os costumes, vez que não são os costumes o objeto jurídico da tutela penal, mas toda a dogmática penal na atualidade, só concebe a existência de crime sexual, sendo aqueles que atenta contra a liberdade sexual ou contra o normal desenvolvimento da personalidade, que no caso das crianças, ainda está em formação. Fora desse contexto, não é admissível a incidência dos valores penais com conceitos culturais, sob pena de se confundir a Moral com o Direito penal, eis que este não serve para corrigir pessoas nem para proteger determinadas concepções morais. Por força do princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos, não há espaço no Direito penal para a tutela de uma determinada moral ou religião ou partido político ou ideologia.

Outra inovação trazida pelo texto legal trata-se do tráfico internacional e interno de pessoas. Antes o Código Penal só cuidava do tráfico internacional de mulher, para o fim do exercício da prostituição, e agora fala em pessoa, de forma mais abrangente. A intenção do legislador foi criar o delito de tráfico interno de pessoas, para o exercício da prostituição. Sabe-se que a prostituição não é crime, mas em torno dela ainda existem vários delitos, como por exemplo, quando envolvem crianças e adolescentes. De qualquer modo, para o reconhecimento de qualquer infração envolvendo a prostituição o fundamental é identificar não só a "exploração" senão também a clara ofensa a outros bens jurídicos da vítima, como por exemplo, a liberdade individual, liberdade sexual, etc.

Sempre que se tratar de vítima maior, que de modo algum tenha sido ludibriada ou iludida, isto é, sempre que a vítima tenha aderido livremente

sem qualquer coação ao tráfico, conquistando ela mesma certa vantagem com esse ato, não há que se falar em delito algum. Todos os bens jurídicos envolvidos nesse tráfico são disponíveis. O consentimento válido da vítima, desde que maior de 18 anos, elimina a situação de risco proibido. Logo, pela teoria da imputação objetiva, não havendo risco proibido, não há tipicidade na conduta, afastando a ilicitude da ação.

Contudo, o legislador criou uma situação típica, criando o Artigo 231-A, com a seguinte redação: Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. Acompanha ainda este artigo o seu parágrafo único, o qual contém a seguinte redação: Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei.»

## **EM ÂMBITO ESTADUAL- ESTADO DO PARANÁ**

O Paraná apresenta evolução quando se refere à proteção dos direitos infante-juvenis, vez que foi realizada a CPMI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no ano de 2003. Analisando o relatório final dessa CPMI, constata-se que o índice de incidência dos casos de exploração, abuso e violência sexual sofridas por crianças e adolescentes é alarmante e em vista disso requer uma política severa de prevenção, combate e eliminação dos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, bem como faz a sugestão de que seja elaborado e firmado um compromisso de cooperação entre os Países da Tríplice Fronteira, a fim de buscar a efetiva punição dos agressores.

### **1) LEI Nº 1.4607 DE 05 DE JANEIRO DE 2005**

Com relação às evoluções ocorridas no estado do Paraná, foi publicada no Diário Oficial de 05/01/2005, a Lei nº 14607 Estabelece que as instituições de ensino do Estado do Paraná de 5ª a 8ª séries contemplem em sua proposta pedagógica, estudo sobre o uso indevido de drogas e prostituição infantil, no sentido de orientação.

Fica estabelecido no artigo 1º, que as instituições de ensino do Estado do Paraná de 5ª a 8ª séries deverão contemplar em sua proposta pedagógica, estudo sobre o uso indevido de drogas e prostituição infantil. No artigo 2º, prevê-se algumas sugestões da forma de apresentação da problemática aos alunos, segundo as quais poderão ser representados através de reportagens, vídeos, palestras, estatísticas e outros materiais para melhor orientar as crianças e adolescentes.



É fundamental que as crianças tenham acesso a essas informações de forma orientada através de profissionais educadores, e que debatam em salas de aula a questão como sendo de ordem pública que afeta a toda a sociedade, vez que há uma forte tendência à negação da realidade. Com esse instrumento normativo, o problema da violência sexual de crianças e adolescentes passará para a fase do reconhecimento e o enfrentamento da problemática, com jovens mais informados e prevenidos contra a prostituição.

Mais do que isso, também é necessário que o Estado organize uma política coerente para a questão, ao lado da defesa dos direitos sociais, para que os educadores sejam devidamente capacitados para tratar de um tema tão delicado e que atualmente encontra tantos tabus e preconceitos. Os alunos precisam ser informados acerca da melhor forma de detectar o problema, denunciar, cobrando resposta do ordenamento jurídico e dos órgãos de proteção e segurança públicos. Cada aluno deve se tornar um multiplicador de combate à violência sexual ou qualquer outra atuação ilícita que venha a ferir e lesar seus direitos à vida, à saúde, ao lazer, à cultura e todos os demais contidos na Constituição da República e no Estatuto da Criança e Adolescente.

## **EM ÂMBITO MUNICIPAL – CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU**

### **1) LEI Nº 2897 DE 29 DE MARÇO DE 2004**

Como se vê em seu texto, a lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de qualquer natureza, afixarem cartaz em local visível contendo o número telefônico da delegacia especializada de defesa da criança e do adolescente, com aviso expresso de que a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime, visando facilitar e aumentar o número de denúncias relacionadas a este tipo de delito, bem como todos aqueles que impliquem lesão ou ameaça aos direitos fundamentais.

Para o não cumprimento desta Lei, o artigo 3º traz nos seus incisos as penalidades a que ficarão sujeitos os comerciantes ou donos de estabelecimentos de qualquer natureza, que se omitirem ou desrespeitarem o texto legal, como a emissão de notificação, multa e até a suspensão do alvará de funcionamento. Em até trinta dias após a notificação, o estabelecimento que não se adequar à lei poderá sofrer multa diária até que regularize, e, caso ainda não providencie a regularização após transcorrido o prazo de trinta dias, terá o alvará suspenso até que seja cumprida a exigência legal.

Certo é que esta lei não prevê uma solução para o problema da violência sexual de crianças e adolescentes, mas trata-se de uma manifestação

de compromisso da sociedade com o combate e eliminação de todas as formas de exploração sexual. Ao aderir à campanha, os estabelecimentos mostram-se preocupados com a questão e declaram publicamente ser contra qualquer forma de violência sexual contra crianças e adolescentes, fato que incentiva as vítimas e todas as pessoas que conhecem pessoas exploradas ou casos de exploração, a denunciá-los, vez que os denunciantes se sentem de algum modo amparados pela opinião pública, na certeza de que a sociedade não medirá esforços para defendê-los e até ajudá-los.

Demonstra ainda que a sociedade tem consciência da problemática e se mostra solidária com as vítimas, que compartilha o desejo da prevenção e repúdio aos casos de exploração, e que também cobrará esforços do Poder Público no sentido da efetiva punição dos agressores, para fazer imperar uma sociedade que valoriza o desenvolvimento íntegro e sadio de suas crianças.

Entretanto, apesar de ser uma proposta bastante interessante de divulgação do problema da violência sexual de crianças e adolescentes e de evitar que casos dessa natureza prossigam impunes, a lei ainda não foi regulamentada no que tange à fiscalização dos estabelecimentos acerca da colocação ou não dos cartazes, vez que no artigo 4º, consta que a fiscalização do cumprimento da lei ficará a cargo do órgão competente da municipalidade, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo, portanto, não há previsão de procedimentos de fiscalização, como por exemplo, quais os órgãos competentes a fiscalizar, como deverão agir, quais as multas impostas ou se elas existirão e em qual proporção e valor, dentre outras questões procedimentais.

Outro ponto da lei que dificulta o seu próprio cumprimento, está contido nas disposições do artigo 5º, atribuindo ao proprietário do estabelecimento a confecção do cartaz conforme estipulado na lei. Sem dúvida a campanha ficaria mais interessante se os cartazes fossem padronizados, confeccionados e custeados pela própria administração pública, isentando os proprietários desse encargo, fato que tornaria a ação.

## 2) **LEI Nº 2.999 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

Tal lei trata de incluir na grade escolar municipal o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

No artigo 2º, a lei traz em seu bojo a responsabilidade e o compromisso de que o Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de

realizar as atividades relacionadas ao estudo do ECA e que tais atividades deverão ser realizadas, durante o ano letivo e somente nas dependências da escola (inciso I), que as atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do ECA (inciso II).

A referida lei tem como perspectiva a prevenção de situações sociais de risco, a política preventiva implica na conscientização e mobilização da sociedade, em relação à proteção integral a que têm direito as crianças e adolescentes brasileiros<sup>9</sup>, para que se tornem capazes de identificar fatores de risco individual e coletivo, compreender e aplicar mecanismos de proteção e prevenção aos agravos aos direitos básicos mais comuns em seu meio e também, considerar a questão da integridade e da dignidade do corpo em função dos direitos humanos, e principalmente exigir respeito para si, denunciando qualquer atitude de discriminação que sofra, ou qualquer violação de seus direitos de criança e cidadão; Contudo, em que pese o brilhantismo da proposta trazida pela lei, da apresentação dos direitos aos legítimos titulares, até o presente momento a legislação em comento ainda não foi regulamentada pelo executivo, ainda não foi estipulada a forma como a lei vai se aplicar, não foram descritos em texto legal o modo como serão implementadas as matérias na grade curricular, necessitando de urgente regulamentação para que seja definitivamente operacionalizada.

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940.

<sup>2</sup> Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

<sup>3</sup> Lei nº 8.072, de 1990

<sup>4</sup> Lei nº 9.455, de 1997

<sup>5</sup> Fonte: site Ministério Justiça.

<sup>6</sup> CAHALI, Yussef Said. *Estatuto do Estrangeiro*. São Paulo: Saraiva, 1983.

<sup>7</sup> *Trata Dos Delitos Políticos, onde diz que não se concederá a extradição por delitos que o Estado Parte requerido considere serem políticos ou relacionados a outros delitos de natureza política. A mera alegação de um fim ou motivo político não implicará que o delito deva necessariamente ser qualificado como tal.*

<sup>8</sup> *O protocolo define entrada ilegal como a passagem de fronteiras sem preencher os requisitos necessários para a entrada legal no Estado de acolhimento.*

<sup>9</sup> *Garantida na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

## **4. Resumo dos procedimentos adotados pelos serviços de garantia de direitos em Foz do Iguaçu**

Neste tópico, se demonstra de forma breve e simplificada, um esboço de como tramita, ou pelo menos deveria tramitar, particularmente na cidade de Foz do Iguaçu, onde são mantidas as peculiares da Região de Tríplice Fronteira, o procedimento das autoridades do sistema de justiça e segurança e entidades sociais encarregadas de encaminhar as denúncias (*notitia criminis*) às autoridades competentes, a fim de buscar a apuração dos fatos, como indícios de autoria e materialidade do delito, como vistas a uma posterior punição dos agressores.

Órgãos e Entidades encarregadas do recebimento das denúncias de crimes de exploração sexual comercial, redes de prostituição de menores, casos de abuso e demais formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo apresentado na Oficina para Formulação do Plano de Cooperação Trilateral entre os Governos Locais e Operadores do Direito, para Implementação de Políticas Públicas de Combate à ESCI na Tríplice Fronteira, ocorrido nos dias 12 e 13 de maio de 2005, na cidade de Foz do Iguaçu.

Órgãos que têm competência para proceder às investigações dos crimes noticiados:

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Procedimento</b>
SOS Criança	Realiza a primeira averiguação da denúncia e encaminha ao Conselho Tutelar para vistoria do local e pessoas envolvidas
Conselho Tutelar	Promover a imediata cessação das violações aos direitos das crianças e adolescentes; podem realizar buscas e apreensões de menores em situação de risco, ou nas ruas.
Programa Sentinela 24 horas	Encaminha as denúncias ao Conselho Tutelar; realiza atividades de apoio e proteção das vítimas (assistência social e psicológica).
Guarda Municipal	Realiza as primeiras investigações, sem grande aprofundamento no caso; acompanha os conselheiros tutelares nas diligências; fiscaliza o cumprimento da legislação e da ordem pública.
Nucria	Realiza todas as atividades de competência da Polícia Civil Estadual, especificamente no que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
Delegacia da Mulher e do Turista	Realiza todas as atividades de competência da Polícia Civil Estadual, especificamente no que se refere à proteção dos direitos das mulheres
Polícia Federal	Responsável pela investigação dos crimes federais, contra os direitos humanos e tráfico de pessoas. Apesar deste órgão realizar a investigação, desenvolve importante papel no recebimento de denúncias, motivo pelo qual merece ser incluído na qualidade de receptor das notícias criminosas.
Promotor da Vara da Infância e Juventude	Recebem as denúncias e encaminham aos—órgãos de segurança para investigação e elucidação dos fatos; pode requerer medidas de urgência.
Juiz da Vara da Infância e Juventude	Recebe as denúncias e encaminha aos órgãos de segurança para investigação e elucidação dos fatos; pode determinar diligências, medidas de urgência e busca e apreensão de menores.

<b>Órgão</b>	<b>Atividades desenvolvidas</b>
NUCRIA (Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violência) Polícia Federal Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado e ao Narcotráfico Delegacia do Trabalho Delegacia da Mulher e do Turista	Investigação dos crimes noticiados e fiscalização, podem solicitar prisões preventivas
Ministério Público Estadual Ministério Público Federal Promotoria de Investigações Criminais Ministério Público do Trabalho	Promoção da Ação Penal, investigação dos crimes noticiados e fiscalização da lei, podem solicitar prisões preventivas

Órgãos que têm competência para iniciar o processo de punição:

<b>Órgão</b>	<b>Atividade desenvolvida</b>
Ministério Público Estadual Ministério Público Federal	Promover a ação penal, participar diretamente do processo, produzindo provas, pode solicitar prisões preventivas, fiscal da lei e garantias constitucionais.
Juiz Estadual Juiz Federal	Colhe os depoimentos e provas, promove andamento da ação penal, pode decretar prisões preventivas, sentença (punição ou absolvição).

A análise desses procedimentos adotados pelo sistema de justiça e segurança brasileiro, com ênfase no Estado do Paraná e com especial atenção para aqueles desenvolvidos na cidade de Foz do Iguaçu, segundo os órgãos lá implantados e entidades criadas, é fundamental para que sejam identificados os fatores que facilitam ou criam obstáculos a uma resposta eficaz do sistema, particularmente na ação dos operadores de direito, como se verá a seguir.



## **5. Fatores que facilitam ou dificultam a resposta dos sistemas de justiça e segurança e de garantia dos direitos das crianças e adolescentes em Foz do Iguaçu e dos operadores de direito em particular**

Nos crimes de exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes, verifica-se que há uma certa dificuldade na obtenção da efetiva punição dos agressores, onde na grande maioria das vezes as vítimas dos crimes dessa natureza tornam-se desacreditadas no sistema de justiça e segurança.

No decorrer da execução do programa na cidade de Foz do Iguaçu, observou-se que sempre houve muita confusão, por parte dos operadores do direito, tanto dos órgãos de justiça quanto dos órgãos de segurança, no que pertine às diferenças de intervenção, abordagem e tipificação entre os temas abuso sexual e exploração sexual comercial infanto-juvenil. Isto também pode-se constatar pelos depoimentos colhidos e trazidos no presente trabalho.

Em vista disso, é necessário situar bem os conceitos e fixar os fatores que diferenciam esses tipos de delito: no âmbito deste estudo fala-se das diferentes formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, no entanto o programa da fronteira priorizou as intervenções nas diferentes modalidades de ESCI, caracterizadas sinteticamente como sendo todas as atividades sexuais remuneradas com pessoas menores de 18 anos, ocorridas na rua ou em locais fechados – bares, hotéis, bordéis, etc; pornografia e tráfico de menores de idade para fins sexuais.

Note-se que apesar da peculiaridades do delito, as formas de ESCI podem contar com a participação de familiares, mas se diferenciam do abuso



sexual intrafamiliar, por algumas características singulares, como, por exemplo, envolver uma transação comercial caracterizada pela remuneração em dinheiro ou espécie entre clientes e vítima, entre cliente e intermediário e vítima; pela tendência de participação dos agressores em delitos correlacionados, como tráfico de drogas, armas, rufianismo, cafetinagem, etc.; pela consciência que as vítimas têm de sua situação de "trabalho" para responder as suas próprias necessidades ou de suas famílias.

Ainda, cumpre destacar que apesar de se encontrar meninos em situação de exploração sexual, há muito maior participação de meninas e adolescentes, pois corresponde às mesmas pautas da prostituição adulta. Pode-se encontrar vítimas entre 8 e 10 anos, mas a incidência maior ocorre entre adolescentes. Como regra, a exploração ocorre fora das residências das vítimas.

Já o abuso sexual, apesar de envolver uma relação de poder, possui outras características, como por exemplo, pode acontecer em qualquer classe social, já que as necessidades materiais das vítimas não é justificativa para que ocorra o delito; afeta meninos e meninas indiscriminadamente. Em 80% dos casos as vítimas têm até 12 anos, ou quando a situação de abuso iniciou tinham menos de 12, e em alguns casos, ocorre também com bebês. Neste delito, os abusadores são pessoas de confiança das vítimas, como pais, mães, amigos próximos da família, parentes, vizinhos, professores, padres, médicos, dentre outras pessoas responsáveis de alguma forma pela criança.

No caso do abuso, diferente do que ocorre com a exploração sexual, geralmente o (a) abusador (a) atua sozinho e não se envolve numa transação comercial, nem implica necessariamente a participação de terceiros.

É importante destacar essa diferenciação entre os crimes de abuso e exploração sexual, pois muitos operadores do direito, dos órgãos de justiça e segurança, confundem propositadamente as duas problemáticas como justificativa para não tocar nos pontos cruciais da ESCI (corrupção, participação de autoridades, preconceito e discriminação com a população de crianças e adolescentes envolvidas no comércio sexual. Infelizmente, movidas pelas mesmas percepções, as ONGs que lidam com atenção às vítimas de ESCI também fazem a mesma confusão, vez que aparentemente é mais fácil "recuperar" vítimas de abuso do que as que já adquiriram os códigos da prostituição adulta, atividade altamente repudiada pela sociedade brasileira.

Neste tipo de estudo, é importante explorar essa dificuldade em se distinguir os casos de abuso dos casos de exploração sexual, pois diante da confusão que se cria em torno dos temas, nascem os obstáculos às respostas por parte do sistema de justiça e segurança, e também por parte das organizações responsáveis pela atenção e proteção, como pela sociedade, que se mostra indignada com os casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, mas tolera a participação de crianças e adolescentes no comércio e exploração sexual.

No contexto legal, deve-se constituir um instrumento que dê uma noção fundamental para estabelecer estratégias de repressão e responsabilização dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, buscando sobretudo a punição dos agressores. Tem-se como conceito imutável no âmago da sociedade a importância da responsabilização do violador dos direitos das crianças e dos adolescentes, frente ao crime que cometeram. No entanto, as instituições jurídicas têm demonstrado muitas contradições, falhas e contratempos no seu sistema de repressão e responsabilização, seja em função do autoritarismo e da burocracia, seja em decorrência do aspecto sócio-cultural e até econômico do delito levantado pelas próprias vítimas, que culminam na impunidade.

Aliado a estes aspectos há ainda que ressaltar a questão da cultura da corrupção, impregnada no sistema burocrático dos órgãos de segurança, pela existência de profissionais que mantêm vínculos com as redes de exploração sexual, vez que se trata do terceiro tráfico mais rentável, perdendo apenas para o tráfico de drogas e armas, fato que favorece ainda mais a impunidade dos infratores. Entretanto, se por um lado a sociedade e os sistemas de justiça e segurança, sofrem com a existência de poderes paralelos envolvidos com a corrupção, também coexistem setores comprometidos com a problemática, que lutam pelo estabelecimento da justiça.

Com as ações articuladas das instituições governamentais e não-governamentais, a sociedade tem se conscientizado e mobilizado na aceitação de que o discurso legal não se resume apenas na punição, ponto maior da repressão de qualquer crime, mas sente-se satisfeita com a implementação de um conjunto de medidas preventivas e de desmobilização da ação dos agressores, seja nos locais onde se estabelece o conflito (família, comunidade, escola, trabalho, rua), seja desarticulando as grandes redes de tráfico de exploração sexual de crianças e adolescentes, vez que demonstram sua parcela de contribuição para o sistema de justiça e segurança.

Isso porque a sociedade e os sistemas de justiça e segurança compreendem que a violência não pode ser entendida como uma ação isolada, como ato puro do crime que se esgota em si mesmo, mas deve ser vista como um conjunto de ações interligadas em redes que se articulam de forma permanente ou temporária. Em vista dessa informação, traça-se um conceito a partir da idéia de um conjunto de ações que possibilita alcançar a desarticulação das redes de exploração sexual comercial e identificar os infratores e todos os envolvidos na atitude delituosa, a partir da identificação e acompanhamento dos casos denunciados.

Nas atuações do dia a dia, os operadores do direito, aqui incluídos todos os integrantes dos sistemas de justiça e segurança, se deparam com inúmeras questões que os impedem de aplicar a devida punição dos infratores nos crimes contra a liberdade sexual, causadas tanto pelas questões abaixo levantadas, tanto pelas peculiaridades trazidas nos crime deste jaez.

## **5.1 Fatores que incidem negativamente**

Na opinião dos operadores de direito, dentre os fatores que — **dificultam**— a resposta do ordenamento jurídico e dos órgãos de segurança, destacam-se:

### **1) A Exploração sexual acaba se tornando “atividade lucrativa para as vítimas”**

Há uma resistência em denunciar os crimes às autoridades competentes para uma investigação mais apurada. Nota-se que as vítimas procuram ocultar que vivenciam ou estão envolvidas em casos de exploração sexual comercial, pois na troca de “favores” sexuais auferem quantias em dinheiro, presentes e outros agrados. Esse crime torna-se altamente lucrativo para as vítimas, que na maioria das vezes vivem em situação de miséria e abandono.

Sabe-se que a desigualdade, a violência e a pobreza são considerados fatores de risco. As crianças e adolescentes não possuem a capacidade de discernir o que será bom ou ruim no contexto de suas vidas, pensam apenas em soluções imediatistas que lhes resolvam os problemas que vivem no presente sem que consigam avaliar se o que fazem será bom ou ruim para o futuro. As vítimas criam uma situação de “trabalho” para corresponder à sua própria necessidade financeira ou da família.

Aliado a este fato, o sistema capitalista construiu e mantém uma sociedade inteiramente voltada para o consumo, para o "ter". As crianças e adolescentes sentem necessidade de viver o presente, de fazer parte de um grupo que a admire pelo que ela possui e pelas "aventuras" que vive. Construíram um falso mundo de fantasias sem analisar quais as conseqüência e reflexos futuros.

Dessa forma, a pobreza e a indigência são vistas como condições que propiciam e possibilitam a exploração sexual de crianças e adolescentes, favorecendo a exclusão social, seja pelas exigências de trabalho e sobrevivência que recaem sobre as crianças, seja pela falta de condições da família como pelo modo em que se estrutura para sobreviver.

Há casos em que até as próprias mães, que deveriam primar pelo desenvolvimento íntegro e sadio dos filhos (e filhas), são descobertas auxiliando-os a omitir o problema, vez que enquanto perdurar a situação de exploração, as crianças concorrem com a manutenção do lar familiar, na luta pela arrecadação de recursos que possibilita à família sobreviver com o mínimo de condições.

Quando as próprias vítimas não denunciam os casos de violência ou exploração sexual, os agentes policiais não recebem a *notitia criminis*<sup>10</sup>, quando tomam conhecimento do caso, não conseguem obter junto à criança explorada as informações precisas para concluir as investigações, e pior que isso, ao colher o depoimento das vítimas, estas ocultam a situação de violência sexual que vivem ao omitir a verdade, criam inverdades de forma visivelmente manipulada a fim de prosseguirem com as atividades ilícitas, num verdadeiro conluio com o explorador, que mantém uma situação de poder e dominação.

Na opinião de um representante da Polícia Federal e Chefe do Núcleo de Migrações da Delegacia de Polícia Federal da cidade de Foz do Iguaçu, essa questão fica evidente quando analisada sob o prisma econômico, como se vê:

"A exploração sexual se dá muitas vezes como forma de obtenção de renda. Família e adolescentes desesperados se permitem explorar por não encontrar outra forma de sobreviver. Na tríplice fronteira há muita pobreza e isso contribui para o aumento da exploração sexual de crianças e adolescentes."

E conclui afirmando que dentre outras ações, é necessário também trabalhar com a raiz do problema, tal qual:

"Se a família tiver renda, a criança não vai para a rua trabalhar. Se houver educação, respeito a criança não será explorada

sexualmente. Se houver desenvolvimento a tendência dos crimes de exploração é o desaparecimento.”

Na concepção de um representante do CEDEDICA (Centro de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes), também existe essa correspondência entre dificuldade da resposta dos sistemas de justiça e segurança e o fator econômico-social, ao afirmar sobre qual seria o papel do Poder Judiciário, como segue:

“Desvincular-se de uma falsa interpretação acerca do princípio da harmonia entre os três poderes estatais e, por ação em defesa dos direitos humanos e do verdadeiro interesse dos indivíduos, determinar aos Chefes do Executivo, situado nas três esferas governativas, que promovam políticas públicas de inclusão social, ou seja, políticas de cunho emancipatórios, nada fisiologistas, clientelistas, paternalistas, compensatórias, ao contrário, do que se promove na atualidade.”

Em face dessas considerações, verifica-se que para combater esse fator que obsta a denúncia dos casos de exploração sexual, é necessário que sejam promovidas políticas públicas que trabalhe com crianças e adolescentes no resgate da auto-estima e na inserção social, que estructurem as famílias possibilitando alternativas de trabalho e formas de auto-sustentação dignas.

## **2) Debilidades do Sistema de Justiça e Segurança**

Os delitos dificilmente chegam ao conhecimento das autoridades competentes a investigar e punir, vez que a questão da denúncia é muito mais delicada do que se pensa. Apesar da ampla campanha de conscientização do problema que envolve a exploração sexual de crianças e adolescentes, a sociedade se demonstra machista, autoritária, discriminatória e patriarcal, conceitos incrustados na cultura da sociedade através da sua própria origem histórica.

A desigualdade estrutural da sociedade brasileira é constituída não só pela dominação de classes, de gênero e de raça, verifica-se também a marca do autoritarismo nas relações entre adulto e criança. A criança e o adolescente não são considerados sujeitos, mas objeto da dominação dos adultos, tanto através da exploração de seu corpo no trabalho, quanto de seu sexo e da sua submissão ideológica, devem sempre servir os adultos e a eles se subordinar. A dominação proveniente do gênero e da raça se evidencia pelo fato de que a grande maioria das vítimas de exploração sexual é do sexo feminino, negras e mulatas.

A criança agredida sexualmente se julga culpada pela situação, vez que acreditam estar na condição de explorada por vontade própria e não por indução dos agressores, que na grande maioria dos casos realizam falsas promessas e facilidades. Por serem pessoas mais velhas, impõe-se uma relação de dominação, respeito e a subordinação às ordens do agressor.

Em vista disso, as crianças e adolescentes acreditam que as autoridades e a própria sociedade desenvolverão um juízo de valor desfavorável a elas, que sofrerão repressão e que os assuntos que envolvem sexualidade serão tratados de maneira preconceituosa e que de certa forma serão julgados e hostilizados por se encontrarem em situação de abuso e exploração sexual. Ainda, pensam na repercussão do caso na sociedade e na aceitação dentro da própria família, acentuando o medo da rejeição. Um informante da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, afirma categoricamente:

“O medo da vítima não apenas dificulta como impede a aplicação da lei.”

Uma outra constante é o fato de que os agressores procuram se vingar das vítimas e todos que denunciam e também das testemunhas do processo de investigação criminal. A ameaça é uma constante, vez que a repercussão do crime na sociedade reflete em prejuízo do agressor. Então, procuram calar as vítimas com ameaças, retaliações, perseguições, intimidações e outras atitudes que perturbam a vítima e atemorizam os denunciadores e testemunhas do delito.

Importante asseverar também que não obstante o empenho dos órgãos de segurança e justiça na busca da repressão e punição dos infratores, existe também casos de órgãos de segurança pública, responsáveis pela execução da lei, que têm atuado como «protetor», mas sobretudo, têm sido impotentes frente a desconstrução da violência na sociedade. Vale ressaltar ainda, que existem situações onde o cidadão, é desrespeitado duplamente, pela instituição policial/judiciária que o atende e pelo próprio agressor, agravando-se a situação quando se trata de crianças e adolescentes.

Observa-se este fenômeno, pois na identificação de casos de abuso ou exploração sexual, policiais e técnicos não possuem a devida orientação quando tomam conhecimento do caso (através de denúncias anônimas), queixa, representações ou ocorrências, e muitas vezes se deixam envolver como parte, permitindo que flua o emocional pessoal ao assumir o papel de julgador numa ação punitiva imediata, transformando o agressor em vítima.

Daí a necessidade da implantação de uma delegacia especializada no atendimento aos casos de desrespeito aos direitos das crianças e adolescente e proteção das normativas contida no Estatuto dos menores, a exemplo do que ocorreu na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com a implantação do NUCRIA, vez que até então continha apenas uma delegacia especializada apenas na punição e repressão aos adolescentes infratores.

Nesta perspectiva, a valorização da cidadania é um conceito importante na construção da garantia de direitos, como instrumento de ampliação da participação da sociedade e de devolução da condição de sujeito digno, ao legitimar a fala dos violados através do fortalecimento de sua participação na sociedade organizada. Neste sentido, a criança e o adolescente violados sexualmente devem ser mobilizados e conscientizados para construir junto com sociedade e o governo, o espaço de sua cidadania.

### **3) Descrédito na justiça, nos órgãos de segurança e na aplicação da legislação**

As vítimas deixam de denunciar em virtude do descrédito nos órgãos de segurança e na própria justiça que geralmente ocorre tardiamente em decorrência das normas burocráticas. Constata-se também que a legislação é branda com relação aos agressores, facilitada pelos benefícios que os réus possuem com os instrumentos legais e principiológicos.

Verifica-se também o sucateamento dos órgãos de justiça e segurança, onde não há condições dignas de trabalho, parco orçamento dos órgãos públicos demonstrada pela falta de material (instalação, equipamentos, material permanente e de consumo), a carência de recursos humanos, traduzida na falta de juízes, promotores e policiais (pessoal efetivo, capacitação e qualificação da equipe), atrasa significativamente a resposta do ordenamento jurídico no sentido da efetiva punição dos agressores.

A carência de recursos humanos gera a sobrecarga de trabalho dos operadores do direito, especialmente quando há o acúmulo de serviços e casos a serem solucionados. Então os operadores não possuem tempo disponível para buscar capacitação e aperfeiçoamento profissional, tampouco podem analisar com mais calma, dedicação e observação dos detalhes, os delitos que chegam ao conhecimento. Importante destacar que os operadores do direito são realmente heróis quando se destaca todas essas dificuldades encontradas nos órgãos de justiça e segurança, vez que são obrigados a trabalhar com os poucos e sucateados equipamentos de que dispõe, e administrar a sobrecarga de trabalho

com muita propriedade, com sensibilidade para priorizar os casos que requerem mais urgência.

Um membro da advocacia do Município afirma que existe esse descrédito nos órgãos de justiça e segurança, pois o judiciário não funciona efetivamente como deveria, merecedor de implementação e recursos para ampliar a estrutura e pessoal efetivo, ao assinalar os seguintes tópicos desfavoráveis:

“A morosidade processual, falta de recursos e profissionais habilitados para lidar na solução desses tipos de crimes.”

Na opinião do representante da Polícia Federal, a sobrecarga das autoridades públicas devido ao excessivo trabalho e baixo efetivo, demonstra-se como fator desfavorável à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, ao propor:

“Infelizmente, a carência de policiais, promotores, juízes é algo absurdo. As pessoas que trabalham nestes setores são verdadeiros heróis, pois mesmo sobrecarregados conseguem obter resultados positivos. Mas o que poderia ser feito pelo Estado é muito mais, caso houvesse um efetivo adequado.”

Para o informante do Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado, a questão da falta de recursos e pessoal efetivo nos órgãos público é evidente à medida que influencia diretamente na busca da solução dos problemas, como se vê:

“É preciso dotar os mais diversos órgãos estatais responsáveis pela repressão a tais delitos de meios eficazes e de uma estrutura adequada à essa problemática.”

A legislação brasileira é limitada e desatualizada com relação aos crimes contra a liberdade sexual, isso dificulta sua aplicação em vista do princípio constitucional da legalidade, estampado no art. XXXIX da Constituição Federal<sup>11</sup>. As dinâmicas da atuação dos agressores evoluem tão rapidamente que a legislação acaba por não contemplar a tipificação criminal adequada, fato que gera a impunidade, segundo princípio da legalidade («*nullum crime, nulla poena sine previa lege*»), onde somente a lei elaborada na forma da Constituição pode indicar se determinada conduta apresenta características criminosas.

O Código Penal vigente é desatualizado e não prevê todas as formas de violência sexual, e por considerar que são crimes contra os costumes e não contra a pessoa. Ainda, em certos casos, a ação depende da apresentação de queixa-crime por parte da vítima, se esta se cala, o



Ministério Público encontra-se impedido de denunciar incondicionalmente. Apesar da existência de convênios internacionais, estes acordos não possuem o condão de modificar a estrutura do ordenamento jurídico interno, o que somente poderia ser feito por meio da tramitação do processo legislativo como posto na Constituição Federal brasileira.

Sabe-se que o Estado tem o dever de punir os infratores, na promoção da noção de justiça, instaurando o inquérito investigativo e o devido processo legal, para que as providências sejam adotadas com maior envolvimento, eficiência, compromisso e dentro dos procedimentos legais. Deve-se perseverar no objetivo da instalação em todos os Estados da União de Delegacias de Proteção a Crianças e Adolescentes, bem como de Varas Privativas de Crimes contra a Infância e Juventude, como ocorreu recente na cidade de Foz do Iguaçu, onde os primeiros resultados positivos já podem ser vistos.

#### **4) A prova da materialidade do crime**

Pela complexidade do crime, o que se constitui em mais uma dificuldade para a efetiva punição do agressor é o fato de que a materialidade do crime não é obtida facilmente. O crime de abuso, violência e exploração sexual na grande maioria dos casos não deixa vestígios, ou, quando a vítima adia ou demora a procura de socorro, esses vestígios podem desaparecer com o decurso do tempo. Sem a materialização do delito, a tipificação fica comprometida. Outros meios de prova, como por exemplo, a constatação de danos psicológicos devem ser utilizados com grande restrição já que são provas obtidas a longo prazo e de caráter muito subjetivo, que pode gerar muita discussão e controvérsia no âmbito do processo judicial.

A materialidade diz respeito à ocorrência do crime, são fatores que denunciam por si só que algum ato criminoso ocorreu no mundo dos fatos. Quando a vítima demora para procurar ajuda e apoio das autoridades, pode ocorrer dos sintomas que evidenciam os delitos sexuais terem desaparecidos pela atividade biológica natural da vítima, como hematomas, edemas, arranhões, mordidas, etc.

Pode acontecer ainda, como efetivamente acontece, do crime não deixar vestígios tão evidentes. No caso de atentado violento ao pudor, por exemplo, não há de forma evidenciada, concreta a marca da atuação do criminoso.

Ao analisar a questão sob este enfoque, o informante da Polícia Federal, afirma que existe essa dificuldade em se obter provas consistentes da existência da prática delituosa, e acrescenta:

“Essa dificuldade existe porque muitas vezes trata-se de crime sem vestígios. A comprovação destes delitos dar-se-ia com provas testemunhais, ou provas que demandassem um dispendioso trabalho das Autoridades Policiais.”

O representante da Vara da Infância e Juventude, analisando a questão apontada, afirma que um dos fatores que mais dificultam a resposta dos órgãos de justiça é o fato de existirem inquérito policiais mal instruídos, e assevera:

“Um bom trabalho na Delegacia de Polícia é fundamental. Um inquérito bem instruído é meio caminho para uma justa punição no âmbito da ação penal.”

Nos casos de tentativa dos delitos contra a liberdade sexual e toda a espécie de violência sexual considerada no presente trabalho, quando a lei assim o admite, a materialidade fica ainda mais atenuada, vez que a prova da ocorrência do delito se daria apenas com depoimento testemunhal e segundo relato da vítima, daí fica o dito pelo não dito.

Na maioria dos casos existem provas circunstanciais e não concretas, comprovados nos laudos realizados e fornecidos pelo Instituto Médico Legal (IML). Até o próprio perito tem que agir com certa cautela e atenção para não deixar passar despercebido nenhum detalhe que poderá ter grande relevância na tipificação do delito. Ressalta-se ainda, que quando a vítima mulher não é mais virgem, a dificuldade de se encontrar marcar ou sinais de violência no aparelho reprodutor feminino é ainda mais dificultosa.

O que ocorre muitas vezes é a absolvição do agressor pela inexistência de testemunha ocular e por não restar provada a materialidade, tendo em vista que o exame de corpo de delito nada revelou sobre os fatos, existindo tão somente a versão da vítima sobre a prática do crime. Pela fragilidade da prova da materialidade, face a existência de dúvida, o réu acaba invocando a aplicação do princípio *in dubio pro reo*<sup>12</sup>, onde na ausência de provas suficientes para embasar a condenação, opta-se pela absolvição. Traz a Constituição Federal em seu art. 5º, LVII o princípio da Presunção de Inocência, que diz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Frente a essa dificuldade, não há como efetivar a punição, vez que segundo princípio constitucional da presunção de inocência, quando surgir dúvida diante da materialidade e autoria do delito, deve o magistrado decidir pela absolvição do réu por falta de provas.

## 5) Tolerância social

Apesar das inúmeras campanhas de combate e prevenção a diferentes modalidades de violência sexual contra crianças e adolescentes, a opinião pública sobre violência sexual contra crianças e adolescentes revela-se de forma heterogênea e contraditória no contexto da sociedade brasileira e os processos de reformulação de conceitos machistas, autoritários e patriarcais, que visam criar e desenvolver uma nova concepção sobre a temática, envolve valores normalmente estagnados, como a ética, a moral, a religião, o social.

Verifica-se que a opinião pública sobre o problema da violência sexual de crianças e adolescentes é contraditória, porque pode se apresentar de forma conservadora, ao responsabilizar duplamente as vítimas, que são também as próprias vítimas da condição de violência às quais foram submetidas, seja porque procura defender e garantir os seus direitos violados.

Constantemente surge a idéia, no imaginário popular, de transformar os sujeitos violados em co-responsáveis pelo menos em alguma medida, pela consecução de uma violência, fato que transforma o violado em co-partícipe do crime. Chega-se até mesmo criar certo repúdio às crianças e adolescentes explorados, como se fossem responsáveis ou facilitadores do processo de exploração. Isso pode ocorrer porque em grande parte dos casos, as vítimas deixam-se enganar pelas falsas promessas dos exploradores/aliciadores e em alguns casos demonstram satisfação em participar do processo de exploração, por obterem lucro financeiro ou recompensas com a atividade ilícita.

Essa concepção preconceituosa da opinião pública e do imaginário popular é uma barreira que insiste em apontar, e requer estratégias que fortaleçam a superação dos empecilhos e diferenças sociais, do preconceito, do estigma, da naturalização da violência, da impunidade e da desarticulação das ações que culminem na violência sexual.

Muitas vezes as pessoas não denunciam por não querer se envolver na questão ou por achar que o problema não lhe diz respeito. A alta sociedade acredita que se tratam de ocorrências apenas nas classes mais baixas, perdendo-se a noção de comunidade e busca do bem

comum, mas na verdade é um problema que atinge toda a sociedade e seus reflexos são simplesmente desastrosos, vez que se trata de uma atividade ilícita que guarda estreita relação com diversos crimes, como o tráfico de drogas e crimes organizados transnacionais.

Segundo posicionamento do informante o GERCO, a manifestação da sociedade no sentido de efetivar denúncia é importante ferramenta de punição dos infratores, como se vê:

“Acredito que haja a necessidade de uma campanha nos mais diversos órgãos de comunicação de massa no sentido de orientar as vítimas, e as demais pessoas, da importância de que noticiem os fatos às autoridades para evitar a impunidade dos agressores. Assim agindo, estarão também desestimulando tais atos e evitando que muitas novas condutas venham a ocorrer.”

De igual forma, o componente do CEDEDICA, compartilha da mesma opinião, ao afirmar:

“Dificuldades estruturais (organização hierárquica da sociedade, com vistas à dominação; corrupção como base ideológica de sustentação de poder; fisiologismo; paternalismo; clientelismo; todas no campo jurídico-policial) e conjunturais (globalização excludente; consumismo; inclusão social a partir do consumo; reificação dos indivíduos, entre outras) se mostram fatores mediatos e imediatos para a não aplicação das penas previstas, sobretudo para a população inserida nos campos de poder ou relacionadas a estes.”

O processo de reconstrução da opinião pública sobre a temática da exploração sexual está em formação e necessita de ações de sensibilização e de mobilização constante da sociedade e das instituições para não influenciar a opinião pública favorável e consciente e para que seja evitada a banalização do fenômeno da violência sexual no Brasil.

Nota-se que no âmbito da sociedade civil organizada, a articulação e a mobilização das organizações governamentais, tanto a nível nacional quanto estadual e municipal, com o apoio e ações incessantes das organizações não-governamentais possibilitaram um processo de comunicação e interação, que mesmo na informalidade, surtiu efeito em relação ao fortalecimento das ações de combate e melhor entendimento do problema da violência sexual infanto-juvenil. Neste aspecto, assinala-se o papel das campanhas e frentes de combate a violência sexual de crianças e adolescentes e dos Conselhos, dos eventos, seminários, oficinas, publicações e pesquisas.

## **6) A Vítima se torna vítima do sistema**

Outro ponto que impede o conhecimento das autoridades acerca dos casos de exploração através da inibição do ato de a denunciar é a vontade da vítima em esquecer definitivamente a experiência ruim pela qual passou. O que ocorre neste caso é que reviver a exploração e violência sexual sofridas causa sérios traumas nas vítimas, elas alimentam a chama de uma recomposição da sua psique de forma individualizada.

Procuram simplesmente esquecer o que viveram, ao ocultar o problema e evitar comentar o caso. Quando as vítimas dirigem-se á autoridade policial, devem noticiar com a maior riqueza de detalhes como ocorreu o fato delituoso para que seja possível auxiliar o trabalho dos operadores. Isso gera um desgosto profundo pois revivem os momentos angustiantes pela qual passaram, aliado ao fato de que precisam passar pela perícia, constrangedora e angustiante, na busca da materialidade que configure e tipifique o delito.

Ainda, os crimes dessa natureza são de difícil constatação e apesar de todo o empenho das autoridades policiais, a astúcia dos agressores consegue driblar todo o aparato policial e aproveitam-se das lacunas na legislação para compor a tese de defesa e com isso calar o sistema judiciário. Ao obter uma sentença favorável ou uma punição abrandada, o agressor retorna tranqüilamente à sociedade, e a vítima é quem passa a sofrer ameaças e ser objeto de repúdio por não conseguir provar seu depoimento.

Quando os processos são devidamente instaurados, as vítimas aguardam por anos uma solução da justiça, e enquanto o processo percorre seus trâmites, a questão da exploração não é esquecida na memória do agredido, vez que sofre calada a espera de uma solução para o caso. Então, o próprio sistema penaliza a vítima enquanto não lhe compensa com a efetiva e merecida punição do agressor.

De igual forma, apesar da legislação de proteção à testemunha e denunciante, casos concretos levam a desconfiar da efetividade dessas promessas de proteção, vez que a atuação dos agressores são ágeis e cruéis. Verifica-se ainda que essa legislação de proteção precisa urgentemente de implementação, vez que o próprio sistema de segurança não garante a efetiva proteção, seja pela carência de recursos, seja pela falta de agente efetivos, e também pelo excesso de serviço nas Delegacias, Fóruns e perante o Ministério Público.

Constata-se também, que nenhum programa social que trabalhe com crianças e adolescentes explorados e vítimas da violência sexual conta com o acompanhamento após atingir a maioridade, onde a reincidência é altíssima, e de igual forma, não há nenhuma política pública efetiva no sentido de garantir a integridade física dos menores de idade retirados da prostituição e que se encontram constantemente ameaçados pelas informações que possuem sobre a atuação dos exploradores e redes de exploração, onde o que prevalece é um pacto de silêncio em troca da preservação da vida e integridade física da vítima e sua família.

Este é um grande desafio, tendo em vista que as respostas governamentais são muito frágeis, frente a complexidade do fenômeno. A falta de verbas, de instrumentos que possibilitem melhorar o trabalho dos policiais, a carência de pessoal efetivo, de agentes de investigação capacitados também contribuem para desencorajar as vítimas a denunciarem as agressões vez que acabam sendo vítimas do próprio sistema de segurança e justiça.

## **7) Instauração da ação penal nos crimes contra costumes, liberdade sexual e demais casos de violência sexual**

Em regra geral, nos crimes contra os costumes, incluídos os crimes contra a liberdade sexual, a ação penal é exclusivamente privada, somente se procede mediante queixa da vítima ou seu representante legal, conforme se pode aferir do disposto no art. 225, *caput*, do Código Penal<sup>13</sup>.

Merece destaque no contexto, a forma preconizada por lei para a instauração da ação penal e seus requisitos de procedibilidade, quando a ação ministerial depender de representação (art. 225 parágrafo 2º. CP), isso porque a falta de uma das condições da ação, diferentemente do processo civil, não enseja a extinção do processo sem exame do mérito, mas sim a nulidade de todo o processo.

Nesse mesmo diapasão, Fernando Capez<sup>14</sup> assevera que *"as condições da ação devem ser analisadas pelo juiz quando do recebimento da queixa ou da denúncia, de ofício. Faltando qualquer uma delas, o magistrado deverá rejeitar a peça inicial, declarando o autor carecedor de ação. Se não o fizer nesse momento, nada impede, aliás, impõe-se, que ele o faça a qualquer instante, em qualquer instância, decretando, se for o caso, a nulidade absoluta do processo ( CPP, art. 564, II )."*

Conforme se vê, não é preciso muito esforço para se verificar que nos crimes contra os costumes, contido nos capítulos I, II e III, do Título VI do Código Penal, a ação penal será deflagrada mediante queixa, por

iniciativa do querelante, admitindo-se de forma explícita, mas excepcional, o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

O fato da ação ser privada ou condicionada à representação, gera um certo desestímulo na vítima, vez que se observa que a *notícia criminis* já é ato muitas vezes evitado pelas vítimas, como se viu anteriormente. Já quando a ação é pública incondicionada, cabe exclusivamente ao Ministério Público o oferecimento da denúncia, sem poder dispor da ação penal, pois a pretensão punitiva se transfere da vítima para o interesse público.

Quando a ação é pública incondicionada sua proposição é obrigatória, indispensável, ou seja, há a indisponibilidade da ação penal (art. 42 CPP), e o arquivamento do inquérito policial é controlado pelo juiz (art. 28 CPP). Isso significa que inevitavelmente o suposto agressor será investigado.

Preconiza-se que a ação penal é de iniciativa exclusiva da vítima, porque se entende que o interesse em jogo é mais particular do que público, e o escândalo gerado pelo processo pode ser mais prejudicial ao ofendido do que se nada for feito contra o delinqüente. Nesses casos, não ocorre a transferência do direito de punir, mas o direito de agir, como lembrado por Guilherme de Souza Nucci<sup>15</sup>.

Então, nesta situação a vítima poderá dispor do direito de agir, por renúncia ao direito de queixa, deixar ocorrer a decadência, pela concessão de perdão ao querelado, deixa ocorrer a perempção, isentando o agressor de responder a ação penal.

## **8) A Tipificação das Condutas**

Outro ponto que merece especial destaque quando se fala das dificuldades encontradas na aplicação da legislação, são as lacunas encontradas no ordenamento jurídico que impedem a atuação dos órgãos de justiça e segurança, na realização dos seus atos regulares. Apesar da existência de convênios internacionais, mais atualizados e especializados, estes acordos não possuem o condão de modificar a estrutura do ordenamento jurídico interno, o que somente poderia ser feito por meio da tramitação do processo legislativo como posto na Constituição Federal brasileira.

Importante destacar que os operadores do direito têm suas atuações delimitadas e estritas ao comando das leis provenientes de todo o ordenamento jurídico. Apesar de possuírem a concessão da lei para atuar com discricionariedade frente aos casos concretos na busca da

adaptação das normas jurídicas positivadas, devem primar pela harmonia do ordenamento jurídico e pela busca do bem comum, sem que contradiga texto de lei, apesar de existir na doutrina posição contrária a concessão desse poder aos magistrados.

O conceito de crime relaciona-se diretamente ao conceito jurídico, predominantemente, pois a maioria dos tratadistas não concebe o fenômeno fora do direito, porque, segundo entendem, é resultante do desrespeito à preceituação normativa. Fora dessa concepção, o crime implica apenas violações que devem ser colocadas em outros ramos, cujas sanções têm outros fins e fundamentos.

Denomina-se poder discricionário, o poder de escolher dentro de certos limites, a providência que adotará, tudo mediante a consideração da oportunidade e da conveniência, em face de determinada situação não regulada expressamente pela lei. Rodolfo de Camargo Mancuso, em artigo publicado na Revista dos Tribunais nº 643, A Tutela Judicial na Segurança, pág. 39/40 cita Galeno Lacerda: «*Discricionariedade - «Discrissão» não significa arbitrariedade, mas liberdade de escolha e de determinação dentro dos limites da Lei.*

Apesar da divergência doutrinária, a grande maioria dos doutrinadores processualistas acatam a existência de atuação discricionária do juiz e entre eles *Moniz de Aragão*, in «*Medidas Cautelares Inominadas*», *Revista Brasileira de Direito Processual*, 57/33 dispõe: *costuma-se referir a atuação discricionária do juiz no desempenho do chamado poder cautelar geral, em cujo exercício lhe é permitido autorizar a prática, ou impor a abstenção, de determinados atos, não previstos em lei ou nesta indicados apenas exemplificativamente*».

Esse poder deferido ao Juiz, de poder deferir qualquer medida acautelatória, tendo em vista a situação de cada caso, é um poder essencialmente discricionário, *considerando a oportunidade e a conveniência de sua adoção*, é denominado pela doutrina como Poder Geral de Cautela do Juiz. Contudo, há que se ressaltar que quando se trata de matéria criminal ou processual criminal, esse poder de dizer do direito torna-se ainda mais restrita sua aplicação, frente aos princípios constitucionais (art. 5º, XXXIX e LIV da CF).

Em se tratando de matéria de defesa amplamente utilizada pelos agressores, «A fonte única do direito penal é a norma legal. Não há direito penal vagando fora da lei escrita. Não há distinguir, em matéria penal, entre lei e direito. A lei penal é, assim, um sistema fechado...» Nelson Hungria<sup>16</sup>.



Por isso é fundamental que sejam criadas leis que acompanhem as evoluções sociais e contemple as novas faces da atividade delituosa, vez que as atitudes dos infratores encontram como escape as lacunas da legislação positivada, fator que contribui com a impunidade. Isso seria viável à medida que a sociedade se mobilize e priorize a questão da exploração sexual, cobrando do Poder Legislativo o posicionamento necessário para tratar com a devida repressão as diversas formas de violências sexuais contra crianças e adolescentes.

### **9) Lacunas na Aplicação da Legislação na Tríplice Fronteira**

Nas áreas de fronteiras, especialmente na tríplice fronteira, as ações dos criminosos ganham dimensão internacional, ultrapassando as barreiras territoriais dos países, onde suas condutas delituosas refletem-se de forma ou de outra, no ordenamento jurídico do país vizinho, dificultando o alcance pleno da lei penal no espaço. As fronteiras constituem-se em barreiras apenas para a atuação legal, mas não para a atuação delituosa.

Na observação do informante da PIC, a ausência de uma sistemática legal de atuação conjunta entre os países da tríplice fronteira beneficia os agressores, como se vê:

"A ausência de uma rede de atendimento eficaz e integrada entre o Brasil, Argentina e Paraguai com certeza, é um dos fatores mais negativos no combate à exploração violência e abuso sexual, pois isso gera a ausência de apoio as pessoas submetidas a essas condições e um isolamento das autoridades responsáveis pelas medidas repressivas, dificultando sobremaneira a identificação dos transgressores."

Isso ocorre porque a atuação criminosa é astuta e se encontra em constante evolução, transcendendo a soberania dos Estados na aplicação da lei penal, então, o delinqüente se isenta de responder criminalmente, pois a lei nacional não pode atingi-lo em outro país que não da onde emana, em respeito ao ordenamento jurídico soberano do país limítrofe.

A regra geral é que a lei penal de um país somente seja aplicada no território em que esse país exerce sua soberania, é o denominado Principio da Territorialidade da lei penal. Contudo, essa regra possui exceções. No caso do Brasil, existem exceções previstas no art. 7º do CP, que permitem à lei penal brasileira, ser aplicada a delitos cometidos

fora do Brasil. Essas exceções constituem o Princípio da Extraterritorialidade da lei penal, pois permite, em determinados casos expressamente previstos, que o poder punitivo de um Estado se estenda para punir as condutas praticadas em outro.

Como exemplo de extraterritorialidade, citamos os delitos que o Brasil, por tratado ou convenção, se obrigou a reprimir. Esse Princípio da Extraterritorialidade, pode ser subdividido, conforme o caso, em outros princípios, como por exemplo, se aplica o chamado «Princípio da Justiça Universal» que, visando a cooperação internacional na luta contra o crime, obriga a que os países que firmaram o tratado ou convenção, persigam e punam a todo fato criminoso, independente da nacionalidade do autor e o local em que ocorreram. Para isso, também é necessário a presença de determinadas condições, previstas no art. 7º, § 2º, do CP, entre elas está o ingresso do autor no território nacional<sup>17</sup>.

Os tratados e convenções internacionais constituem-se em instrumentos que amenizam o rigor da soberania estatal, pois representa a submissão do país aos interesses da comunidade internacional em um determinado tema, vez que as fronteiras físicas entre Estados deixaram de ser barreiras efetivas contra os efeitos de atos praticados no Estado vizinho - atos lícitos ou ilícitos, civis ou penais.

Tem-se então que a jurisdição e a competência internacionais dos Estados são elementos que compõem o moderno conceito de soberania do Estado, o qual, frente às evoluções sociais e a forte tendência da globalização, vem sendo gradativamente erigido sob a perspectiva internacionalista de que os Estados, na ordem internacional, relacionam-se sob um regime de cooperação e não de subordinação, razão pela qual se pode afirmar que a soberania de um Estado não é absoluta, mas limitada na própria soberania dos demais Estados e nas normas de direito internacional. As técnicas de delimitação da competência internacional dos Estados foram estudadas por Richard Anderson FALK<sup>18</sup>.

É fundamental que sejam criados instrumentos ou ainda, que sejam implementados os já existentes, de modo a permitir as autoridades judiciárias fronteiriças a cumprirem os atos processuais e os de investigação, vez que a burocracia enfrentada pelas autoridades locais quando necessitam operar em outro país, atrasam absurdamente a atuação dos órgãos de justiça e segurança na persecução penal do criminoso, bastando apenas a este transpor as fronteiras territoriais para que obtenha a impunidade.

## 10) A família

Diante da complexidade que envolve a questão, verifica-se que em raros casos, mas que no entanto devem ser citados, a violência sexual pode ocorrer dentro do ambiente familiar, quando há relação de parentesco entre vítima e agressor. Nesses casos, a situação de dominação e repressão é ainda mais acentuada, vez que o agressor convive dioturnamente com a vítima. Acrescenta-se ao caso o fato de que após a denúncia, a vítima não vê outra saída a não ser continuar a conviver com o opressor. Quando o opressor é penalizado com a retirada do lar familiar ou quando a vítima é institucionalizada, causa a desestruturação do seio familiar, causadora de grande trauma na vítima.

A criança e o adolescente não compreendem a problemática da questão e ocultam dos familiares a situação de abuso ou exploração sexual ou sentem-se constantemente ameaçadas pelo agressor pela convivência diária mantida e relação de subordinação. Temem ainda que sejam vistas como causadora do problema e acabam por incorporá-lo como algo certo e inevitável, não sabem como reagir ou a quem recorrer, não sabem como denunciar e diante da ocultação encontram-se desamparadas.

Em um segundo momento, as vítimas procuram não denunciar porque recebem ajuda financeira dos agressores, ou quando os próprios familiares promovem a exploração sexual, as vítimas não querem causar um desequilíbrio na estrutura da família, com a instauração das investigações. Nasce nas crianças e adolescentes uma tolerância à situação de exploração sexual, pois têm receio de que o agressor, quando familiar, seja preso e sofra com a penalização porque visualizam como integrante da família, como realmente é, e não como marginal infrator.

Na concepção de um representante de Polícia do Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado e ao Narcotráfico, da Promotoria de Investigações Criminais de Foz do Iguaçu, na prática, os casos ocorrem com frequência no âmbito familiar, dificultando a atuação dos órgãos de justiça e segurança, ao preconizar:

“Acredito que a maior dificuldade na apuração da materialidade e autoria desses crimes, esteja ligada ao fato de que, em muitos casos, as vítimas não procuram as autoridades com medo da

exposição pública ou mesmo porque a grande maioria desses casos tem como autor alguém próximo à família, quando não da própria família da vítima.”

Para o representante da Vara da Infância e Adolescência da comarca de Foz do Iguaçu, a falta de estrutura familiar prejudica a atuação do judiciário, tal qual:

“No caso de abuso, há grande dificuldade em se detectar o delito, por acontecer muitas vezes no interior da casa de moradia, e seu autor se prevalece das defesas da família. É preciso fazer trabalho preventivo de terapia familiar comunitária, onde tais casos com frequência vem a tona.”

Na concepção de um representante da Polícia Federal responsável pelo Setor de Migrações, há essa dificuldade em punir, pois os delitos não chegam ao conhecimento das autoridades públicas, onde expõe:

“Essa dificuldade existe pois, muitas vezes, estes crimes são praticados dentro da própria família. Também porque as vítimas ou seus parentes têm medo de represálias. E por fim, porque a própria sociedade é conivente nos crimes de exploração sexual”

O informante da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, compartilha do mesmo entendimento ao acentuar:

“Muitas vezes a vítima tem vergonha ou medo de prestar queixa. Na maioria das vezes, vítima e agressor moram na mesma casa (p.ex., pai, avô, primo). Em outros casos, os agressores são vizinhos ou conhecidos da vítima.”

E prossegue ao afirmar:

“É necessário que o Estado mantenha abrigos para vítimas desses crimes. Isso porque muitas vezes a vítima é sustentada economicamente pelo agressor, o que cria um ambiente de chantagem que impede que o crime seja apurado.”

Nestes casos, é imperiosa a necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares e apoio psicológico tanto para o agressor como para a vítima, com atendimento integral às necessidades das famílias por meio da ampliação das redes locais de ações sócio-assistenciais e a implementação de centros referenciais de assistência social nos municípios.

## 5.2. Fatores que incidem positivamente

Há que se lembrar também, que a ocorrência de determinados fatores incidem positivamente, **facilitando a aplicação da lei** no que se refere ao Combate à Exploração Sexual e todas as formas de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, possibilitando a aplicação da lei na busca da devida e esperada justiça.

Para uma plena aplicação da lei, é necessário que os fatores apontados abaixo incidissem e ocorressem de forma concomitante, na medida do possível, em um determinado caso. Entretanto, ainda que pareça um pouco utópica essa proposição, a ocorrência de qualquer desses fatores possibilita e auxilia a atuação do Poder Judiciário, Órgãos de Segurança Policial e Ministério Público.

### 1) Quando a vítima procura ajuda

Como se trata de crimes cujas vítimas são crianças e adolescentes, elas geralmente não sabem como proceder, surgindo a dúvida quanto ao órgão competente para receber a denúncia, a forma de denunciar, não sabem onde procurar ajuda e orientação. Como agravante para esta situação, surge o medo de rejeição, a insegurança, a forma de noticiar as autoridades, o receio de ser ameaçada pelo agressor, e todos os fatores elencados como dificultadores da ação de denunciar.

O primeiro passo rumo à punição dos infratores é noticiar o crime às autoridades competentes, portanto, o protagonismo infantil é fundamental, vez que a própria vítima contribuirá de forma consciente para punição do infrator, aumentando sua auto-estima, senso de responsabilidade e compromisso social.

O representante da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Foz do Iguaçu, ao analisar a questão sob o prisma dos fatores que facilitam a resposta dos sistemas de justiça e segurança na punição dos agressores, destaca:

"A obtenção de informações precisas sobre o caso concreto; a indicação de testemunhas que possibilitem a confirmação das denúncias; o pedido de auxílio ou socorro, pela vítima, a alguma pessoa do seu círculo ou a uma autoridade."

Ainda, importante destacar que a única pessoa que possui as informações de forma mais detalhada acerca da atividade delituosa é a própria vítima, que poderá noticiar com fidelidade todo o trâmite das ações tomadas pelo agressor para consumir o ato, ou para configurar delito na forma de

tentativa, se este for o caso, na busca da justa aplicação da pena pela atuação do judiciário, fornecendo os elementos que contribuem para agravar ou até atenuar a pena imposta pela atividade criminosa.

Assim, destaca-se a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

*"Em tema de crime contra os costumes, que geralmente ocorrem às escondidas, as declarações da vítima constituem prova de grande importância, bastando, por si só, para alicerçar o decreto condenatório, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, e com o apoio em indícios e circunstâncias recolhidas no processo"*<sup>19</sup>

Na concepção do informante da PIC, o trabalho de conscientização e incentivo às denúncias desenvolvidos pelas entidades de assistência às vítimas é fundamental, conforme diz:

"Em relação ao aspecto preventivo, não há necessidade de grandes comentários, como medida profilática que é, porém no que se refere ao aspecto repressivo, verifica-se, na maioria dos casos de abuso, violência ou exploração sexual, que o sistema de repressão não consegue desempenhar sua função sem o apoio de entidades de assistência à pessoa explorada, violentada ou vítima de abuso sexual."

O trabalho de ampla divulgação do problema da exploração sexual comercial sexual de crianças e adolescentes, alcançado pelas ações conjuntas das organizações não-governamentais, conquistou a mobilização e conscientização não apenas das vítimas, mas de toda a sociedade, que passaram a compreender o problema e cobrar posicionamentos e resultados dos órgãos de justiça e segurança no sentido da punição dos agressores. Como consequência dessas ações articuladas, foram criadas políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e adolescente visando seu desenvolvimento sadio e respeito como cidadão de direito.

## **2) Capacitação dos Profissionais**

Houve muita capacitação no decorrer do programa, entretanto, os agentes e autoridades capacitados não se sensibilizaram o suficiente com o tema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Isso porque o tema é bastante complexo, como já visto, e a discussão sobre suas características, peculiaridades, formas de atuação astuciosa dos agressores, são extremamente recentes, aliado ainda às dificuldades

naturais impostas pela região de fronteira, tanto jurídicas como físicas, colaboram para que o tema seja sempre tido pelas autoridades como sendo um problema do país vizinho. Esses fatores reduziram o aproveitamento das capacitações. Ainda há que se implementar todo o ordenamento jurídico no enfrentamento do problema, vez que toda a legislação de combate, bem como os instrumentos internacionais referentes à legislação internacional aplicável no âmbito do Mercosul, são relativamente recentes, cujos resultados não podem ser avaliados definitivamente em virtude do seu curto espaço de vigência.

Ainda, deve-se destacar como empecilho ao bom resultado das capacitações, o fato de que muitos operadores do direito, incluindo os órgãos de justiça e segurança, não abraçaram a causa com afinco. Muitos não compareciam nas capacitações, apesar de devidamente convocados, devido ao grande acúmulo de serviços que assola o Poder Judiciário e os órgãos policiais, seja pela falta de comprometimento com a causa, que como já dito, além de ser vista como problema interno da família que deve ser resolvido no âmbito familiar, envolvem questões de corrupção, autoridades e figuras políticas envolvidas.

Entretanto, em que pese os obstáculos acima citados, notam-se êxitos por parte dos operadores que se envolveram com a causa. Portanto, julga-se de fundamental importância que se continuem promovendo a capacitação dos profissionais responsáveis pela atuação na questão, incluindo os jurídico-policiais, para que adquiram conhecimento e familiaridade com a causa, identificando as ocorrências de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para que seja despertada e complementada nesses profissionais a sensibilidade necessária para lidar com o problema, colhendo as provas corretamente e com atenção, investigando os depoimentos das vítimas e testemunhas com afinco, identificar os infratores, e propor soluções práticas e ágeis contra os fatores que dificultam sua atuação e a configuração do delito.

Com a capacitação, os profissionais interagem com pessoas que possuem experiência na área relacionada com o problema, que lidam com crianças e adolescentes, que conhecem o modo de operar dos infratores nos delitos ou os termos da lei, possibilitando que transmitam idéias e opiniões entre si e buscam soluções para os impasses. Abre-se uma rede muito grande de informações e pensamentos visando prevenir e eliminar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Segundo entendimento do informante da Polícia Federal – Setor de Migrações, o crime guarda uma complexidade indiscutível, onde as

autoridades policiais necessitam de qualificação e investimento de recursos, tal qual:

“Em casos de redes de exploração e tráfico de crianças e adolescentes, há a necessidade de investigações aprofundadas de inteligência, para a identificação dos mandantes dos crimes e desmantelamento das quadrilhas, inclusive com a atuação em diversos estados brasileiros e outros países.”

Da mesma opinião compartilha o informante da Vara da Infância e Juventude da comarca de Foz do Iguaçu, ao compor:

“Maior policiamento ostensivo e de inteligência, com vistas a desmantelar a ação das quadrilhas que atuam nessa área de exploração sexual (...)”

Com a realização do programa da OIT, muitos agentes, policiais, educadores, e tantas outras pessoas envolvidas com o tema foram capacitados. Isso porque, a forma de atuação, o modo de abordagem da vítima, o exame das provas, dentre outros aspectos, devem ser levados em consideração pelos profissionais que lidam com os delitos indicados no presente trabalho, por se tratar de crimes bastantes peculiares, possuem características próprias, singulares que podem passar despercebido se o profissional encarregado não possuir o preparo necessário para atuar na causa.

### **3) Decreto 2.740 de 20 de agosto de 1998**

Consta neste instrumento, a promulgação da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, assinada na Cidade do México em 18 de março de 1994, passará a ser executada e cumprida como nela se contém. Para elaboração dessa convenção, os Estados partes, consideram a importância de se assegurar proteção integral e efetiva ao menor, mediante a implementação de mecanismos adequados que garantam o respeito aos seus direitos, conscientes de que o tráfico internacional de menores de idade constitui uma preocupação universal que precisa ser eficazmente combatida.

Foi levado em conta o todos os instrumentos de direito convencional em matéria de proteção internacional do menor e, em especial, o disposto nos Artigos 11 e 35 da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Reafirmaram também a importância da cooperação internacional no sentido de proteger eficazmente os interesses superiores do menor, apregoando a necessidade de regular os aspectos civis e penais do



tráfico internacional de menores, elaboraram o presente protocolo cuja aplicação ainda não é amplamente utilizada no ordenamento jurídico brasileiro, apesar de devidamente promulgada. Nota-se que os operadores do direito sentem-se intimidados em atuar nos países vizinhos, em receio de ferir o princípio da territorialidade e criar problemas diplomáticos, acreditam que o tráfico para exploração sexual é problema do país vizinho, e ainda, esta legislação pode ser considerada recente, se levarmos em consideração toda a estrutura do ordenamento jurídico interno, fato que impossibilita a averiguação de resultados práticos.

No artigo 4º, a Convenção propõe aos Estados Partes a cooperação com os Estados não Partes, na medida do possível, na prevenção e sanção do tráfico internacional de menores e na proteção e cuidado dos menores vítimas do fato ilícito. Nesse sentido, as autoridades competentes dos Estados Partes deverão notificar as autoridades competentes de um Estado não Parte, nos casos em que se encontrar em seu território um menor que tenha sido vítima do tráfico internacional de menores, para as providências cabíveis.

Segundo o decreto, após designação de uma Autoridade Central a ser indicada à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos por cada Estado Parte, a que possam ser dirigidas todas as comunicações, os Estados se comprometerão a prestar pronta e prioritariamente assistência mútua para as diligências judiciais e administrativas, obtenção de provas e demais atos processuais necessários ao cumprimento dos objetivos desta Convenção. Entretanto, cada Estado possui uma forma de se organizar internamente, seja com seus órgãos de justiça e segurança, seja em relação às autoridades designadas que muitas vezes não encontram correspondência com o país signatário, com isso os mecanismos criados ficam heterogêneos dificultando sua aplicação práticas.

Na referida norma, a fim de viabilizar a cooperação e estabelecer, por meio de suas autoridades centrais, mecanismos de intercâmbio de informação sobre legislação nacional, jurisprudência, práticas administrativas, estatísticas e modalidades que tenha assumido o tráfico internacional de menores de idade em seus territórios, deverão ainda dispor sobre as medidas necessárias para a remoção dos obstáculos, como heterogenia na forma de organização interna dos órgãos de justiça e segurança, e respeito à soberania de cada Estado para que as normas não colidam com as normas de direito interno de cada país, capazes de afetar a aplicação desta Convenção em seus respectivos Estados.

No artigo 16, as Autoridades competentes de um Estado Parte que constatem, no território sujeito à sua jurisdição, a presença de um menor vítima de tráfico internacional deverão adotar as medidas imediatas necessárias para sua proteção, inclusive as que tenham caráter preventivo e impeçam a transferência indevida do menor para outro Estado. Na tríplice fronteira, há casos recentes de intercâmbio de informações entre as autoridades locais, que possibilitam a atuação conjunta dos operadores do direito, entretanto, apesar de serem considerados casos exemplares, ocorrem isoladamente, pois como já dito, as autoridades estão promovendo esse intercâmbio de forma gradativa, para que não se interponha no ordenamento jurídico interno do país vizinho, onde pretender estender sua atuação.

Estas medidas serão comunicadas por intermédio das Autoridades Centrais às autoridades competentes do Estado onde a pessoa menor de idade tenha tido, anteriormente, sua residência habitual. As autoridades intervenientes adotarão todas as providências necessárias para comunicar as medidas adotadas aos titulares das ações de localização e restituição do menor.

A ampla utilização deste decreto pelas autoridades policiais e judiciárias dos países signatários permitiria a aplicação da lei, pelo menos em tese, sem burocracias desnecessárias, quando se tratar do crime de Tráfico Internacional de Menores, vez que traz a regulamentação dos aspectos civis e penais que envolvem a questão. Entretanto, se levar em conta toda a legislação penal referente ao tema, nota-se que é muito recente e seus resultados práticos não podem ser vistos a curto prazo, bem como eventual necessidade de implementação da norma em razão das heterogeneias dos ordenamentos dos países signatários.

#### **4) Súmula 608 do Supremo Tribunal Federal**

Todos os delitos definidos nos Capítulos I, II e III (arts. 213 a 220 CP) segundo a lei, deveriam ser de ação penal privada, ajuizada pela vítima através de queixa-crime. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 608 --"No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública e incondicionada", estabeleceu que a ação deve ser pública e incondicionada quando houver violência real no caso de estupro, e que na opinião de Guilherme de Souza Nucci<sup>20</sup> pode-se estender esta situação ao crime de atentado violento ao pudor.

Em que pese, a clareza da súmula, divergências há em relação a sua aplicabilidade, discutindo a doutrina, se a ação penal, nos crimes de estupro com violência real é pública ou privada. A corrente favorável ao

mandamento da Corte Suprema preceitua que nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos com violência real (vias de fato ou lesão corporal leve), aplica-se a Súmula 608 do STF, plenamente em vigor. O adeptos desta corrente, utilizam-se do que dispõe o artigo 101 do Código Penal, parte geral, que se refere a ação penal no crime complexo, para justificar a aplicação da súmula supraliteralizada.

Segundo esta corrente, uma vez praticado o crime de estupro mediante violência real, onde ocorra, por exemplo, lesão corporal leve, estar-se-ia diante de um crime complexo, autorizando o Ministério Público a intentar ação penal pública, justificada pelo crime componente em relação ao qual cabe denúncia (lesão corporal leve - art. 129, caput, do CP.).

Com a edição da Súmula 608 o Supremo Tribunal Federal confirmou sua posição de que o artigo 101 do CP deve prevalecer sobre o artigo 225, vez que havendo violência real no crime de estupro, estaria dando condições ao MP para que ajuizasse a ação penal, pública incondicionada, frente à irrestrita aplicabilidade da súmula em apreço<sup>21</sup>.

Segundo a opinião dos doutrinadores ZAFFARONI e PIERANGELI<sup>22</sup> «Os crimes contra a honra e contra os costumes são, em regra, submetidos à ação penal privada, mas é o próprio código que estabelece a exceção. Quanto aos crimes sexuais violentos, o art. 101 prevalece sobre o art. 225, e, nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal chegou a editar a Súmula 608.» Prosseguem dizendo que, «pouco importa, pois, que se trate de lesão corporal de natureza grave ou leve. Aqui, a ação penal é sempre pública.»

Compartilhando da mesma corrente, tem-se FLÁVIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS<sup>23</sup> onde este autor reconhece que a relevância do estudo da ação penal no crime complexo é amenizada pelo que dispõe a regra do art. 100, mas assevera que o ponto fundamental se liga à forma de composição dos crimes de estupro. Assim diz o referido autor que, «*na linguagem do art.101 do CP, crime complexo é o que tem como elemento ou circunstância do tipo legal fatos que, por si mesmos constituem crimes. Nos arts. 213 e 214, cometidos com violência real, desfilam, dentro dos respectivos tipos penais, fatos que, isoladamente constituem crimes, quais sejam, arts. 129 (lesão corporal), 146 (constrangimento ilegal) e 147(ameaça).*»

Na concepção do aclamado JULIO FABBRINI MIRABETE<sup>24</sup> diante da discussão acerca da ação penal no crime de estupro praticado com violência real, bem como dá aplicabilidade da Súmula 608 do STF e sua justificação, apregoa que, «*a solução mais adequada é a manutenção*

*da Súmula 608, não com fundamento no art. 129 do Código Penal, em que se exige a representação para a ação penal pelo crime de lesões corporais leves, mas com base no art. 146 do mesmo Estatuto, uma vez que o constrangimento ilegal, apurado mediante ação penal pública incondicionada é, indiscutivelmente, elemento constitutivo do crime de estupro e atentado violento ao pudor. «*

Na verdade, essa posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal advém de uma política criminal, vez que diante da gravidade do fato e da vontade de ocultar o crime pela vítima, deliberou a Suprema Corte ser o crime de ação pública incondicionada.

## **5) Divulgação e difusão dos direitos das crianças e adolescentes**

Com as intensas evoluções sociais, as pessoas passaram a observar melhor seus direitos, os quais ganharam repercussão na mídia, nas escolas e nas universidades. A sociedade aprendeu a conhecer seus direitos através do acesso à informação, apesar de não ter aprendido ainda a cobrar do Poder Público a garantia, proteção e execução desses direitos.

Partindo-se desta situação, as crianças e adolescentes também aprenderam a conhecer seus direitos, mas herdaram dos adultos a inércia na efetivação desses direitos. Tendo-se por referência a legislação que compõe o ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma conquista relativamente recente, políticas atuais optaram por inserir o ECA na grade escolar, onde no caso da cidade de Foz do Iguaçu, a legislação prevê essa inserção (Lei nº 2.999/2004).

Ainda, as redes de combate à exploração sexual e todas as formas de violência sexual de crianças e adolescentes, formadas pelas instituições governamentais e não-governamentais, cujas ações encontram-se voltadas à doutrina de prevenção, proteção e erradicação, conquistaram o reconhecimento público e tem se fortalecido frente às adversidades.

Esta forma de atuação tem por objetivo contribuir para o entendimento e divulgação da problemática, construir e incentivar uma postura crítica e cobrar das autoridades a formulação e implementação de políticas públicas, envolvendo tanto o Estado como a comunidade, no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, a fim de mobilizar a população e derrubar conceitos machistas, autoritários, preconceituosos e patriarcais.

Na concepção do representante da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, é papel do Estado tutelar os direitos estabelecidos no ECA, como se vê:

“O judiciário tem o papel de concretizar vários princípios e objetivos fundamentais estabelecidos na Constituição da República, especialmente o de fazer prevalecer, na prática, o princípio da prioridade absoluta no atendimento dos direitos das crianças e adolescentes e na sua proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

As vítimas, mais conscientes de seus direitos e mais informadas acerca de como proceder à denúncia, cientes de que não estarão entrando em conflito com o agressor sem o apoio da sociedade e em função de uma legislação que o protege enquanto cidadão, sentem-se mais encorajados. Importante ressaltar que esse sentimento de potência é verificado apenas nas vítimas que têm acesso à informação.

## **6) Criação de Delegacia Especializada na defesa dos direitos das crianças e adolescentes**

Logo que o ECA entrou em vigor, muitos operadores do direito entenderam que se tratava de uma lei muito protetora e permissiva, que permitia à criança e ao adolescente abusar do sistema de justiça e segurança ao adquirir certas prerrogativas leis advindas com o ECA, e nos casos de punição, são realizadas de forma muito abrandada.

Entretanto, atualmente entende-se que o ECA não significa um retrocesso nem a submissão do serviço policial frente aos direitos trazidos com o advento do estatuto dos menores. Ainda com todo esse entendimento, alguns policiais insistem em manter uma posição autoritária e repressora, valendo-se a sua atuação como conduta impositiva e opressora.

Certo é que a postura adotada por um policial quando vai tratar com adultos e crianças, deve ocorrer de forma diferenciada. Ocorre que na dinâmica do dia a dia e pela rigidez de conduta que a profissão exige em determinados casos, os policiais geralmente não conseguem realizar essa distinção, padronizando suas condutas sem diferenciar o atendimento entre adultos e jovens, onde na grande maioria das vezes prevalecem do arbítrio, da agressão, da insensatez, constringendo e atemorizando a vítima, na busca da ordem pública.

Com a criação de uma delegacia especializada, os policiais, agentes e delegados voltam-se à doutrina da proteção, entendendo a Constituição Federal e o ECA como direitos básicos das crianças e adolescentes sem os quais não é possível um desenvolvimento com dignidade e segurança. Nesta especialidade, os órgãos de segurança conseguem definir com

clareza quais são os direitos e deveres dessa parcela especial da população, geralmente tão incompreendida.

Orientados pela questão da prevenção, proteção e manutenção dos direitos das crianças e adolescentes, os policiais podem direcionar melhor as ações e sentem-se mais familiarizado com a causa, entendendo definitivamente o mundo infanto-juvenil, composto por descobertas, anseios, dúvidas, vulnerabilidade, apreensão e a esperança de que a sociedade possa proporcionar a eles as mínimas condições de sobrevivência.

A Delegacia especializada restringe a atuação de seu pessoal e os casos de atendimento apenas aos relacionados aos menores de 18 anos que sofreram violação de qualquer de seus direitos básicos (ECA e CF), isso facilita a rápida atuação e comunicação entre a Delegacia, o Poder Judiciário e Ministério Público, tratando os processos com mais rapidez e eficiência.

De igual forma, pode-se observar na Vara da Infância e Juventude, vara especializada em analisar os casos que envolvem crianças e adolescentes, apenando-os da forma mais adequada à sua condição humana.

O que se nota quando se delimita o campo de atuação, os processos judiciais e inquéritos policiais podem ser melhor analisados e compreendidos, vez que o operador do direito demonstra familiaridade com o tema.

## **7) Agilização nas investigações e procedimentos que envolvem o tema em questão**

A Justiça é muito morosa e burocrática, deve-se criar mecanismos de atuação que possibilitem agilizar os procedimentos e a transmissão de informações entre autoridades. A rápida atuação da justiça em receber, instruir e sentenciar um caso de exploração sexual mostraria à sociedade a efetividade da justiça e dos órgãos públicos, aumentando a credibilidade e incentivando as vítimas a denunciar os delitos.

Quando o procedimento é célere, a resposta do ordenamento jurídico é imediata contentando não apenas as vítimas, mas toda a sociedade. As violações aos direitos das crianças e adolescentes merecem prioridade de tramitação, conforme preceitos legais. Percebe-se que a partir de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental é que se alcança a promoção da necessária sinergia entre as várias ações a fim de garantir a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Para a informante do Município responsável pelos assuntos relativos às crianças e adolescentes, a tramitação rápida e efetiva é condição

fundamental para que sejam garantidos os direitos das crianças e adolescentes, quando manifesta:

“Na apuração de todos os crimes que envolvessem menores, a violação da moral e dos bons costumes deveriam ser levados mais a sério, exigindo-se um trâmite mais rápido, não importando aí o problema espacial, mas tão somente a efetivação da justiça, para que tudo não se perca no tempo, naquela sensação de impunidade, ou pior, de penitência eterna para a vítima e sua família que têm de conviver com a falta de solução para o caso (...)”

A Constituição Brasileira, como carta suprema que representa a vontade e o poder finais do Estado, trouxe uma nova dimensão às políticas públicas da infância e da adolescência ao declarar “prioridade absoluta” à promoção da proteção integral da criança e do adolescente, por parte do Estado, em todas as suas instâncias, órgãos, setores e repartições, da família e da sociedade. Esta inovação tem provocado, desde então, transformações legais e institucionais, regulamentadas em diversas legislações, sendo a principal o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990).

O cumprimento no disposto na legislação (ECA e CF), ainda se constitui uma questão delicada no Brasil, pois que é considerada avançada por se constituir a única no contexto latino-americano adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança, mas quando aplicada pelos operadores do direito, proporciona efeitos extremamente positivos. A prioridade de tramitação dos processos que envolvam direitos das crianças e adolescentes agiliza a resposta do poder judiciário ao caso posto *sub judice*, dá segurança não apenas às vítimas, mas a toda a sociedade que espera um papel preventivo mais acima de tudo repressivo do Poder Judiciário em face das atividades delituosas que ameaçam os direitos infanto-juvenis.

Desta forma, ao conter o texto constitucional a declaração expressa acerca de serem priorizados os atendimentos dos direitos das crianças e adolescentes e sua respectiva proteção, introduziu modificações significativas no campo de atuação dos operadores do direito e órgãos de segurança, vez que é garantida a preferência na tramitação e agilização dos procedimentos e processamento desses casos nas entidades públicas.

## 8) Políticas públicas de proteção aos direitos das crianças e adolescentes

A proteção social da infância e da adolescência, não pode ser transferida inteiramente à sociedade, nem a particulares, seria uma catástrofe para a garantia de direitos humanos, uma prática da arbitrariedade. É papel do Estado organizar uma política coerente para a questão, ao lado da defesa dos direitos sociais, inclusive reatando e formando parcerias com organizações da sociedade para efetividade desses direitos.

Sob o ponto de vista psicológico, cabe salientar a quase inexistência de programas que ofereçam um tratamento especializado, destinado à violência que acontece no âmbito familiar e da sociedade. O sistema carcerário atual já não se apresenta como apto reabilitar a vítima ao contexto social, ao contrário, na maioria dos casos, torna o ex-detento uma pessoa amargurada e excluída da sociedade. A implementação destes programas permitirá traçar um perfil dos agressores e das vítimas, reprimir a transgressão e possibilitar-lhes um tratamento, para que não volte a reincidir na prática da violência.

Um avanço em termos de Políticas Públicas, é o atual programa do Governo Federal intitulado "Presidente Amigo da Criança e do Adolescente", com Plano de Ação previsto para 2004-2007, com o objetivo geral de *"reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação de seus direitos"*<sup>25</sup>.

O Termo assinado pelo Governo Federal é composto de Compromissos de Metas, que se referem à melhoria dos índices atuais relativos à situação da criança e do adolescente, e de Compromissos de Gestão, que destacam as iniciativas necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas.

Como pode ser observado o Plano de Ação é composto pelos quatro Compromissos internacionais assumidos pelo Presidente da República: 1- Promovendo Vidas Saudáveis; 2- Provendo Educação de Qualidade; 3 – Proteção Contra Abuso, Exploração e Violência; e 4- Combatendo HIV/AIDS. Sob cada um desses grandes compromissos encontram-se os desafios que as diversas ações e programas governamentais deverão enfrentar.

No ponto 3 do referido Plano, de maior relevância para o presente estudo, o Governo prevê setores de atuação e formação de políticas que sustentem o Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social; Combate ao trabalho Infantil e proteção ao



trabalho do adolescente; Combate à Exploração Sexual e Proteção Contra a Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No combate à exploração sexual, o Plano pretende como compromissos de metas<sup>26</sup>:

- Implementar ações com o objetivo de combater a exploração sexual: implantação em rede de centros especializados de atendimento às crianças, adolescentes e às famílias em situação de violência sexual, priorizando a sua instalação nas regiões identificadas como rotas de tráfico e fronteiras com outros países, bem como em outros pontos de exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes;
- Realização de campanhas de prevenção ao abuso e à exploração sexual;
- Manutenção de serviço de recebimento e encaminhamento de denúncias;
- Capacitação de agentes participantes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e adolescentes no combate à exploração sexual infantil.

Segundo sugestão do componente do CEDEDICA, é imperiosa a necessidade de serem implantadas políticas públicas, ao afirmar:

“(...) seria mais consistente estabelecer políticas públicas capazes de eliminar a vulnerabilidade social de certos grupos da sociedade, ou seja, eliminar o contrato dessas populações com condutas sociais indesejáveis ou que aumentem o seu estado de vulnerabilidade, através de um processo de socialização diverso do que se promove e que se promoveu até a atualidade, capaz de aumentar a auto-estima, construir a cultura do respeito aos espaços públicos e ao ser humano, eliminar o individualismo e estender a dignidade real a todos os indivíduos.”

As evoluções institucionais, políticas, econômicas, culturais precisam estar articuladas e direcionadas a proteger direitos, reforçando-se mutuamente para enfrentar as desigualdades econômicas e de acesso à garantia dos direitos políticos, civis e sociais a toda a população, na construção da cidadania, o que se obtém com políticas públicas de qualidade. A proteção da criança e adolescente merecem destaque perante a atuação do governo, entidades e sociedade, em decorrência da sua situação de risco e vulnerabilidade social.

## 9) A CPMI da Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres

Uma conquista alcançada pelo Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira foi a realização de audiências públicas da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual (CPMI) também no Estado do Paraná, particularmente em Foz do Iguaçu. Em seu relatório final recomendou ao Ministério Público da União e dos Estados, o indiciamento de cerca de 250 suspeitos. Esse é o resultado do trabalho de investigação realizado, durante mais de um ano, sobre redes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no país.

A CPMI da Exploração Sexual esteve em diligência no Município de Foz do Iguaçu nos dias 2 a 4 de outubro de 2003, onde também foi realizada uma Audiência Pública, em 9 de outubro de 2003, estando presentes a Senadora Patrícia Saboya, as Deputadas Maria do Rosário, Ann Pontes, Laura Carneiro, Sandra Rosado e o Deputado Luiz Couto.

O relatório final foi lido no dia 07 de julho de 2004,—em Brasília, pela sua presidente senadora Patrícia Saboya Gomes. O documento tem mais de mil páginas, contendo 850 denúncias, diligências e audiências públicas em 21 Estados e reúne propostas de alteração em dezenas de dispositivos relativos a crimes sexuais previstos no Código Penal e na Lei de Crimes Hediondos, algumas foram postas em pautas de discussão e outras prosperaram, conforme relatado no presente trabalho em item próprio (avanços legislativos). Convém destacar que, por ocasião da leitura do relatório final, foi destacado dois casos investigados em Foz de Iguaçu e um em Hernandárias, no Paraguai.

Os parlamentares que fazem parte dessa CPMI também entendem que não basta tornar público esse sofrimento. "É preciso viabilizar meios de pôr fim à impunidade", alertam. Por isso, a CPMI da Exploração Sexual decidiu propor a criação de uma Comissão de Monitoramento para as recomendações previstas no documento final. Outra proposta obriga o Ministério Público a propor ação penal pública se a vítima tiver menos de 18 anos ou apresentar deficiência mental. Atualmente, a investigação de crimes sexuais só ocorre mediante queixa, que deixa de ser prestada por muitas vítimas por medo ou vergonha, fato que já era uma reivindicação social antiga, ainda não atendida pelos parlamentares.

A CPMI destacou a importância da construção de um acordo de cooperação entre o Brasil, o Paraguai e a Argentina com o objetivo de tratar e coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes na Região

da Tríplice - Fronteira. De igual forma, encaminhou cópia da documentação referente ao caso e solicitou ao Governo Brasileiro:

- a) seja firmado, com urgência, um acordo de cooperação com os países da tríplice fronteira: Brasil/Argentina e Paraguai, para fins de investigar e buscar a responsabilização dos agentes criminosos que promovem o tráfico de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual;
- b) reforçar os recursos da Polícia Federal com atuação em Foz do Iguaçu para que tenha condições de intensificar a fiscalização, com vistas a coibir o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual nos países da fronteira, bem para a identificação e responsabilização dos responsáveis;
- c) valorizar e manter as importantes iniciativas tomadas pela ITAIPU BINACIONAL com vistas ao exercício de uma efetiva responsabilidade social com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes por esta empresa. Que a iniciativa pelos seus resultados relevantes seja tomada como exemplo às empresas públicas no Brasil.

O trabalho da CPMI contribuiu para fortalecer as recomendações sobre a tipificação dos delitos contra a violência e exploração sexual de crianças e adolescente. Além da criação de novos tipos penais, como o da "satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente", os parlamentares defenderam agravantes para penas de crimes sexuais contra crianças e adolescentes e portadores de deficiência; propõem a revogação de alguns delitos, como o "atentado violento ao pudor", que a partir de então deverá ser atentado violento à pessoa; e, ao alçar a condição de "crimes contra a humanidade", pretendem tornar imprescritíveis práticas como o estupro, o tráfico para fins de exploração sexual e o favorecimento à prostituição.

## **10) Propostas Legislativas em Tramitação**

Frente a todos os obstáculos que dificultam a punição dos agentes que promovem a exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes, o Senado Federal avançou e aprovou em março de 2005, por unanimidade, três projetos de lei que vão contribuir para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Os projetos propõem mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente e também no Código Penal, sugeridas pela Comissão Parlamentar Mista que no decorrer do ano de 2003 investigou a exploração sexual infanto-juvenil. Os projetos serão agora examinados pela Câmara dos Deputados.

Um dos textos acrescenta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a possibilidade de fechamento definitivo de hotel, pensão ou motel que hospede crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis. Outro projeto que tramitou e agora se encontra aprovado segundo critérios constitucional a fim de torná-lo norma com *status* de lei, tornou crime a prática de fotografar ou filmar crianças e adolescentes em circunstâncias que comprometam a sua integridade sexual. Esta alteração já foi realizada, através da Lei n. 10764/2003, no Estatuto da Criança e do Adolescente e prevê a pena de reclusão de dois a seis anos, além de multa, para o criminoso.

Também foram realizadas mudanças no Código Penal, vez que em virtude de sua defasagem (1940), trata de forma inadequada a exploração sexual de crianças e adolescentes. Com essas mudanças, o estupro, previsto no Código Penal apenas para vítimas do sexo feminino, se estende a todas as pessoas, independentemente do sexo e passa a ser considerado crime hediondo, com aumento de pena. Foi incluída também no Código Penal a tipificação de crimes contra crianças e adolescentes, antes prevista apenas no ECA, onde a proposta prevê a punição de toda a rede envolvida na exploração sexual, inclusive os clientes que se beneficiam do ato infracional.

As mudanças no Código Penal incluirão a possibilidade de o Ministério Público apresentar uma denúncia no caso de exploração sexual de menores de idade independente da reclamação da vítima. E aumenta a pena para assédio sexual, se ele for cometido contra criança, e torna imprescritíveis os crimes de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, aumentando a pena quando a vítima for menor de 18 anos.

Há ainda um projeto de lei do Senado Federal, que propõe a alteração do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Consta no referido projeto, a indicação de que nenhuma criança ou adolescente poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial, alterando o artigo 83 do ECA.

Ainda, o mesmo projeto de lei, que atualmente se encontra na Câmara dos Deputados para revisão, traz como redação do artigo 232 do Código Penal que nos crimes de que trata este capítulo, é aplicável o disposto nos artigos. 223 e 224, mesmo tratando-se, neste último caso, de menores experientes, e completa no seu parágrafo único que incidem nas mesmas penas os que usufruem, mediante pagamento ou qualquer outro meio de estímulo, dos crimes previstos neste capítulo.

<sup>10</sup> Expressão latina que significa a notícia do crime.

<sup>11</sup> Art. 5º XXXIX CF: Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

<sup>12</sup> Expressão latina que significa que na dúvida, interpreta-se a favor do réu.

<sup>13</sup> Art. 225 CPP: Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

<sup>14</sup> CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. Ed. Saraiva. 3ª Edição. São Paulo.

<sup>15</sup> *Código Penal Comentado, parte geral*, 3ª. Edição, RT, 2003, São Paulo.

<sup>16</sup> HUNGRIA, Nélson. *Comentários ao Código Penal, Vol. I, Tomo I* pg. 15 e II pg. 18, Ed. Revista Forense, Rio de Janeiro. 1955.

<sup>17</sup> LOPES JÚNIOR, Aury Celso Lima. A prisão de Pinochet e a extraterritorialidade da lei penal: Quando a vítima é a humanidade. In: *Âmbito Jurídico, dez/1998 [Internet]*

<sup>18</sup> (International jurisdiction: horizontal and vertical conceptions of legal order, *Temple Law Quaterly*, 1959, v. 32, p. 295 - citado por MORE, Rodrigo Fernandes. *A prevenção e solução de litígios internacionais no direito penal internacional: fundamentos, histórico e estabelecimento de uma corte penal internacional (Tratado de Roma, 1998)*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 6, n. 55, mar. 2002.

<sup>19</sup> TJSC/JCAT 76/639.

<sup>20</sup> *Código Penal Comentado*, 3ª. Edição, Revista dos Tribunais, 2003.

<sup>21</sup> Partilham desta corrente Eugenio Raúl Zaffaroni; José Henrique Pierangeli; Flávio Augusto Monteiro de Barros e Júlio Fabbrini Mirabete.

<sup>22</sup> Manual de Direito Penal Brasileiro, Parte Geral, 2º edição, 1999, Editora Revista dos Tribunais.

<sup>23</sup> BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. *Direito Penal, Parte Geral*, 1999, Editora Saraiva, São Paulo.

<sup>24</sup> MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de direito Penal, Parte Geral*, 15º edição, 1999, Editora Atlas S.A.

<sup>25</sup> Plano Plurianual 2004-2007 – PPA 2004-2007.

<sup>26</sup> Fonte: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/IPEA, Elaboração: MP/IPEA.

## **6. Resultados e dificuldades do trabalho da força-tarefa e do serviço de disque-denúncia**

A Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes na Tríplice Fronteira, especialmente na cidade de Foz do Iguaçu, conta com uma rede de instituições que, além de integrar ações para a erradicação do problema, promovem o apoio e proteção às vítimas de violência sexual.

Dentre essa rede de instituições, tem-se o Programa Sentinela como Centro de Referência I da rede, concebido no Programa de de Ação de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças<sup>27</sup> como o local onde as crianças seriam recepcionadas pelo programa, caracterizando-se como uma instância de abordagem para o atendimento inicial da criança retirada da ESCI ou em situação de risco.

O Centro de Referência I, representado pelo Programa Sentinela, contou com trabalho especializado na área jurídica, de psicologia, e na assistência social. Ainda, no referido centro fixou-se o trabalho de educadores de rua com abordagens realizadas diretamente junto às crianças em situação de risco, e o recebimento das denúncias de atitudes que violam direitos fundamentais das crianças e adolescentes através do Disque-denúncia (serviço de telefonia de 0800). Referido Centro perdurou apenas na primeira fase do programa.

O Programa Sentinela tem como objetivo em sua abordagem de rua retirar as crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco de ESCI e promover sua reabilitação social entregando-os à respectivas famílias. Essas abordagens diretas consistia no trânsito de profissionais guiando o automóvel do programa próprio para essa finalidade, a trafegar pelas ruas da cidade em busca de adolescentes e crianças, especialmente nos lugares de maior ocorrência de exploração sexual.

Com a abordagem, a crianças são convidadas pelos educadores a conhecer o programa de atenção, apresentando-se a sede do programa e as atividades lá desenvolvidas. A intervenção dos profissionais estava orientada, em um primeiro plano, em fazer cessar a situação de risco, retirando as crianças e adolescentes das ruas, através do diálogo e persuasão, convencendo-as a se dirigirem e se cadastrar no programa, afim de receber atendimento especializado.

Concomitantemente às ações do Centro de Referência I, destacou-se a FORÇA TAREFA, sistema de atuação criado para se fiscalizar os estabelecimentos suspeitos de favorecerem a exploração sexual de crianças e adolescentes, vez que os profissionais de rua do Programa Sentinela não tinham competência para adentrar em estabelecimentos comerciais ou de acesso restrito, a fim de realizar intervenções e resgatar as vítimas.

Na operação, participam diversas instâncias da força policial e outras autoridades competentes, destacando a Guarda Municipal e Polícia Militar, Membros do Conselho Tutelar, e os próprios educadores de rua do Programa Sentinela.

A tarefa consiste em inspecionar de forma conjunta os locais onde se desempenham atividades duvidosas ou suspeitas de promoverem a exploração sexual de crianças e adolescentes, em diferentes locais da cidade, como casas de massagem, boates, bares, prostíbulos, saunas, dentre outros do gênero.

Por medida de segurança, a operação ocorre com a entrada em primeiro lugar da força policial, considerando o risco da operação, vez que se trata de um trabalho hostil. Após, pede-se a documentação das pessoas que se encontram no local, e, caso seja localizada alguma criança ou adolescente, a mesma era retirada e encaminhada ao Centro de Referência I.

Entretanto, a estratégia de trabalho não alcançou resultados muito significativos, em se tratando de crianças e adolescentes efetivamente retirados dos locais fiscalizados. Frente às debilidades verificadas nos procedimentos e modo de atuação, constata-se a existência de fatores que influenciam diretamente nos resultados alcançados de modo negativo.

## 6.1. Fatores que dificultaram a atuação da abordagem de rua e da força-tarefa

Dentre os **fatores que dificultaram** a atuação dos profissionais de rua na abordagem das crianças e adolescentes em situação de risco real ou aparente, e do trabalho da Força-tarefa, influenciaram negativamente:

### 1) Metodologia inadequada

A abordagem não apresentava a metodologia adequada, onde muitas crianças não se dispuseram a conhecer o programa, ou simplesmente se negaram. As atuações nem sempre estavam em conformidade com o pensamento infantil. Faltou em algumas vezes a sensibilidade para lidar com o público alvo.

Por algumas vezes a rua se mostrava mais interessante e atrativa aos olhos das crianças e adolescentes, vez que lhes dava a falsa sensação de liberdade, aparentemente negada no interior do Centro de Referência. Por vezes, as atividades eram apresentadas como obrigações que a criança deveria cumprir sob a condição de auferir os benefícios prometidos.

No caso dos estabelecimentos, apesar da Força-tarefa atuar segundo os termos e procedimentos legais, as crianças recolhidas demonstravam certa apatia e antipatia com as autoridades, onde atuavam mais como repressores do que como profissionais preocupados em resgatar as crianças, propiciando melhores condições de vida.

O que se percebe é a falta de identidade entre os profissionais e as crianças e adolescentes (educandos). É o diálogo descompassado, que não atende os anseios e expectativas infanto-juvenis. O interesse dos educandos encontra barreiras frente às propostas apresentadas pelos profissionais da abordagem de rua.

Segundo trabalho realizado por Marta Casal Caharrón<sup>28</sup>, no desenrolar do trabalho, pode-se comprovar que as deficiências na abordagem às pessoas que não se mostravam receptivas a falar com os profissionais, na sua presença, os profissionais tomavam atitudes sob um enfoque de controle e vigilância do que educativo.

Essa metodologia inadequada ocorrida pelo fato de que os profissionais que realizavam o trabalho de educadores de rua não possuíam a técnica necessária para lidar com as crianças e adolescentes, verificando a falta de experiência com questões infantis, seja na linguagem ou na expressão corporal onde por vezes transmitia-se a imagem de repressor, não de educador conhecedor do problema e disposto a ajudá-los.



## 2) Falta de Aproveitamento dos Profissionais nas Capacitações Promovidas pelo Programa

Apesar das capacitações realizadas pelo Programa, os profissionais que realizavam as abordagens de rua e força tarefa, criaram uma rotina de trabalho, que acabou por interferir negativamente nos resultados, em longo prazo. Com o passar do tempo, os trabalhos desempenhados não apresentavam inovação, seguindo rigorosamente a rotina pré-determinada, tornando-se repetitivo e desgastado. As ações tiveram seus resultados diminuídos e isso causou um desestímulo nos profissionais.

Ressalta-se ainda que a falta de capacitação dos profissionais e autoridades acerca do tema trabalhado, dificulta a compreensão do tema e problemática com a qual lidam no dia a dia, de compreensão da situação de risco em que vivem e se encontram as vítimas de ESCI. Importante destacar que o Programa promoveu capacitações, entretanto, nem todos os agentes se dispuseram a freqüentar, seja em virtude do acúmulo de trabalho, seja em decorrência do descaso com o tema. Verifica-se como ponto crucial dessa falta de capacitação, o fato de que os agentes policiais e profissionais do Centro de Referência I, não estão suficientemente sensibilizados com o problema.

Muitos dos profissionais que realizavam a abordagem direta com as crianças e adolescentes em situação de ESCI, demonstravam posicionamento machista e preconceituoso. Por vezes as crianças eram abordadas pelos profissionais como se fossem criminosas, e não vítimas, e tratadas com desdém. Isso cria na vítima uma hostilidade e desconfiança no programa, vez que temem repressão e preconceito ao participar das atividades do programa, o que acabava desestimulando a vítima em se cadastrar no programa.

Como não havia uma reciclagem dos profissionais, estes foram se distanciando ainda mais da dinâmica social que envolve os relacionamentos com crianças e adolescentes, seres altamente volúveis, criativos, imaginativos e sentimentais. Então, em vista dessa distância entre educador e autoridade dos educandos, dificultava uma interação completa que surtisse efeitos positivos, onde um lado não concordava com a opinião expressada do outro.

Com a ausência de resultados positivos da equipe, os profissionais e autoridades não alcançavam as metas. Surgiam nos profissionais um sentimento de impotência que desestimulava a busca por conquistas a desafios e rendimentos positivos. O Trabalho de abordagem de rua e força-tarefa requer muita flexibilização, criatividade e reciclagem

constante, para que os profissionais passem a entender melhor o rico mundo infantil e suas tendências altamente mutáveis.

### **3) Dias, horários e locais pré-determinados de atuação**

Ainda, outro fator que influenciou de modo negativo a atuação dos profissionais em abordagens de rua e força-tarefa, foi a fixação de dias e horários pré-determinados para as visitas de campo e fiscalização, vez que criaram uma rotina de trabalho a qual foi adotada no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, sem que houvesse inovação. Essa inflexibilidade nos dias de atuação prejudicou o contato direto entre os profissionais e educandos e entre aqueles e os infratores que promovem a ESCI.

Então, quando as crianças em situação de risco, seja nas ruas em estabelecimentos, previam a passagem do automóvel do programa pelo local ou da viatura policial, já cientes de que os profissionais do programa sentinela e autoridades policiais realizavam a abordagem em dias e horários já determinados, as crianças e adolescentes que não estavam interessados em participar das atividades do programa ou estavam afastados, ou ainda que pretendiam por inocência permanecer em situação de risco, simplesmente deixavam de comparecer ao local nos dias e horários em que os profissionais passariam, mudando apenas o local, seja da rua ou estabelecimentos suspeitos, os dias ou horários onde permaneceriam ainda em situação de risco.

No início das rondas dos profissionais e autoridades policiais, eram encontradas muitas crianças e adolescentes pelas ruas e em locais suspeitos, denunciando a situação de risco em que se encontravam. Com o passar dos meses, já no final do programa, percebe-se uma queda acentuada no número de crianças localizadas e abordadas. Um dos fatores que contribuíram para essa queda no desempenho dos profissionais foi a estratégia adotada de abordagem, facilmente driblada pela destreza das crianças e adolescentes e dos proprietários de estabelecimentos suspeitos de promover a ESCI.

Ainda, o horário programado para as intervenções de rua e fiscalização policial não coincidiam exatamente com as horas de maior movimentação de crianças e adolescentes nas ruas e estabelecimentos. Portanto, a interação com os costumes e atitudes das crianças, bem como das estratégias utilizadas pelos donos de estabelecimentos suspeitos, possibilitou o conhecimento dessa deficiência no trabalho de abordagem por parte das vítimas e dos exploradores.

#### **4) Automóvel com identificação conhecida das crianças, adolescentes e exploradores**

Nota-se que quando as crianças não apresentavam interesse em participar do programa, ou quando cadastradas deixavam de comparecer às consultas agendadas pelos profissionais do centro de referência, ou ainda porque simplesmente não queriam participar de determinada atividade, ao avistar o automóvel que conduzia os profissionais da abordagem, ocultavam-se propositadamente.

De igual forma, quando os donos de estabelecimentos suspeitos de promover a exploração sexual infanto-juvenil avistavam as viaturas policiais ou até mesmo o carro identificado, regularizavam imediatamente os ambientes, ocultando crianças e adolescentes ou expulsando-os do local, na tentativa de frustrar a atuação policial.

Assim, independentemente dos dias, horários e locais pré-determinados de rondas para abordagens, as crianças poderiam passar despercebidas pelos profissionais ou disfarçar algum ato reprovável a fim de fosse impossibilitado o contato direto com elas, pela simples identificação do automóvel do programa ou viaturas policiais.

Então, ainda que as rondas se dessem nos mesmos moldes, o fato de mudar o automóvel do programa pelo menos por vezes, no caso das abordagens de rua, poderia surpreender as crianças e adolescentes, ressaltando ainda a necessidade de alterar a metodologia de comunicação e atuação.

#### **5) A falta de acesso a todos os estabelecimento e locais de exploração**

Os profissionais do programa sentinela, autoridades policiais e membros do conselho tutelar direcionavam suas atividades invariavelmente nos mesmos locais de suspeita de promover ou facilitar a ESCI. Ainda, os locais de intervenção da Força-tarefa eram identificados como locais explicitamente identificados como negócio do sexo, já conhecido da sociedade e autoridades, contudo, outros locais que operam na clandestinidade deixaram de ser fiscalizados ou sofreram intervenções policiais.

## **6.2. Fatores que facilitaram a atuação da abordagem de rua e do força-tarefa**

De outro lado, analisando os **fatores que facilitaram** a atuação dos profissionais de rua na abordagem das crianças e adolescentes em situação de risco real ou aparente, influenciaram positivamente:

### **1) Indicação das próprias vítima que se tornaram Educandas do Programa**

Muitas vítimas da exploração sexual comercial em Foz do Iguaçu foram cadastradas no Programa Sentinela, entidade integrante da Rede do Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, buscando atendimento integral e inclusão nas atividades do programa, incluindo seus três Centros de Referência.

Passaram então a receber atendimentos psicológico, médico, jurídico e de assistência social, além de participarem das atividades que o programa e toda a rede ofereciam. Ao receber esses benefícios, indicaram o programa para colegas que estavam na mesma situação de ESCI, as quais também efetivaram cadastro, e algumas vítimas foram acolhidas pelo programa como passível de vulnerabilidade, recebendo tratamento de prevenção.

Criou-se então uma relação de confiança entre as educandas e os profissionais do Centro de Referência I. Essas informações de boa referência foram se transmitindo entre as crianças e adolescentes e muito deles aceitaram as propostas realizadas pelos profissionais de se dirigirem até o Centro para receberem atendimento segundo suas necessidades.

### **2) O Centro de Referência era atrativo para as crianças que se dispunham a conhecê-lo**

Ao se cadastrarem junto ao Programa, as crianças estavam autorizadas a desfrutar de toda a estrutura e benefícios gratuitos oferecidos pelo Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, incluindo seus três Centros de Referências.

No Centro de Referência I, poderia contar com ajuda profissional de assistente social, que avaliava a família e as condições de risco e modo de vida, realizando um diagnóstico social e familiar; psicóloga, que desenvolvia uma trabalho de acompanhamento psicológico das crianças, dos casos traumáticos e delicados, realizando uma intervenção terapêutica. Ainda, as crianças eram beneficiadas com atendimento

jurídico, onde era organizada toda a documentação pessoal das crianças e assessoria jurídica não apenas para as crianças infratoras, mas para toda a família dos beneficiários.

No Centro de Referência II, representado pelo Poliambulatório, as crianças e adolescentes cadastrados eram encaminhados para realizarem exames de rotina e atendimento médico especializado. Para a realização dos exames, eram fornecidos vales-transportes, bem como para deslocamento das crianças e adolescentes cadastrados de um centro a outro.

Com relação ao Centro de referência III, as crianças e adolescentes dispunham de um centro de convivência, com ótima estrutura para passarem o dia realizando atividades culturais, educativas, sociais, dentre outras. Tinham apoio terapêutico e de recreação, com vista à inserção escolar e profissional, bem como eram orientadas e auxiliadas por profissionais a resgatarem a auto-estima e o vínculo afetivo no âmbito familiar.

As crianças e adolescentes cadastrados no programa realizavam inúmeras atividades artístico-cultural, como dança, capoeira, e desenvolviam diversos trabalhos manuais, como confecção de bijuterias, bordados em tecido, tricô e crochê, recorte e colagem de gravuras, dentre outras atividades. Ainda, tinham a oportunidade de participar gratuitamente de cursos profissionalizantes, como os trabalhos desenvolvidos na Cooperativa do CRIII e cursos de computação. Por vezes, o programa recebia doação de cestas básicas, as quais eram distribuídas para as famílias das beneficiárias.

### **3) Integração da equipe profissional do centro no início das atividades**

Nota-se que, pelo menos no princípio das atividades, a equipe encarregada de realizar a abordagem de Rua mostrava-se sempre muito unida e determinada, demonstrando muita motivação ao desenvolver a abordagem às crianças suspeitas de se encontrarem em condição de risco, havia entusiasmo na realização dos trabalhos de diligências externas.

Por certo que, quando há integração da equipe multidisciplinar, obtém-se como conseqüência uma otimização nos resultados, vez que as crianças percebem a motivação da equipe e se interessam pelo trabalho buscando conhecer as atividades e os benefícios oferecidos pelo programa de combate e eliminação do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na tríplice fronteira, especialmente em Foz do Iguaçu.

Sem dúvida, se o trabalho em equipe demonstra a união e integração do grupo, acaba por transmitir segurança às crianças que passam a confiar no trabalho desenvolvido pelos profissionais e coordenadores do programa. Com o entusiasmo da equipe, há motivação para as crianças buscarem algo de bom, saudável e honesto em tudo o que realizarem, independentemente se operam dentro ou fora das atividades do programa.

#### **4) A Participação e apoio de forças policiais e Conselho Tutelar**

A fiscalização dos estabelecimentos com suspeita de promover a ESCI ou locais onde se noticiava a ocorrência de abuso ou maus-tratos, realizada pela Força-tarefa se dava com a participação direta de integrantes da Guarda Municipal, Polícias Civil e Militar e membros do Conselho Tutelar, o que fortalecia o trabalho de abordagem de rua, realizado pelo Programa Sentinela.

O Poder de Polícia cabe ao Estado, que constitui na faculdade discricionária de que dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado<sup>29</sup>, bem como a atuação de fiscalizar, sendo assim, a presença dos integrantes da Guarda Municipal, a ação de fiscalização realizada pelo programa no força-tarefa encontra amparo legal. De igual forma, os Conselheiros Tutelares possuem legitimidade de ação para resgatar e encaminhar crianças ou adolescentes que se encontram em situação de risco. Portanto, o Programa possuía agentes operantes competentes para atuar nos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, dando-lhes a devida destinação.

Em linguagem menos técnica pode-se dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

O que todos os publicistas assinalam uniformemente é o poder que tem Administração Pública de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado. Esse poder é inerente a toda Administração e se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados e dos Municípios, na proteção do indivíduo ou grupo contra qualquer violência à sua pessoa, a seus bens ou direitos, enfim, a segurança pública, sempre foi uma das razões fundantes do Estado.

Com relação ao trabalho de **Disque-denúncia**, implantado através de um telefone de 0800, planejado para funcionar 24 horas, recebendo os casos de denúncias sobre todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, há que se ressaltar os **fatores que dificultaram** a obtenção de resultados positivos e os que facilitaram os trabalhos, auxiliando os profissionais na implementação de atividades de êxito.

### **6.3. Fatores que influenciaram negativamente no serviço de disque-denúncia**

Analisando os **fatores que influenciaram negativamente** no serviço de disque-denúncia implantado pelo Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, aponta-se:

#### **1) Falta de preparo dos profissionais no recebimento das denúncias e coleta de dados e informações**

Sendo um dos fatores que dificulta a busca de resultados satisfatório do serviço de disque-denúncia, o que se verifica é a falta de preparo dos profissionais do Centro de Referência I, instalado no Programa Sentinela, quando no atendimento a uma denúncia, seja anônima ou com identificação do denunciante.

Apesar da existência de uma ficha de atendimento à denúncia, em formulário pré-estabelecido, os profissionais que realizavam o atendimento inicial de uma denúncia na maioria das vezes deixava de observar alguns dados importantes acerca do caso noticiado, como por exemplo, deixavam de perguntar sobre a aparência física (ou sinal corpóreo particular) do agressor que o identificasse quando o denunciante não possuía condições de informar o nome ou apelido do agressor.

Com isso, tinha-se uma denúncia vaga que em muito prejudicava o trabalho de investigação das autoridades policiais. Ainda que ficasse realmente constatada a ocorrência do crime e frente o depoimento da vítima ser inconsistente ou nos casos em que não havia testemunhas além do denunciante anônimo, ou seja, pela ocorrência conjunta de quaisquer das dificuldades antes apontadas, tornava-se praticamente impossível determinar ao certo quem realmente era a pessoa que cometeu as agressões pela ausência do nome, apelido ou qualquer sinal que particularizasse o criminoso.

Ainda, havia casos em que as denúncias eram arquivadas em face da não identificação adequada do local onde ocorriam os delitos. Tinha-se

a notícia do crime aliado à breve descrição do agressor, porém, o profissional que realizava o atendimento da denúncia não anotava adequadamente o endereço onde ocorria o delito, quando não deixavam simplesmente de anotar. Então, se nota que essa dificuldade atrapalha também o serviço de força-tarefa, vez que não localizavam com precisão o local onde estava ocorrendo o delito.

Há que se ressaltar que o denunciante, na grande maioria das vezes, efetuava apenas uma ligação demonstrando a nítida preferência em se manter no anonimato, seja por possuir parentesco ou certa amizade com o agressor, seja com o receio de sofrer represália. Na ligação efetuada, o atendente deve estar preparado para coletar o maior número de dados e informações possíveis para melhor elucidação do delito, onde o ofício da denúncia caracteriza-se como o ponto de partida de todo o trabalho policial de investigação.

Apesar do Programa ter patrocinado várias capacitações, atingindo todos o pessoal envolvido no tema de forma direta ou indireta, ainda persiste a questão da falta de conhecimento da problemática, da dúvida sobre como atuar, vez que a temática é bastante complexa, contém peculiaridades e situações ímpares, conforme demonstrado nos itens acima. Indiscutivelmente, as capacitações jurídico-policiais e de todos os que atuam com o tema em questão são imprescindíveis, vez que o treinamento promovido prepara e informa os atuantes, mas a experiência necessária, a malícia para lidar com as vítimas e agressores, são adquiridas com o desenvolver das atividades e com o contato diário nos casos de violência sexual, especialmente exploração sexual comercial infanto-juvenil.

## **2) Encaminhamento inadequado das denúncias**

A falta de capacitação dos profissionais do Centro de Referência I (Programa Sentinela), ao receber a denúncia, acabava encaminhando as denúncias, em algumas vezes, para órgãos que não possuíam competência para investigar os casos, segundo suas peculiaridades e característica do delito. Então, ao receber a denúncia, o profissional não possuía o discernimento necessário para a transmissão adequada da notícia do crime ao órgão competente para imediata apuração do delito.

Isso ocorria porque o serviço de disque-denúncia funciona 24 horas, sempre há um profissional responsável pelo recebimento de ocorrências de crianças e adolescentes em situação de ESCI ou que estejam sofrendo privação de qualquer dos seus direitos preconizados em lei. Contudo, nem sempre os profissionais de plantão sabem discernir o órgão policial



competente para atender a ocorrência, tampouco os procedimentos necessários de transmissão dessas denúncias.

Então, quando o órgão policial recebedor da denúncia declina sua competência para o caso, mesmo que indique o competente para atender a causa, até encaminhar e retomar o procedimento, muitas provas e indícios foram perdidos e dissipados, bem como o agressor consegue se ocultar das investigações. Cada órgão do ordenamento jurídico é responsável pelo atendimento ao público segundo regras de competência de acordo com a natureza, dimensão e esfera do caso noticiado.

### **3) Falta de preparo das autoridades policiais no trabalho de investigação**

Por diversas vezes as denúncias foram arquivadas ainda nas delegacias, seja por falta de auxílio das próprias vítimas, pelos fatores já elencados, seja pelo descaso das autoridades policiais com o caso apresentado. Percebe-se que nas delegacias não há entendimento adequado dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Esses delitos requerem muita astúcia e conhecimento da causa para que sejam efetivamente esclarecidos. Como já dito, são crimes de difícil constatação e elucidação, vez que na grande maioria dos casos não deixa vestígios visíveis, gerando problemas com relação à materialidade e autoria. As provas são eminentemente testemunhais e na maioria dos casos fica o dito pelo não dito. Há ainda casos em que as vítimas relacionam-se sexualmente e afirmam na delegacia que os abusadores são "namorados", fato que afasta a tipificação do caso, segundo entendimento majoritário das autoridades policiais.

As autoridades policiais e judiciais devem apresentar muita sensibilidade e percepção ao coletar os depoimentos e demonstrarem perseverança nas investigações, não simplesmente arquivar o caso diante de um depoimento testemunhal ou da vítima, vez que estas encontram-se em constante estado de ameaça por parte dos aliciadores, abusadores e exploradores.

### **4) Falta de comprometimento e sensibilização das autoridades policiais**

Conforme dito, deve haver uma sensibilização das autoridades policiais e de todos os envolvidos no sistema de justiça e segurança, vez que os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes envolvem uma série de problemáticas, conforme citadas no tópico anterior, que,

quando intransponíveis, frustram todo o aparato policial e judicial, dificultando ainda o trabalho dos membros do Ministério Público.

Trata-se de crimes que requerem uma apuração extremamente minuciosa, onde nenhum detalhe pode ser ignorado ou deixar passar sem a devida atenção, seja dos depoimentos testemunhais e das vítimas, seja da análise da perícia e demais provas. Apenas profissionais efetivamente capacitados e com muita familiaridade com o problema poderá conduzir os casos a um desfecho favorável: a punição dos abusadores, aliciadores e exploradores, daí a importância da participação nas capacitações realizadas pelo Programa.

#### **6.4. Fatores que influenciaram positivamente no trabalho do serviço de disque-denúncia**

Analisando os *fatores que facilitaram* o trabalho do serviço de disque-denúncia, destaca-se:

##### **1) Ampla divulgação do serviço de disque-denúncia**

Com o apoio da imprensa, o serviço do disque-denúncia foi amplamente divulgado. Assim, toda a sociedade tomou conhecimento deste “portal de denúncias” que se encontra 24 horas disponível a atender e tomar as primeiras providências frente aos casos de violação aos direitos das crianças e adolescentes.

Em vista do livre acesso e da divulgação do serviço, nos primeiros meses do programa foram realizadas muitas denúncias por pessoas da sociedade e até mesmo por vítimas dos crimes contra a liberdade sexual e demais aqui tratados, donde constata-se que isso também reflete a credibilidade do programa perante a sociedade. No início o grande número de denúncia ocorreu devido à inexistência de qualquer tipo de serviço dessa natureza por parte das instituições da sociedade civil, interligadas diretamente com a população. Nos últimos meses do programa, o número de denúncias sofreu uma boa redução, pois todos já haviam noticiado os casos dos quais tinham conhecimento, mas o serviço ainda prosseguiu recebendo as notícias de crimes, vez que a atividade delituosa sempre persiste na cidade.

Outro importante constatação foi o fato de que o serviço não exigia a identificação do denunciante, onde os atendentes do serviço eram orientados a não perguntar o nome da pessoa que denuncia, apenas se identificando por vontade própria do noticiante. Com isso, muitas pessoas

que, embora não pretendiam se envolver no problema por medo de represália ou ameaças ou ainda para não ser objeto de perseguições e preservar sua intimidade, viram no serviço de disque-denúncia a oportunidade de auxiliar a erradicar e minimizar o problema sem se comprometer com o caso.

## **2) A Criação de uma Delegacia Especializada**

A implantação do NUCRIA, sem dúvida foi uma verdadeira conquista e evolução no que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A atividade especializada de proteção e atenção voltada a garantir o desenvolvimento íntegro e sadio infante-juvenil traz grandes benefícios não apenas aos tutelados mas a toda a sociedade.

O atendimento e investigação de todas as formas de violência à criança e adolescentes quando realizada por grupo pré-determinado resulta em resultados positivos. Há neste caso, afinidade, conhecimento de causa e dos problemas, a linguagem é mais acessível às vítimas, há maior interação entre o aparato policial e os beneficiários do sistema, e com isso os casos levados às autoridades recebem a atenção merecida.

A delegacia especializada ocupa-se apenas de casos determinados que violem os direitos das crianças e adolescentes, o que faz com que os profissionais lá existentes adquiram mais familiaridade com o tema, que conheçam a problemática e identifiquem todos os fatores que dificultam e os que facilitam o desenvolvimento do trabalho na busca da verdade dos fatos e, como consequência, da realização da justiça.

## **3) Conscientização da Vítima e da Sociedade**

A conscientização da sociedade e das próprias vítimas com o problema da exploração sexual de crianças e adolescentes conduziu a um aumento no número de casos denunciados. Os denunciantes puderam compreender que a problemática da exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes apenas se resolve ou se ameniza à medida que casos são levados às autoridades policiais para a devida investigação.

Compreenderam que levar os casos ao conhecimento da polícia tem como consequência o desestímulo e reprovação de toda a sociedade frente aos crimes de violência e desrespeito contra os direitos das crianças e adolescentes. Quando a sociedade se mostra mais consciente do problema, ignorando todas as formas de preconceitos contra crianças e adolescentes, há maior número de casos delatados e passíveis de serem investigados,

umentando por conseqüência o número de instauração de processos criminais oriundos de denúncias oferecidas pelo Ministério Público.

A sociedade, ao conhecer e desvendar o problema, concluiu que as crianças exploradas são tão vítimas quanto a própria coletividade, e ainda mais, convenceu-se de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade.

#### **4) Capacitação dos profissionais envolvidos no programa e da área jurídico-policia**

Em agosto do ano de 2003, foi realizada uma capacitação de todos os profissionais da área jurídico policial, incluindo também psicólogos, assistentes sociais, conselheiros de direito e tutelar, educadores, coordenadores de programas e universitários, com a finalidade de construir uma metodologia de trabalho adequada, para a articulação das ações entre agências governamentais, e com as ONGs, criando um trabalho em que se possibilite a intervenção em rede, e a definição e implementação de políticas públicas para enfrentamento das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Através da promoção de discussão dos bloqueios e outros fatores dificultadores, levantados tantos pelos estudos realizados, quanto pela própria experiência dos operadores do direito, pode-se criar um fluxo de trabalho com estratégias e ações coordenadas a serem implementadas no enfrentamento da questão da violência sexual, buscando a resolubilidade das situações de violência sexual noticiadas através do serviço de disque-denúncia<sup>30</sup>.

Ainda, a capacitação teve como um dos objetivos gerais, identificar os dispositivos facilitadores e os que entravam os fluxos de defesa de direitos, de atendimento e de responsabilização, das situações de abuso sexual intra e extrafamiliar e exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes, nas etapas da notificação, investigação policial, denúncia jurídica e responsabilização.

Toda a discussão gerada na capacitação em comento desencadeou novas atitudes por parte dos profissionais envolvidos com a solução da problemática, desenvolvendo métodos de trabalho e novas estratégias de atuação, melhorando consideravelmente os resultados dessas ações, bem como promoveu um aprofundamento do conhecimento desses profissionais.



<sup>27</sup> Executado através de cooperação técnico-financeira da OIT/IPEC com a Sociedade Civil Nossa Aparecida – SCNSA, no período de dezembro de 2002 a agosto de 2004.

<sup>28</sup> CASAL C., Marta. Consultoría para el análisis y sistematización de los resultados de la metodología adoptada para los servicios de atención directa ofrecidos a niños/as y adolescentes y sus familias en los centros de referencia instalados en la triple frontera Ciudad del Este, Foz de Iguazu - informe final, junio de 2004.

<sup>29</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Poder de polícia e segurança nacional. *Revista dos Tribunais*, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972.

<sup>30</sup> Relatório jurídico policial, capacitação de profissionais da área jurídico-policial, consultora Dra. Clarissa Marin Coletto, agosto 2003.

## **7. Principais lições aprendidas sobre aplicação da legislação**

O problema da exploração sexual comercial infanto-juvenil é tema bastante complexo e requer o envolvimento tanto da sociedade, as organizações não-governamentais, como do Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal). Há ainda a necessidade das ações se tornarem conjuntas, articuladas e coordenadas de forma a conduzir corretamente e com precisão todos os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, como também procurar a reinserção social não apenas das vítimas, mas também dos agressores, sob pena de incorrer num ciclo vicioso.

Com relação à aplicação da legislação, vê-se que os sistemas de justiça e segurança devem estar atentos aos mínimos detalhes que circundam a atividade delituosa, como também tratar com prioridade o tema do abuso e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, vez que se constata a fragilidade da prova dos crimes dessa natureza, bem como da dificuldade da vítima em colaborar com as investigações e perseguição criminal na maioria dos casos, e de localizar testemunhas oculares.

Na cidade de Foz do Iguaçu, por se encontrar localizada na região da Tríplice Fronteira, os criminosos aproveitam-se das lacunas encontradas na legislação penal internacional, principalmente no que se refere à aplicação da lei frente ao princípio da territorialidade, onde através das barreiras fronteiriças entre Estados, são premiados com a impunidade por falta de mecanismos internacionais de combate efetivo à

criminalidade internacional, ou ausência de implementação dos instrumentos já existentes, causada por falta de iniciativa e atitude das autoridades competentes. Ainda há o agravante de que a legislação penal brasileira que tipifica os novos casos que ocorrem no âmbito do tema tratado são relativamente recente, onde os resultados finais somente poderão ser constatados a longo prazo. Daí advém a importância de serem criados os mecanismos efetivos no combate aos crimes fronteiriços.

Frente a todas esses fatores que impedem a punição dos criminosos, a aplicação da legislação se torna dificultosa, fragilizada, requerendo grande empenho e agilidade dos sistemas de justiça e segurança na busca da punição dos agressores. Há que se ressaltar que o fator tempo também constitui um óbice à repressão dos criminosos, onde a demora no andamento dos procedimentos, causada pela burocracia, falta de pessoal e equipamentos de apoio e trabalho, prejudicam as investigações policiais, refletindo em toda a fase de instrução processual, dificultando a obtenção de uma sentença condenatória.

Ainda, outra dificuldade verificada que impedem a plena realização das ações de repressão e responsabilização é a de materializar a prova do crime denunciado, primeiro porque se constata a natural complexidade que circunda o delito dificultando a elucidação do caso, e em outro plano, porque a maioria das delegacias não tem recursos humanos suficientes e qualificados, e as testemunhas, na sua maioria, não contam com proteção policial, o que resulta na interrupção do inquérito. Se o ordenamento jurídico interno não possui o aparato adequado a prevenir e combater o problema, dificilmente poderá atender as demandas de nível internacional.

De outro lado, tem-se verifica que a promoção de capacitações dos setores públicos e dos profissionais que lidam com o tema, incluindo os educadores e agentes jurídico-policiais, mobilizando os profissionais da triplice fronteira, auxilia na familiarização e compreensão do problema do abuso e da exploração sexual comercial infanto-juvenil, facilitando a identificação de casos de risco social, a fim de promover medida rápidas e eficazes, aptas a combater e erradicar a ESCI e todas as demais formas de violação aos direitos das crianças e adolescentes, cada qual dentro de sua área de competência, mas buscando efetivar ações de cooperação e integração entre os órgãos estatais envolvidos.

Deve-se ainda promover, seja por iniciativa de entidades não-governamentais ou governamentais, ações de sensibilização e mobilização da sociedade para o enfrentamento da violência e exploração sexual comercial infanto-juvenil, vez que essas articulações e

mobilizações, possibilitaram um processo de comunicação e interação, que mesmo na informalidade, surtiu efeito em relação ao fortalecimento do poder da sociedade civil, refletindo ainda efeitos benéficos nos processos judiciais. Neste aspecto, pode-se assinalar o papel das campanhas de combate a violência sexual de crianças e adolescentes, dos eventos, seminários, oficinas, publicações e pesquisas.

No plano das políticas públicas, em âmbito nacional há que se destacar o “Plano Presidente Amigo da Criança”, lançado em 2003, com plano de ação previsto para 2004 a 2007, Plano de Ação é composto pelos quatro Compromissos internacionais assumidos pelo Presidente da República: 1- Promovendo Vidas Saudáveis; 2- Provendo Educação de Qualidade; 3- Proteção Contra Abuso, Exploração e Violência; e 4- Combatendo HIV/AIDS. Sob cada um desses grandes compromissos encontram-se os desafios que as diversas ações e programas governamentais deverão enfrentar.

No que se refere à proteção contra abuso, exploração e violência, tema do presente trabalho, o plano prevê quatro desafios, quais sejam, apoio à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social; combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente; combate à exploração sexual; e proteção contra a violação dos direitos das crianças e adolescentes, além de promover o resgate e a reinserção social dos vitimizados.

Há uma certa carência de dados qualitativos e quantitativos e de pesquisa concretos e recentes acerca do problema do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, contudo, pesquisas e estudos realizados em algumas regiões do Brasil constataram a necessidade da construção de conceitos e indicadores: de desenvolvimento de experiências e metodologias para a compreensão do fenômeno, de capacitação dos profissionais e de subsídios para as políticas públicas.

Para efetivamente ocorrer a implementação dos projetos e programas de prevenção, reabilitação de crianças e adolescentes com a devida responsabilização criminal dos agressores, faz-se necessário uma política de garantia e defesa de direitos, onde Estado e Sociedade compartilhem responsabilidades e cumpram as normativas nacionais e internacionais, contribuindo ainda com a implementação das ações e captação de recursos para enfrentamento do problema, tratando-o com absoluta prioridade na busca de soluções eficazes.

Com referência à legislação penal nacional, uma das principais verificações é que o Brasil tem assumido uma posição bastante



progressista em relação às convenções, acordos, tratados e normas internacionais. Contudo, o Código Penal Brasileiro requer uma urgente reforma a fim de gerar um ambiente legal efetivamente impeditivo à prática da exploração sexual das crianças e adolescentes, sem que deixe margem a lacunas, suprimindo a necessidade de interpretação extensiva na tipificação das condutas.

Contudo, com a instauração e relatório final da CPMI da Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres, os Parlamentares encontram-se mais conscientes com a problemática e já apresentam projetos de lei com o intuito de punir e prevenir ações que violem os direitos das crianças e adolescentes, encarando o tema como um problema social que necessita de urgência na elucidação e erradicação deste mal social. Certamente, em se tratando de matéria penal, há avanços alcançados e muitos ainda há alcançar, contudo, o importante é salientar que o problema foi diagnosticado pelas autoridades legislativas e mais do que isso, frente aos dados levantados com a CPMI, desenvolveu-se a concepção de que tais crimes precisam ser efetivamente combatidos.

No que se refere à coordenação e integração dos órgãos do sistema de justiça e segurança, o Programa alcançou bons resultados, onde as melhores atuações, no sentido de prevenção e punição, ocorreram em virtude dessa integração e troca de informações e experiências entre as autoridades jurídico-policiais. Neste aspecto, o Programa desenvolvido na Tríplice Fronteira, promoveu capacitações, Encontros para debates e conhecimento do problema entre as autoridades de fronteira, com a participação das instituições responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, Oficinas para Formulação de Acordos e Planos de Cooperação Mútua, que em muito avançou e obteve êxitos na prevenção, combate e erradicação da ESCI na região.

Por fim, em se tratando de aplicação da legislação penal internacional, o Brasil também demonstra evolução ao incorporar normas internacionais ao ordenamento jurídico interno. Entretanto, o caminho é bastante longo vez que a harmonização e cooperação jurídico-policia em matéria penal e a ratificação de acordos e tratados internacionais sobre o tema é complexa, vez que a incorporação ao ordenamento jurídico interno ainda é objeto de intensos debates jurídicos.

## 8. Boas práticas em Foz do Iguaçu

Pode-se destacar como exemplos de boas práticas ocorrida na cidade de Foz do Iguaçu, adotada pelo sistema de justiça e segurança ou por seus operadores em particular, que apesar de parcial, vez que não foram todas as autoridades que se comprometeram com o tema, e adotada por todos os profissionais que compõe a rede de prevenção, combate e erradicação ao abuso e exploração sexual comercial infanto-juvenil, **a Coordenação e Integração entre os Órgãos de Justiça e Segurança, com as Instituições Responsáveis pela Promoção e Proteção dos Direitos da Crianças e Adolescente**, como se verifica abaixo os principais êxitos alcançados em decorrência desta boa prática.

**1.** Na área relacionada a segurança, destacando a atuação das autoridades policiais, verifica-se de fundamental importância realizar as ações de fiscalização constante de áreas identificadas como de risco e principalmente, de áreas críticas onde se constata grande número de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual. Um exemplo desta prática é a realização do chamado **serviço de força-tarefa**, que apesar de conter algumas falhas na sua execução, logrou bons resultados. A realização deste serviço possível de ser alcançada devido **a coordenação e integração dos órgãos de justiça e segurança**, destacando a atuação do Conselho Tutelar, Guarda Municipal e profissionais dos Centros de Referência I e III.

Como exemplo desses resultados, podemos citar a ação ocorrida em agosto de 2003, em Foz do Iguaçu onde realizou-se uma Força Tarefa de combate a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, com a participação do Ministério do Trabalho, do Conselho Tutelar, da Polícia Federal e da Polícia Civil. Concomitantemente, a Delegada do Turista e da Mulher anunciou *blitz* realizada em casa de massagens da cidade, fato que pode ser considerado criativo, onde foram utilizados todos os meios disponíveis para sua realização; inovador, na medida em que foi a primeira vez em que se realizou abordagem semelhante na cidade; e eficaz, onde foi possível efetivar a prisão de uma aliciadora, dona de uma casa de massagem.

Ainda, em março de 2005 realizou-se um trabalho de Força-tarefa na Ponte da Amizade e na região do jardim Jupira e Vila Portes, numa ação conjunta da Guarda Municipal, SOS Criança, Polícia Federal, Polícia Civil/Nucria, Delegacia do Adolescente, Conselho Tutelar e Polícia Rodoviária Federal, paralelamente, ocorreu operação semelhante em Ciudad del Este, onde ficou estabelecido que os órgãos das duas cidades envolvidas nessa operação têm intenção de intensificar os mecanismos de cooperação.

Outro resultado que merece destaque, ocorreu em meados de julho de 2003, onde o Conselho Tutelar de Foz de Iguaçu consegue resgatar duas meninas brasileiras num prostíbulo de Los Cedrales (Paraguai), com o apoio da Promotoria Pública de Ciudad del Este e da Polícia Nacional paraguaia, o que garante que essa integração e cooperação entre os órgãos de justiça e segurança conseguem efetuar boas ações conjuntas e dentro das definições prescritas pela legislação processual penal, desenvolvidas por autoridades competentes para atuar no caso, o que representa sua replicabilidade e dentro dos padrões de ética e responsabilidade.

Constata-se que é uma maneira de repressão válida da ilicitude, apesar de não afastá-la definitivamente, é hábil a coibi-la, suspendê-la e reduzi-la. Um exemplo de bom resultado desta prática foi a retirada definitiva das barracas situadas na rodovia no EADI, um local antes de intensa prática de exploração sexual de menores de idade, este feito teve o grande apoio das polícias e do Comitê Local de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes . Essa integração dos agentes investigativos e das entidades responsáveis por promover os direitos das crianças e adolescentes, trouxe bons resultados no combate e prevenção às diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

**2.** Ainda como decorrência desta boa prática, verifica-se a **capacitação das autoridades jurídico-policiais** e dos demais profissionais que lidam com o tema, vez que nesses estudos promove-se o conhecimento da legislação referente aos crimes de exploração sexual e outras formas de violência sexual, tanto da legislação nacional quanto internacional em matéria penal. Esse feito tem logrado resultados à medida que capacita os componentes dos órgãos estatais e organizações não-governamentais a atuarem com mais segurança, solidez e rapidez na punição dos agressores, promovendo debates e muita troca de experiência e câmbio de resultados, o que demonstra também ser uma ação pertinentes ao tema.

Como o programa é pioneiro, o tema da Exploração Sexual Comercial Infanto-juvenil, nunca foi anteriormente abordado e, principalmente, desmistificado. Muitas barreiras foram quebradas com o entendimento do problema, com as capacitações, que promoveram não apenas o conhecimento, mas a troca de experiências, identificação dos fatores que dificultam e os que facilitam a aplicação da legislação no combate à exploração sexual contra crianças e adolescentes, bem como promove debates sobre o tema e correlatos, mas também dissipam informações sobre casos concretos, para que sejam reaplicados em casos correlatos.

**3.** De forma a ressaltar a boa prática apontada, há que ressaltar o constante **aperfeiçoamento da comunicação** entre os órgãos que integram a rede de proteção ocorrido, promovendo a troca de informações e experiências, bem como o levantamento de estatísticas precisas sobre casos de abuso e exploração sexual, para que as ações sejam direcionadas e efetivamente combatidas, resultado desta **coordenação e integração dos órgãos de justiça e segurança, com as instituições responsáveis pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes**. A maioria dos casos em que se obteve a precisa informação sobre as condições em que os crimes foram realizados, ou ainda, dados concretos e precisos acerca da pessoa do agressor, resultando na agilização das investigações, as ações policiais, judiciais e até do Ministério Público conseguiram obter o êxito necessário à identificação e punição dos agressores.

Neste ponto, também deve-se destacar como decorrência dessa boa prática, a integração e coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades assistenciais, onde promovem a rápida comunicação das atividades delituosas às autoridades jurídico-policiais, bem como o fornecimento de informações valiosas acerca dos delitos e dos locais de práticas da exploração sexual, especialmente no que se refere ao

encaminhamento das vítimas ao atendimento médico necessário e sua reinserção social, autoridade policial e posteriormente, indicação da vítima a se cadastrar no programa para que receba o atendimento mais direcionado, como por exemplo, apoio psicológico e realização exames de saúde a fim de diagnosticar possível infecção por doenças sexualmente transmissíveis. Os dados sobre os adolescentes atendidos permanecem sempre à disposição da Vara da Infância e Adolescência para um acompanhamento conjunto.

**4.** De igual forma, refletindo a integração apontada como boa prática, no dia 18 de maio de 2003, em Foz do Iguaçu, acontece o lançamento da campanha da Rede de Combate à Exploração Sexual Comercial Infanto-Juvenil, essa campanha foi realizada pela Ciranda e destacou-se como um expressivo exemplo de boa prática em termos de **sensibilização**, no Brasil, vez que reunindo representantes da sociedade civil e de órgãos do governo, promoveu a **coordenação e integração dos órgãos de justiça e segurança, com as instituições responsáveis pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes**, para que seja possível a sustentabilidade dessa boa-prática.

Fez parte do lançamento desta Campanha, numa iniciativa do Ministério Público do Trabalho, o ato de assinatura, ligado ao setor hoteleiro, de "Termos de Adesão" à campanha de combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Em seguida, foi organizada uma mobilização de apoio à Rede de Proteção pelas ruas de Foz de Iguaçu, com a participação de 500 pessoas. Já no mês de julho de 2003, o Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu anuncia que, depois do lançamento da campanha, houve um aumento de 400% nas denúncias de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, estatística que demonstra mais uma vez a integração e cooperação entre as entidade e órgãos governamentais, que culmina com a participação e mobilização da sociedade.

**5.** O serviço de **disque-denúncia** merece destaque especial, como resultado e consequência da boa prática destacada, quando se observa o grande número de ocorrências atendidas por telefone, onde foram apontados por todos os operadores do direito o fato de que os casos de abuso e exploração não chegam ao conhecimento das autoridades. Todas elas foram encaminhadas e levadas ao conhecimento das autoridades policiais para investigação pormenorizada e encaminhadas à justiça para, se for o caso, seja promovida a ação penal. Há portanto, um resultado efetivo, na medida em que são identificados os casos de ESCI; eficaz,

quando são promovidas as informações às autoridades policiais competentes para aprofundar a investigação dos casos noticiados; pode ser replicada em outras regiões, como exemplo de atuação; e revestida de ética e responsabilidade, que apenas os órgãos competentes para atuar no caso realizavam as investigações dos indícios de autoria e materialidade dos delitos noticiados.

Este serviço foi muito aceito pela sociedade a medida em que facilitava a denúncia dos casos de abuso e exploração sexual, bem como todos os demais casos de violências contra crianças e adolescentes. O acesso ao serviço é livre, onde qualquer pessoa pode denunciar, aliado ao fato de que pode ser acionado 24 horas por dia, em regime de plantão. Ainda, outro fato importante para se relacionar neste serviço, é a desnecessidade de identificação dos denunciantes, vez que as estatísticas demonstram o grande medo dos denunciantes de sofrer ameaças e represálias.

Através deste serviço foi descoberta e investigada por ação conjunta do Conselho Tutelar e autoridades policiais, uma agenciadora internacional de meninas, com a culminação de sua prisão no final do mês de junho de 2003, fato que teve grande repercussão e comoção social e que por isto pode ser considerado um marco no que se refere à punição. Atualmente, a aliciadora responde a vários processos criminais. Isso apenas foi possível devido à integração e cooperação dos órgãos de justiça e segurança com entidades responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo que deve ser considerada boa prática.

**6.** Outro resultado alcançado que merece destaque como resultado oriundo da boa prática apontada, refere-se à implantação, em fevereiro de 2003 na cidade de Foz do Iguaçu, da **Delegacia da Mulher e do Turista**. Como não havia ainda um núcleo especializado na defesa dos direitos da criança e do adolescentes, baseado na doutrina da proteção integral, esta delegacia agregou os casos e passou a investigar os crimes de violência sexual, especialmente de exploração sexual comercial de meninos e meninas. Foi uma **atuação conjunta da Delegacia de Polícia Estadual com toda a rede de combate e prevenção**, onde muitas vítimas tiveram a chance de serem ouvidas por uma autoridade, instaurarem investigação, realizarem exames de corpo de delito e, ainda, obterem a confecção de documentos pessoais sem a necessidade do recolhimento de taxas.

**7.** A criação do **NUCRIA**, em dezembro de 2004, também pode ser considerada um marco positivo no combate, repressão e eliminação da exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes na cidade

de Foz do Iguaçu, decorrente dessa integração entre os órgãos de justiça e segurança, incentivada ainda pelo relatório final da CPMI Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres. Como ressaltado pelos operadores do direito, um inquérito policial bem instruído é o primeiro passo concreto para se obter a punição dos transgressores. É na fase de inquérito que a autoridade policial investiga, colhendo as provas que evidenciem os indícios de autoria e materialidade do crime, sem os quais não há como se obter a instauração da denúncia pelo membro do Ministério Público, quando for o caso, na busca por uma sentença condenatória.

A implantação de uma delegacia especializada nos crimes de violência cometidos contra os direitos das crianças e adolescentes, leva as autoridades policiais a se especializarem no combate e pontos principais de investigação, vez que possuem grande familiaridade com o tema, conhecendo todas as suas dificuldades de constatação, os pontos cruciais a serem observados e as manobras utilizadas pelos agressores na tentativa de ludibriar a atividade de investigação das autoridades policiais, promovendo a integração e cooperação direta dos órgãos de justiça e segurança, com outras entidades protetoras dos direitos da criança e do adolescente.

**8.** Tem-se se verificado que as entidades assistenciais desenvolvem um trabalho muito interessante de proteção e reabilitação social da vítima de exploração sexual. Isso gera uma segurança por saberem que há políticas públicas e mobilização social efetivas que asseguram seus direitos. O Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Fronteira Argentina/Brasil/Paraguay, executado pela OIT através do IPEC (Programa de Eliminação do Trabalho Infantil) trouxe inovações na área de **proteção aos vitimados sexualmente**, incentivando e promovendo denúncia, bem como no auxílio e recuperação dessas vítimas.

Através dessa proteção e promoção social desenvolvida pelas entidades assistenciais, houve maior entendimento do problema, na medida em que o vitimado é acompanhado constantemente não apenas pela entidade prestadora do serviço, mas pela Vara da Infância e Adolescência, recebendo também a proteção por parte das autoridades policiais, formando-se uma verdadeira rede de cooperação e integração dos diversos setores assistenciais com toda a rede governamental e jurídico-policial de proteção integral à criança e adolescência.

**9.** Por fim, como resultado e consequência dessa integração e cooperação entre os órgãos de justiça e segurança com as entidades e organismos

responsável pela promoção de direitos, são as reuniões periódicas promovidas pelo Comitê local e pelo Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Fronteira Argentina/Brasil/Paraguay, com a presença de autoridades jurídico-policiais, a exemplo do que ocorreu no dia 3 de dezembro de 2003, onde realizou-se uma Oficina "Ação Coordenada dos Operadores de Direito da Tríplice Fronteira", em Foz do Iguazu. E no dia 3 de agosto de 2004, com a Reunião de **Grupo de Trabalho de Operadores de Direito**, criado em Ciudad del Este, com participação de operadores do Brasil e Argentina, que evidencia os bons resultados oriundos dessa integração e cooperação entre os órgãos de justiça e segurança.

Esse Grupo de Trabalho de Operadores de Direito permite que as autoridades jurídico-policiais, ainda que de forma parcial, em conjunto com as entidades e organismos responsáveis pela promoção direta dos direitos infanto-juvenis, possam discutir sobre o tema, apresentando seus bons resultados, constante nas práticas que facilitaram de alguma forma o combate da exploração sexual, bem como buscando soluções para os entraves que surgem ao longo do processo de combate aos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes. A formação dessa mesa de debates somente foi viabilizada pela coordenação e integração das autoridades jurídico-policiais e demais instituições governamentais e não-governamentais ligadas ao tema de combate da exploração sexual comercial.

O Grupo de Operadores de Direito está envolvido na Formulação do Plano de Cooperação Trilateral entre os Governos Locais, Comitês e Operadores de Direito para a implementação de Políticas de Combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na Região da Tríplice Fronteira. Nos dias 12 e 13 de maio de 2005, realizou-se em Foz do Iguazu um encontro objetivando a elaboração e assinatura de um plano de ação conjunta entre os três países da Tríplice Fronteira. Ainda, começam a ser colocadas em prática ações policiais conjuntas, como aquelas realizadas em março e abril de 2005, quando forças-tarefas contra trabalho infantil e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes atuaram nos lados paraguaio e brasileiro da Ponte da Amizade, que permitiu a troca de informações acerca dos procedimentos e legislação de cada país, na busca da harmonização das condutas, com vistas a uma atuação efetiva e de combate.

Ainda em decorrência dessa boa-prática, o prefeito de Foz de Iguazu, em reunião com representantes do consulado do Brasil em Puerto Iguazú no mês de março de 2005, anuncia que a retomada das reuniões do



Comitê de Fronteira Foz de Iguazu/Puerto Iguazú<sup>31</sup>, na ocasião, diplomatas brasileiros apresentaram proposta de união entre as cidades de fronteira Brasil/Paraguai/Argentina visando combater a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, ao propor uma harmonização das **legislações municipais** dos três países quanto a punição para esse tipo de crime.

Atualmente pretende-se a união entre as cidades de fronteira Brasil/Paraguai/Argentina para o combate a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, objetivando uma harmonização das legislações municipais dos três países quanto a punição para esse tipo de crime. A intenção é que as câmaras de vereadores de Foz, Puerto Iguazú, Ciudad del Este, Hernandarias e Puerto Franco realizem sessões conjuntas para discutir leis que imponham punição severa para quem praticar tal crime.



<sup>31</sup> Os Comitês de Fronteira estão previstos nos acordos do Mercosul.

## 9. Conclusões e recomendações para os próximos passos

- 1.** Analisando a exploração sexual comercial infanto-juvenil a partir de uma iniciativa global de combate ao tráfico de mulheres, adolescentes e crianças, a primeira recomendação a ser feita é com relação à necessidade de **se desenvolver ações articuladas com o Poder Judiciário Estadual e Federal e o Ministério Público Federal**, buscando respaldo às ações locais de enfrentamento do problema, em conjunto com a mídia comprometida e organismos internacionais, no repasse de informações sobre a realidade que circunda o problema, a fim de integrar ações e promover a troca de informações, sem que se deixe de observar a devida proteção dos profissionais que desenvolvem essas ações.
- 2.** Considerando a existência da ligação direta entre a rede de prostituição que atua no Brasil, no Paraguai e na Argentina, que promovem o trânsito e o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes entre estes países para trabalhar na prostituição, reafirma-se as recomendações já apresentadas nos estudos legislativos previamente realizados pela OIT/IPEC no programa da tríplice fronteira (SPRANDEL: 2002 e 2004) a proposta é que seja estabelecido um acordo diplomático, através de um protocolo de intenções, entre os três países no sentido de estabelecer ações conjuntas que tenham, por isto, mais força e contem com o respaldo garantido por um acordo internacional, ou ainda, a divulgação, implementação e efetivação do acordo já existente (Decreto 2.740 de 20 de agosto de 1998), conforme discorrido anteriormente.

O que se propõe é o constante estabelecimento de compromissos pelos Estados Partes a fim de harmonizarem suas legislações e procedimentos e ainda, de acordar soluções jurídicas comuns com vistas ao fortalecimento do processo de integração, como medida necessária a simplificar, agilizar e manter a **Cooperação Internacional** a fim de possibilitar a harmonização e a compatibilização das normas que regulam o exercício da função jurisdicional dos Estados Partes. Note-se que grandes avanços foram obtidos, mas ainda muito se espera no que se refere à harmonização da legislação para o Mercosul.

**3.** Ao avaliar a questão de forma estrutural e interna, a primeira recomendação seria a **Integração das políticas públicas** em âmbito nacional, estadual e municipal, através da elaboração de um plano de ação integrado entre as secretarias de governo, uma vez que se constata a importância da integração e cooperação entre os órgãos governamentais e não-governamentais. No entanto, há que se garantir um plano incorporado como política pública de caráter permanente, e não de caráter transitório, como uma política governamental atrelada à determinada gestão política. Pode ser proposta e fiscalizada pelo Comitê Local, com ações conjuntas também nas três principais cidades da tríplice fronteira.

**4.** Implementar estratégia de apoio, implementação e captação de recursos às instâncias que trabalham pelas garantias dos direitos das crianças e adolescentes, como o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência. Em se tratando de Foz do Iguaçu, julga-se importante o **fortalecimento de organismos** como o Conselho Tutelar, que participa da proteção direta infanto-juvenil, fortalecendo sua estrutura e buscando investir na capacitação dos seus membros e criar mecanismos para assegurar que o Conselho de Direitos não seja controlado por representantes governamentais atrelado ao desenvolvimento de determinada gestão política, transformando esse órgão municipal em um espaço aberto de discussão e deliberação da política municipal de assistência e proteção à infância e adolescência.

**5.** Como se trata de um problema de cunho eminentemente social, vez que suas raízes fixam-se no caráter sócio-cultural da população local, é necessário que se criem ações concretas, imediatas e eficazes na busca de **geração de empregos permanentes** na cidade, bem como a promoção de campanhas relacionadas ao tema, ações de capacitação profissional e alfabetização e escolarização para adultos. Isso porque promove a integração e cooperação dos órgãos de justiça e segurança, bem como daqueles que participam diretamente da promoção e proteção

dos direitos humanos, incluídos os direitos infantes-juvenis, onde cada nível da sociedade poderá participar de alguma forma da prevenção e proteção à ESCI, vez que a legislação interna e todo o ordenamento jurídico deve se encontrar inteiramente voltada a atender aos fins sociais.

**6.** Ainda sobre este aspecto também se recomenda dar continuidade às ações de **sensibilização e mobilização dos empresários**, sobre o importância do envolvimento na campanha, vez que são responsáveis pela geração de empregos e também pela desenvolvimento não só econômico da cidade. Daí, propõe-se a divulgação da campanha de doação ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, que pode ser feito por pessoas físicas e jurídicas e com o incentivo de abatimento no imposto de renda do doador, para que também a sociedade ingresse na rede de integração e cooperação contra a ESCI.

**7.** Recomenda-se também o **fortalecimento e avaliação das redes de enfrentamento da exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes**, em níveis federal, estadual e municipal, nas áreas de promoção e defesa, levando-se em consideração as particularidades regionais, culturais, sociais e políticas. A fim de que possa ser ainda mais fortalecida a integração e cooperação entre os operadores do direito, órgãos de justiça e segurança, e todas as entidades responsáveis pelo combate às atividades criminosas na busca da promoção integral de seus direitos.

**8.** Frente à carência de dados precisos e concretos, qualitativos e quantitativos acerca do problema na região, julga-se importante também dar continuidade à **realização de estudos e diagnósticos, criando uma base de dados permanente** sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade, em suas diversas formas, a fim de direcionar as ações a serem desenvolvidas de modo a sustentar a sua eficácia, bem como implementar a cooperação e integração entre os órgãos de justiça e segurança.

**9.** Dar continuidade à promoção constante de **campanhas de combate e enfrentamento do problema nos setores ligados ao turismo** (hoteleiro, taxistas, agências de viagens, etc), mobilizando também e de forma direta toda a sociedade, incentivando o repúdio e combate ostensivo ao problema, através da criação e implementação dos livres **canais de denúncia**, com o intuito de promover a erradicação da prostituição infantil e aumentar o número de casos denunciados, como já vem sendo realizado pelo programa.

**10.** Sob prisma citado acima, recomenda-se mapeamento dos **programas, projetos e ações**, em níveis governamental e não

governamental para adequá-los às especificidades de uma política de enfrentamento da exploração e abuso sexual, de acordo com o ECA e as Normativas Internacionais (Convenção Universal dos Direitos da Criança e de seu respectivo protocolo facultativo sobre a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantil; a Convenção 182 da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil; o protocolo facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional para reprimir, prevenir e sancionar o tráfico de pessoas, especialmente mulheres, crianças e adolescentes, dentre outros, incluindo os firmados no âmbito do Mercosul).

**11.** Outra medida que se julga importante é a **manutenção da integração de todos os órgãos de justiça e segurança**, em ação conjunta com os demais órgãos do poder executivo e administração pública, visando uma atuação integrada, cada qual dentro de sua competência, com a promoção de intensa troca de informações entre esses diversos setores estatais, buscando um maior envolvimento e comprometimento desses organismos ao tratar dos casos de violação e desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade, conforme determina a Constituição da República, o que ajudaria nas medidas de repressão aos exploradores. Propõe-se então a construção de paradigmas valorativos, éticos e jurídicos, tendo como eixo central os direitos humanos e a política de proteção integral e integrada à criança e ao adolescente, como vem sendo desenvolvido pelo Programa e destacado neste trabalho como boa prática.

Ainda neste ponto, cumpre destacar como recomendação que as autoridades jurídico-policiais sejam envolvidas e integradas em todas as instâncias, níveis e competências, como um todo, para que seja possível maximizar os bons resultados alcançados com essa integração e cooperação. O que se nota é que nem todos as autoridades dos órgãos de sistema e segurança se envolveram na prevenção, combate e eliminação da ESCI, seja em virtude do excesso de trabalho, seja pela falta de interesse e atitude com relação ao tema, seja pela ausência de pessoal efetivo disponível. Portanto, recomenda-se a integração total, plena e maciça de todos os órgãos do sistema de justiça e segurança para que seja possível uma cooperação sólida, pela e irrestrita entre estes organismos, a fim de estender e ampliar os bons resultados colhidos.

**12.** Outro ponto que merece atenção por parte dos governantes e que foram destacados pelos operadores do direito, é a necessidade de **promoção de políticas públicas** que assegurem os direitos das vítimas

e suas famílias, bem como de proteção das testemunhas, onde ao contribuir com depoimentos fundamentais para a elucidação dos fatos, sentem-se ameaçadas e perseguidas pelos agressores, na absoluta falta de proteção a essas pessoas. Então, quando a vítima e a testemunha recebem a devida proteção do Estado, sentem-se mais seguras para prestarem seus depoimentos acerca dos fatos delituosos presenciados, tanto na delegacia, quanto em juízo. Isso é de fundamental importância quando se constata que os crimes de abuso, exploração e violência sexual são de difícil constatação, onde a prova da materialidade do delito é frágil, tênue e na maioria esmagadora dos casos dependem de depoimentos testemunhais e da confirmação da própria vítima.

**13.** No que se refere às medidas de prevenção e repressão para punição aos exploradores, conclui-se que uma maneira de sensibilizar e capacitar a polícia para a gravidade do problema e a incentivar a adoção de condutas eficazes seja concretizada através da **intervenção e fiscalização por parte de instâncias superiores do sistema de segurança pública nacional**, como acompanhamento da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Considera-se de igual importância, o auxílio e intervenção da Divisão de Polícia Criminal Internacional da Polícia Federal (INTERPOL), através de seu setor de Inteligência.

O que se verifica na região é a carência de órgãos de inteligência, principalmente na tarefa de identificar as redes de exploração, onde se observa que esse trabalho deve ser realizado por profissionais extremamente capacitados e especializados, vez que as grandes redes de exploração demonstram-se muito bem articuladas e representam ainda alta periculosidade, o que requer a necessidade de treinamento especial, condição que pode ser atendida pelos agentes especializados da INTERPOL. Outra alternativa, é a criação de uma Central de Inteligência especializada nos crimes de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, dentro da própria Polícia Federal.

**14.** Analisando a questão de identificação dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, especificamente na cidade de Foz do Iguaçu, complementando o exposto acima, recomenda-se a utilização do expediente da **Força-tarefa**, como resultado da integração e cooperação entre os operadores do direito, numa alternativa bastante promissora no sentido de localizar e punir os exploradores.

**15.** De igual forma, como resultado positivo decorrente da boa prática alcançada, o prosseguimento do expediente de **Disque-denúncia e força-tarefa**, também alcançaram muitos resultados positivos, onde foram constatados centenas de casos de violência sexual contra crianças

e adolescentes, os quais puderam ser investigados, acompanhados e levados ao conhecimento das autoridades competentes, a fim de se promover a punição dos agressores e desarticulação das redes de exploração sexual infanto-juvenil.

**16.** Por fim, reconhece-se como prioridade a **participação e mobilização social** em torno da defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial, no que se refere ao abuso, exploração sexual comercial e outras formas de violência sexual . Por isso, recomenda-se a divulgação do problema nos meios de comunicação de massa; a realização de seminários e estudos sobre o tema junto aos vários setores da sociedade (Universidades, Escolas, Associações, Entidades Não-governamentais, etc); a promoção de campanhas sistemáticas e seqüenciais sob orientação de especialistas no tema; e o incentivo a lideranças comunitárias locais e internacionais para a notificação e o acompanhamento dos casos identificados.

## Bibliografia

ARAGÃO, Moniz de. Medidas Cautelares Inominadas. Revista Brasileira de Direito Processual, nº 57/33.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. Direito Penal, Parte Geral. 1999. Editora Saraiva. São Paulo.

BORJA, Sérgio. M E R C O S U L, Direito Constitucional: os Tratados, Convênios e Acordos Celebrados, II Encontro de Municípios no Mercosul, realizado nos dias 11,12 e 13 de julho, de 1996 no Centro de Convenções da Cidade de Encantado, RS.

CASAL C., Marta. Consultoría para el análisis y sistematización de los resultados de la metodología adoptada para los servicios de atención directa ofrecidos a niños/as y adolescentes y sus familias en los centros de referencia instalados en la triple frontera Ciudad del Este, Foz de Iguazu. Informe Preliminar. Mimeo. OIT/IPEC, Junho 2004.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. Ed. Saraiva, 3ª Edição, \*\*\*\* (ano) São Paulo.

CAHALI, Yussef Said. Estatuto do Estrangeiro. São Paulo: Saraiva, 1983.

CARNEIRO. Ana Gilka Duarte. Relatório sobre oferta institucional de proteção a infância e adolescência em foz do Iguazu. Mimeo. OIT/IPEC, Abril, 2002.



CARVALHO, Henrique; ROMERO, Adriana; SPRANDEL, Márcia (Coord.). A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes nas Legislações da Argentina, Brasil e Paraguai: Alternativas de harmonização para o MERCOSUL. Assunção, OIT/Programa IPEC Sudamérica, 2004.

COLETTI, Clarissa Marin. CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, ÁREA JURÍDICO – POLICIAL – Relatórios. OIT/IPEC - Consultora Jurídica, Foz do Iguaçu, 01 de novembro de 2003.

Combate à exploração sexual de crianças e adolescentes avança com projetos aprovados no Senado BRASÍLIA, 02/03/2005 (PR) site [www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda).

FALEIROS, Vicente de Paula. REDES DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL E REDES DE PROTEÇÃO. Matéria veiculada no site [www.crecia.org.br](http://www.crecia.org.br)

Federalização pode contribuir para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, Porto Alegre, 31/01/2005 (PR) site [www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda).

FUNDAMENTOS E POLÍTICAS CONTRA A EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Relatório de Estudo, *MJ/CECRIA*, Brasília, março de 1997.

Guías Buenas Prácticas, Identificación, revisión, estructura y diseminación, Organización Internacional del Trabajo, Programa Internacional para la Erradicación del Trabajo Infantil, Versión Preliminar, OIT/IPEC/DED. Ginebra, octubre de 2001.

HUNGRIA, Néelson. Comentários ao Código Penal, Vol.I, Tomo I e II, Ed. Revista Forense, Rio de Janeiro. 1955.

INFORME TÉCNICO DE AVANCE DEL PROGRAMA DE ACCIÓN, PÁGINA RESUMEN, Plano de Ação Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida. 11 de marzo de 2004 10 de junio de 2004 - Relatório Técnico do Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente em Situação de Exploração Sexual Comercial em Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, A Exploração Sexual Comercial De Meninos, Meninas E Adolescentes Na América Latina E Caribe, (Relatório Final – Brasil), 2ª EDIÇÃO, Brasília 1999.

Lopes Júnior, Aury Celso Lima. *A prisão de Pinochet e a extraterritorialidade da lei penal: Quando a vítima é a humanidade*. In: Âmbito Jurídico, dez/1998 (Internet)

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A Tutela Judicial na Segurança. Revista dos Tribunais nº 643, pág. 39/40.

MEIRELLES, Hely Lopes. Poder de polícia e segurança nacional. Revista dos Tribunais, v. 61, n. 445, p. 287 – 298, nov. 1972.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. AS ONGS no Enfrentamento da Exploração, Abuso Sexual e Maus Tratos de Crianças e Adolescentes - Pós 1993. - fonte: site [www.cecria.org.br](http://www.cecria.org.br).

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito Penal, Parte Geral. 15º edição. 1999. Editora Atlas S.A..

MORE, Rodrigo Fernandes. A prevenção e solução de litígios internacionais no direito penal internacional: fundamentos, histórico e estabelecimento de uma corte penal internacional (Tratado de Roma, 1998). Site: Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 55, mar. 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado, Parte Geral, 3ª. Edição, Ed. RT, 2003, São Paulo.

Plano Presidente Amigo da Criança mostra avanços, Matéria veiculada no site [www.crecia.org.br](http://www.crecia.org.br).

Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - RELATÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ, Maio, 2002, Equipe de Pesquisa : Ana Gilka Duarte Carneiro – coordenadora, Fausto Rogério Amadigi - assistente Barreto –assistente, Instituições vinculadas: Universidade Federal do Paraná – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Criança e o Adolescente, Órgãos Financiadores: De Paul College / Chicago.

Presidente Amigo da Criança e do Adolescente – Plano de Ação – 2004-2007, Outubro/2003.

Secretaria dos Direitos Humanos debate metas da ONU para a infância BRASÍLIA, 27/01/2005 (PR).site [www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda).

SPRANDEL, Márcia e ROMERO, Adriana. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na legislação brasileira – lacunas e recomendações - Estudo legislativo, Organização Internacional do Trabalho. Escritório Regional Para América Latina e Caribe, Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, Mimeo. Março, 2002.

ZAFFARONI e PIERANGELI. Manual de Direito Penal Brasileiro, Parte Geral, 2º edição, 1999, Editora Revista dos Tribunais.

Visita e coleta de dados dos seguintes sites:

[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)

[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

[www.presidência.gov.br](http://www.presidência.gov.br)

[www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br)

[www.ciranda.org.br](http://www.ciranda.org.br)

[www.redescobrir.com.br](http://www.redescobrir.com.br)

[www.andi.org.br](http://www.andi.org.br)

[www.abrapia.org.br](http://www.abrapia.org.br)

# APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL



Organização  
Internacional  
do Trabalho



COLEÇÃO **Boas Práticas e  
Lições Aprendidas** em  
prevenção e erradicação da  
exploração sexual comercial  
(ESC) de meninas, meninos  
e adolescentes

Financiado pelo Departamento de Trabalho  
dos Estado Unidos

Desenho realizado no seminário "Temos  
direito de brincar" por crianças e  
adolescentes do CEAPRA e da Escola 354  
de Ciudad del Este. Julho de 2005